

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**

**DANIELE DE LARA MARTINS SANTONI**

Piores Formas de Trabalho Infantil?

(Des) Avanços da Agenda Global de Enfrentamento ao Trabalho Infantil

**MESTRADO PROFISSIONAL EM GOVERNANÇA GLOBAL  
E FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS INTERNACIONAIS**

**São Paulo**

**2022**

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO  
MESTRADO PROFISSIONAL EM GOVERNANÇA GLOBAL  
E FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS INTERNACIONAIS

## Piores Formas de Trabalho Infantil?

(Des) Avanços da Agenda Global de Enfrentamento ao Trabalho Infantil

DANIELE DE LARA MARTINS SANTONI

São Paulo

2022

**Daniele de Lara Martins Santoni**

## Piores Formas de Trabalho Infantil?

(Des) Avanços da Agenda Global de Enfrentamento ao Trabalho Infantil

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE PROFISSIONAL EM GOVERNANÇA GLOBAL E FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS INTERNACIONAIS, sob a orientação da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Cláudia Alvarenga Marconi.

Aprovada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

### **BANCA EXAMINADORA**

**Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Claudia Alvarenga Marconi  
(Pontifícia Universidade Católica de São Paulo)**

**Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Natália Maria Félix de Souza  
(Pontifícia Universidade Católica de São Paulo)**

**Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup>. Ana Cláudia Ruy Cardia  
Atchabahian (Universidade Presbiteriana  
Mackenzie)**

### **Dedicatória**

*Ao meu filho Miguel que me inspirou, me acolheu e me fortaleceu durante toda essa jornada de estudos. Que esteve no meu colo, ao meu lado e muitas vezes foi amamentado em meu peito enquanto a mãe que eu me tornava revelava o caminho profissional que eu queria seguir. Ele, que enquanto aprendia a engatinhar, andar e falar, me ensinava o que nenhum livro seria capaz de mostrar com tamanha intensidade: que a infância é linda, pura e breve – muito breve – e que não deveria ser negada em nenhuma circunstância a nenhuma criança.*

## **Agradecimentos**

Em primeiro lugar eu preciso agradecer à minha mãe e ao meu pai que, de maneiras distintas, estiveram comigo em todos os momentos da minha luta por uma formação de qualidade, não apenas neste mestrado, mas em todas as etapas que o antecederam. E aos meus padrastos por se unirem e se entregarem a uma torcida pelo meu sucesso.

Ao Fernando, meu marido, amigo e parceiro de vida, por todo amor, carinho, compreensão e paciência que me ofereceu nessa jornada, me apoiando incondicionalmente e sendo, além de meu porto seguro, o melhor pai que o meu filho poderia ter. E ao meu filho Miguel, meu doce menino, meu companheiro, minha fonte inesgotável de amor, afeto e inspiração, por estar sempre comigo e por existir nas nossas vidas.

Aos meus sogros Valéria e Mauro pelo imensurável suporte e acolhimento que me ofereceram nessa jornada e por trazerem luz e segurança aos tempos sombrios da pandemia. Aos meus cunhados Guilherme e Carlo por terem se dedicado ao Miguel, trazendo alegria e fortalecendo a nossa rede de apoio para que eu pudesse trabalhar e estudar.

À minha orientadora Cláudia, por ter me guiado com muita leveza e generosidade ao longo deste trabalho, me apoiando, me incentivando e compartilhando comigo duas das coisas mais preciosas dessa vida: tempo e conhecimento.

Aos professores Natália, Flavia, Luiza, Paulo, Tomaz, Terra, Elaini e Leonardo, por tanto aprendizado ao longo dos últimos anos. E ainda, às professoras Ana e Natália pelas valorosas contribuições na avaliação do meu trabalho desde banca de qualificação.

Ao meu amigo, colega de trabalho, parceiro de aventuras em análise de dados e o irmão que eu gostaria de ter tido Danilo, por se fazer sempre presente, me inspirar e apoiar.

Por fim, agradeço a um grupo de mulheres que de formas diversas ajudaram a tornar este mestrado possível. À Mércia, pela confiança e pelas oportunidades de trabalho e aprendizado no tema do trabalho infantil e do trabalho escravo. À

Keka, à Carol, à Bel à Tici e à Sá, minhas grandes amigas, por nunca soltarem a minha mão, em toda a minha vida pessoal, acadêmica e profissional. À Raquel, à Desireé e à Caroline, que cuidaram da minha saúde nesse período. À Miriã, à Márcia e à Rejane que carinhosamente se dedicaram e deram suporte a mim e a minha família tornando essa jornada possível. À Norma, que há mais de 20 anos me estendeu a mão para que eu pudesse acessar os primeiros livros que mudariam a minha vida. À tantas outras mulheres batalhadoras que eu tive a sorte de encontrar no meu caminho e alimentaram a inspiração que eu precisava para seguir.

## Epígrafe

*“É assim que se cria uma história única: mostre um povo como uma coisa, uma coisa só, sem parar, e é isso que esse povo se torna”.*

(...)

*É impossível falar sobre a história única sem falar sobre poder.*

(...)

*O poder é a habilidade não apenas de contar a história de outra pessoa, mas de fazer que ela seja sua história definitiva”.*

(Chimamanda Adichie)

## APRESENTAÇÃO

Esse texto é fruto de uma reflexão acadêmica e profissional sobre o enfrentamento ao trabalho infantil. Muitas das perguntas que norteiam essa pesquisa me acompanharam por mais de uma década, desde que comecei a atuar em instituições e projetos de promoção do trabalho decente e enfrentamento de violações de direitos humanos em cadeias produtivas.

Nos últimos quatro anos estive mergulhada na análise de indicadores socioeconômicos, através de dados oficiais e públicos, para identificar o grau de vulnerabilidade da população de cada município brasileiro ao trabalho escravo e ao trabalho infantil. O objetivo era contribuir para que fosse possível estabelecer prioridades de ações preventivas, a nível municipal, e aprimorar o combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil no Brasil. E assim, impulsionar ações mais assertivas de tomadores de decisão com base em dados, com o intuito de mobilizar empresas, setores econômicos, governos e organizações globais e locais na busca por soluções mais eficientes para o enfrentamento de formas inaceitáveis de trabalho.

Nesse caminho, em constante diálogo com diversos atores da sociedade, passei a perceber inconsistências em discursos e narrativas sobre o trabalho infantil (até mesmo entre meus pares) que inspiraram este trabalho. Me propus a compreender melhor este universo para localizar possíveis lacunas responsáveis por essas inconsistências e observei uma considerável resistência sobre aprofundar o debate sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, sob o aparente medo de ter que admitir que em contextos de miséria e pobreza, elas são bastante comuns – uma realidade que aumenta a responsabilidade coletiva de combatê-las.

Desde então passei a revirar dados, conceitos e teorias para testar a minha hipótese, ao mesmo tempo que trouxe minhas questões de maneira informal em várias outras oportunidades, sempre atenta a reações de pessoas com níveis de experiência distintos no tema. Para dar luz a esta abordagem, escolhi analisar a Agenda Internacional de Combate ao Trabalho Infantil e tentar tirar da invisibilidade perspectivas que no meu ponto de vista são essenciais para o enfrentamento mais amplo, inclusivo e eficiente que seja coerente a proposta de um desenvolvimento sustentável “sem deixar ninguém para trás”.

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo chamar a atenção para os des(avanços) Agenda Internacional de Combate ao Trabalho Infantil e os desafios para a eliminação da exploração de crianças e adolescentes a partir da abordagem internacional sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil. Com isso, pretende-se colaborar para a evolução do debate sobre trabalho infantil e a (re)formulação de políticas globais, regionais ou locais de prevenção ou combate mais inclusivas, eficientes e conectadas com os desafios de países em desenvolvimento como o Brasil. Para tanto, parte de um panorama do trabalho infantil contemporâneo, com dados atuais e conceitos comentados para aproximar o leitor do universo estudado. Em seguida, apresenta a formação dos pilares da atual estrutura de governança global do combate ao trabalho infantil, como fio condutor da evolução do debate nos últimos cem anos, de modo que seja possível compreender precedentes e avanços que culminam com o que temos (ou que o falta) atualmente na Agenda Global do Enfrentamento ao Trabalho Infantil. Com isso, pretende-se explorar aspectos relações local-global que evidenciam uma tensão observada para o cumprimento da Convenção 182 – OIT, instrumento internacional sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil que em 2020 alcançou ratificação universal, e da meta 8.7 dos ODS que diz respeito a eliminação do trabalho infantil até 2025. Neste contexto, propõe uma reflexão sobre teoria e realidade das Piores Formas de Trabalho Infantil, a partir do exemplo do Brasil.

Palavras-chave: 1. Trabalho Infantil. 2. Piores Formas de Trabalho Infantil. 3. Governança Global. 4. Economia Global. 5. Direitos Humanos

## **ABSTRACT**

This essay aims to draw attention to the dis(advances) of the International Agenda to Combat Child Labor and the challenges for the elimination of the exploitation of children and adolescents from the international approach on the Worst Forms of Child Labor. With this, it is intended to contribute to the evolution of the debate on child labor and the (re)formulation of global, regional or local policies for prevention or combat that are more inclusive, efficient and connected with the challenges of developing countries like Brazil. Therefore, it starts from an overview of contemporary child labor, with current data and discussed concepts to bring the reader closer to the universe studied. It then presents the formation of the pillars of the current global governance structure for combating child labor, as a guiding thread for the debate's evolution over the last hundred years, so that it is possible to understand precedents and advances that culminate with what we have (or that is missing) currently in the Global Agenda to Combat Child Labour. With this, it is intended to explore aspects of local-global relations that show a tension observed for the fulfillment of Convention 182 – ILO (international instrument on the Prohibition of the Worst Forms of Child Labor, which in 2020 reached universal ratification), and target 8.7 of the SDGs regarding the elimination of child labor by 2025. In this context, it proposes a reflection on the theory and reality of the Worst Forms of Child Labor, based on the example of Brazil.

Keywords: 1. Child Labor. 2. Worst Forms of Child Labor. 3. Global Governance. 4. Global Economy. 5. Human rights

**LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CDC	Convenção dos Direitos da Criança
CONAETI	Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FNPETI	Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
ILO	<i>International Labour Office</i>
IPEC	<i>International Programme on the Elimination of Child Labour</i>
LISTA TIP	Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ODS	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
OIG	Organizações Intergovernamentais Internacionais
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONGI	Organizações Não Governamentais Internacionais
ONU	Organização das Nações Unidas
UNICEF	<i>United Nations Children's Fund</i>

## Sumário

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>2 COMPREENDENDO O TRABALHO INFANTIL CONTEMPORÂNEO .....</b>	<b>20</b>
<b>2.1 Definições da OIT para Trabalho Infantil, Piores Formas de Trabalho Infantil e Trabalho Perigoso .....</b>	<b>26</b>
<b>2.2 Estatísticas globais do trabalho infantil .....</b>	<b>30</b>
<b>3 ENTRE PRECEDENTES HISTÓRICOS E (DES) AVANÇOS CONTEMPORÂNEOS .....</b>	<b>40</b>
<b>3.1 Proteção à infância no século XX.....</b>	<b>51</b>
<b>3.2 Infância e trabalho no século XX .....</b>	<b>55</b>
<b>3.3 Agenda Global de Combate ao Trabalho Infantil no século XXI.....</b>	<b>62</b>
<b>4 (PIORES) FORMAS DE TRABALHO INFANTIL.....</b>	<b>68</b>
<b>4.1 Trabalho Infantil no contexto brasileiro.....</b>	<b>72</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>83</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>87</b>
<b>APÊNDICE: NOTAS METODOLÓGICAS .....</b>	<b>91</b>
<b>ANEXO A: Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil – Lista TIP.....</b>	<b>93</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Em 2020, a Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil (Convenção 182) conquistou ratificação universal. Foi a primeira vez que os 187 Estados-membros da OIT ratificaram uma convenção internacional do trabalho. Adotada na Conferência Internacional do Trabalho, em 1º de junho de 1999, a Convenção 182 considera que a “efetiva eliminação das piores formas de trabalho infantil requer ação imediata e global”. Além disso, reconhece que “trabalho infantil é devido, em grande parte, à pobreza e que a solução a longo prazo reside no crescimento econômico sustentado, que conduz ao progresso social, sobretudo ao alívio da pobreza e à educação universal”<sup>1</sup>. De acordo com Guy Ryder, Diretor-geral da OIT:

A ratificação universal da Convenção Nº 182 é um marco histórico. Isso destaca um compromisso global de erradicar as piores formas de trabalho infantil de nossa sociedade, incluindo a escravidão, a exploração sexual e o uso de crianças em conflitos armados ou outros trabalhos ilegais ou perigosos que possam prejudicar a saúde, a moral ou o bem-estar psicológico das crianças.<sup>2</sup>

Eliminar todas as formas de trabalho infantil até 2025 está entre as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030. Por este motivo, a Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou por unanimidade na Assembleia Geral de 2019 o lançamento de 2021 como o Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil, para “promover ações legislativas e práticas para erradicar o trabalho infantil em todo o mundo”<sup>3</sup>. O destaque para o combate

---

<sup>1</sup> \_\_\_\_\_ OIT. C182 – Convenção sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para a sua Eliminação. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS\\_236696/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_236696/lang--pt/index.htm). Último acesso: 18/01/2022.

<sup>2</sup> \_\_\_\_\_ OIT. Convenção da OIT sobre trabalho infantil conquista ratificação universal. Disponível em [https://www.ilo.org/brasil/noticias/WCMS\\_752499/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/noticias/WCMS_752499/lang--pt/index.htm). Último acesso: 18/01/2022.

<sup>3</sup> \_\_\_\_\_ OIT. 2021: Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasil/noticias/WCMS\\_766429/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/noticias/WCMS_766429/lang--pt/index.htm). Último acesso: 18/01/2022.

ao trabalho infantil entre as metas dos ODS e a escolha do tema para o ano de 2021 demonstram o esforço em alavancar esta pauta globalmente.

O objetivo de eliminar o trabalho infantil até 2025 é ambicioso, em um cenário bastante desafiador. Os dados mais recentes apontam que cerca de 160 milhões de crianças (63 milhões de meninas e 97 milhões de meninos) estavam submetidas ao trabalho infantil no começo de 2020. São estimativas preocupantes, ainda mais se considerarmos a provável subnotificação, seja pela indisponibilidade de dados para um levantamento mais preciso, seja pela invisibilidade de muitas formas de trabalho infantil<sup>4</sup>.

Nos próximos capítulos veremos que o combate ao trabalho infantil é um desafio tão grande e complexo quanto antigo, que vem se alimentando sobretudo ao longo do último século de avanços nos campos da proteção ao trabalhador e à infância. A própria Agenda Internacional de Combate ao Trabalho Infantil é reflexo da evolução do debate, mas ao mesmo tempo que ela pede ações urgentes, precisa com a mesma velocidade ser aprimorada. Através deste trabalho queremos demonstrar que da maneira que está posta, essa agenda não consegue ser eficiente e abrangente o bastante para proteger crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

A hipótese que pretendemos comprovar é que a abordagem global dominante, com foco na priorização do combate às Piores Formas de Trabalho Infantil é muito subjetiva e na prática ao invés de refletir em um fortalecimento do combate, tende a enfraquecê-lo ao reforçar um caráter de excepcionalidade e mascarar dinâmicas sistêmicas que modelos de exploração de crianças e adolescentes se perpetuem.

Para discutir essa abordagem, faremos uma leitura sobre a evolução do debate nos últimos cem anos, sem analisar ou criticar individualmente atores e processos da governança global do combate ao trabalho infantil, mas para observar dentro do contexto que será exposto a narrativa construída para o combate ao trabalho infantil e possíveis lacunas e inconsistências que impactam atualmente no alcance da Agenda Internacional de Combate ao Trabalho Infantil.

---

<sup>4</sup> A estimativa é do relatório “Child Labour: Global Estimates 2020, Trends and The Road Forward”, produzido em parceria entre OIT e UNICEF, e lançado em junho de 2021.

Nossa expectativa é que ao discutirmos o que identificamos como lacunas, possamos contribuir para diminuir ausências e impulsionar uma cobertura mais ampla no que se refere à proteção de crianças e a eliminação de todas as formas de trabalho infantil.

Neste sentido, nos propomos a observar a narrativa de combate ao trabalho infantil de três formas: (A) apresentando e contextualizando os rumos do debate nos últimos 30 anos; analisando os dados mais recentes disponíveis sobre este universo e como eles são apresentados pelas organizações que lideram o tema globalmente; (B) buscando compreender como chegamos ao que temos hoje em termos de governança global do combate ao trabalho infantil e como essa trajetória impacta na Agenda Global; (C) apresentando quais são, na nossa perspectiva, os pontos que devem ser melhores discutidos ou até mesmo revisitados no debate internacional, principalmente no que diz respeito às Piores Formas de Trabalho Infantil.

Com o intuito de aproximar o leitor do universo que será discutido, abrimos o Capítulo 2 com o emblemático caso de flagrante de trabalho infantil na produção de bolas de futebol nos anos 90 para lembrar como a repercussão desta e de outras tantas denúncias nas últimas três décadas tiveram – e continuam tendo – efeito no cenário internacional, principalmente no que diz respeito à responsabilização de empresas por violações de Direitos Humanos em suas cadeias produtivas.

Adicionalmente, argumentamos que por mais que esses casos tenham sido (e continuam sendo) importantes por provocarem reações de consumidores, da sociedade e da comunidade internacional, eles acabaram reforçando uma perspectiva de distanciamento e de excepcionalidade que até hoje sustenta um imaginário de que o trabalho infantil que precisa ser combatido se limita às condições extremas de violação da dignidade humana que se assemelham à escravidão, e ainda, como uma realidade rara e distante, justamente o que vai de encontro a nossa hipótese de pesquisa.

Por isso, destacamos a importância de compreender o conceito de trabalho infantil e o que são as Piores Formas, respeitando o que está estabelecido pela governança global de combate ao trabalho infantil, mas com uma proposta de visão mais conectada com a realidade. O que julgamos só ser possível através

uma perspectiva histórica, geográfica da exploração, da desigualdade e das intersecções que atravessam esse tema.

Na nossa percepção, está na abordagem sobre o tema a oportunidade de ajustar o curso do enfrentamento ao trabalho infantil para que ele seja mais eficiente e amplo. Não ousamos propor neste trabalho mudanças na governança do combate ao trabalho infantil e nem mesmo nos conceitos que, veremos, demandaram processos longos e complexos para serem construídos. Nossa crítica está direcionada à abordagem da agenda internacional com relação às Piores Formas de Trabalho Infantil, sobre a qual propomos reflexões.

Ainda neste segundo capítulo, apresentamos um panorama do trabalho infantil, com mais dados do relatório divulgado por OIT e Unicef citado anteriormente. O objetivo é revelar a dimensão do problema a nível global e, ao mesmo tempo, analisar como estão postas as informações apresentadas pelas organizações que lideram o tema dentro da ONU e, conseqüentemente, norteiam a agenda global, destacando alguns desafios que a narrativa em torno desses dados ainda impõe.

Além disso, chamamos a atenção para a insuficiência de informações sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, metodologicamente justificável pela ausência ou dificuldade de se obter dados, mas com efeito prático: podendo levar a percepções equivocadas sobre localização e dimensão do problema e, conseqüentemente, limitar a capacidade de resposta através de políticas ou ações de enfrentamento. Também consideramos essencial reforçar a importância de discutir os possíveis impactos da pandemia na incidência de trabalho infantil e nesse sentido destacamos o alerta das organizações no próprio relatório e achamos pertinente trazer dados e informações sobre contexto brasileiro para esta questão.

No Capítulo 3, partimos da construção social do conceito de infância na sociedade medieval e moderna, que passa pela discussão sobre o lugar da infância no mundo, para explicar resistências que ainda são observadas na sociedade contemporânea no que diz respeito ao reconhecimento da infância – sobretudo de crianças pobres – como período em que elas devem ser protegidas pela família, pela sociedade e pelo Estado. Vamos mostrar através da literatura que este reconhecimento da infância tem permanecido como um privilégio que

obedece a critérios sociais, culturais e de gênero, observados há séculos e que alimentam a persistência do trabalho infantil através da convivência ou omissão de parte da sociedade.

Argumentaremos que nesse mesmo sentido, que embora haja um esforço de consenso sobre infância na comunidade internacional, inclusive com a tentativa de garanti-lo através de convenções, na prática é bastante diferente. Portanto, enquadrar tudo isso em uma agenda internacional comum de proteção à infância e eliminação do trabalho infantil é uma missão que passa por várias esferas locais e globais. O que tentaremos demonstrar recuperando precedentes do debate sobre trabalho infantil no contexto do século XIX, para em seguida apresentarmos alguns marcos da proteção à infância e do próprio combate ao trabalho infantil no século XX, a partir das organizações que impulsionaram o tema, evidentemente com destaque para a OIT e a Convenção 182.

Por fim, recuperamos as denúncias dos anos 90 para expor como o tema do trabalho infantil foi acolhido por um guarda-chuva muito mais amplo que é a Agenda de Direitos Humanos e Empresas, e que ao mesmo tempo deixa descoberta a cobrança pela responsabilidade de outros atores que tem um papel crucial na proteção da infância: o Estado, a sociedade e a família. E ainda, veremos como a Agenda 2030 também caminha nesta direção, e ainda, ao reforçar a narrativa de excepcionalidade das Piores Formas, invisibiliza condições inaceitáveis de trabalho às quais são submetidas crianças e adolescentes em países onde são grandes a desigualdade e os desafios socioeconômicos.

Finalmente, no Capítulo 4, recuperamos o conceito de Piores Formas de Trabalho Infantil e usamos o exemplo do Brasil para demonstrar fraquezas da abordagem global dominante que ao invés de promover a eliminação do trabalho infantil, pode agravar ainda mais o problema. Nosso argumento é que ao invés de garantir o enfrentamento às violações mais graves nas condições de vida e trabalho impostas a crianças e adolescentes, a priorização das Piores Formas, tratadas como raras e distantes, acaba promovendo uma pauta limitada e excludente.

Vamos mostrar que o problema não está no conceito em si – apesar de ele ser bastante subjetivo, principalmente no item (d) que trata sobre trabalhos que

possam prejudicar a saúde, segurança e moral da criança – mas na narrativa em torno dele. A questão é a interpretação equivocada de as Piores Formas de Trabalho Infantil se trata de casos isolados, ou ainda, que estariam limitadas aos primeiros três itens da definição: atividades ligadas (a) à escravidão, (b) à exploração sexual, (c) práticas ilícitas. O item (d) é comumente ignorado. É como se na prática houvesse um consenso velado de que ali é um vespeiro, que ninguém quer tocar.

O Brasil é um caso muito interessante para este debate. É considerado um dos Estados mais eficientes no detalhamento das Piores Formas de Trabalho em cumprimento ao Artigo 4º da Convenção 182. Com a participação de representantes do poder público, empregadores, trabalhadores, sociedade civil organizada e organismos internacionais, e o apoio técnico de médicos do trabalho, conseguiu demonstrar que quase uma centena atividades apresentam riscos à saúde, à segurança ou à moral de crianças e adolescentes. O resultado deste trabalho acabou transformando em lei a proibição de todas estas atividades para menores de 18 anos.

O exemplo do Brasil nos leva a concluir que as Piores Formas de Trabalho Infantil são muito mais comuns do que está explícito na Agenda Internacional de Combate. Ainda mais se consideramos que a listagem brasileira das Piores Formas, embora em grande parte seja bem específica em relação às atividades e suas possíveis consequências, em um dado momento também se rende a descrições mais genéricas. E no contexto brasileiro, nesse genérico cabe muita coisa.

Outro aspecto interessante que destacamos sobre o Brasil é que apesar de ter a legislação mais detalhada sobre o tema, ela não é suficiente para conter o trabalho infantil no seu território: um país desigual, que carrega práticas institucionais, históricas, culturais e interpessoais de racismo e exploração, e embora tenha experimentado muitos avanços sociais, sobretudo na primeira década do século XXI, voltou a encarar retrocessos no campo dos direitos humanos e do trabalho nos últimos anos.

Diante do exposto, destacamos que a estratégia de priorizar a eliminação de Piores Formas de Trabalho Infantil é válida, mas precisa ser revisitada com uma perspectiva ancorada na realidade da população infantil pobre exposta ao

trabalho. Significa que um universo maior de trabalhos que se enquadram como Piores Formas de Trabalho Infantil precisa ser reconhecido como tal.

Com tudo isso, concluímos: (1) A agenda global não aborda todas as formas de trabalho infantil; (2) Não reconhece as Piores Formas na prática; (3) É pautada pela excepcionalidade e; (4) Não enfrenta diretamente as causas do trabalho infantil.

As palavras de Chimamanda Adichie estão destacadas na epígrafe deste trabalho para nos lembrar dos perigos da história única, aquela que enquadra pessoas em personagens e histórias definitivas escritas por um único autor ou que representam uma só voz. Essa escolha foi feita para que tenhamos em mente, ao longo das próximas páginas – e em toda a oportunidade de discussão sobre o trabalho infantil – que a construção da narrativa global de combate à exploração de crianças e adolescentes foi feita dentro de um contexto, com uma maior participação de países e grupos específicos, em meio a conflitos de interesses e turbulentas relações de poder.

A inquietação que norteia essa pesquisa parte de uma perspectiva brasileira, de observações do campo de combate ao trabalho infantil, através de experiências de atuação com organizações, representantes de governos, empresas, trabalhadores, no âmbito nacional e internacional – e que levaram a crer que a Agenda Internacional de Combate ao Trabalho Infantil, impulsionada pela ONU, representa na teoria um grande avanço no campo da proteção à infância e do combate à exploração de crianças e adolescentes, mas na prática ainda é frágil, limitada e até mesmo excludente diante dos enormes obstáculos impostos por dinâmicas sociais e econômicas complexas, globais e locais, mas com piores consequências para as populações de países em desenvolvimento. Nesse sentido, não se trata de negar os avanços obtidos ao longo dos últimos cem anos, mas assumir que ainda estamos muito distantes de eliminar o trabalho infantil no mundo e pensar em alternativas para potencializar e ampliar o enfrentamento.

## 2 COMPREENDENDO O TRABALHO INFANTIL CONTEMPORÂNEO

Em 1996, o americano Sydney H. Schanberg publicou na *Life Magazine* uma reportagem sobre o trabalho infantil no Paquistão e na Índia<sup>5</sup>. Como outros jornalistas ocidentais já haviam sido ameaçados e até mesmo agredidos por investigarem o tema, Schanberg seguiu o conselho de um ativista de direitos humanos paquistanês e durante a apuração se fez passar por empresário interessado em investir na produção de produtos para a exportação no país. Assim, ele pode conhecer de perto histórias de crianças que além de trabalharem – e em condições desumanas –, eram tratadas elas mesmas como mercadorias, compradas de seus pais por alguns dólares e obrigadas a enfrentar intensas jornadas laborais sob ameaça. “Seis centavos a hora” foi o nome dado à matéria que chocou o mundo com o uso de mão-de-obra infantil na produção de bolas de futebol para a Nike.

Schanberg não foi o grande descobridor do trabalho infantil no século XX, mas ao fazer uma denúncia com riqueza de detalhes diretamente relacionada a uma marca trouxe para a comunidade internacional uma dimensão que ela não podia mais ignorar: o lucro de grandes empresas a partir de práticas da exploração de crianças e adolescentes. O resultado de um processo de fragmentação da produção pelo mundo (entenda-se como nova divisão internacional do trabalho no contexto da globalização) em busca de mão de obra barata deixou consumidores de várias partes do mundo chocados. Era a imagem clara da riqueza se valendo da miséria. Em seu relato, o jornalista compartilhava o que considerou a "chave para compreender a difusão do trabalho infantil no terceiro mundo":

Onde quer que eu fosse, primeiro no Paquistão, depois na Índia, os mestres me diziam que as crianças têm mãos e dedos ágeis que as tornam especialmente talentosas em certas tarefas, como tecer tapetes feitos à mão e costurar bolas de futebol. Mas se as crianças são tão talentosas, por que pagar menos a elas por bola de futebol do que aos adultos? E menos por carpete? Não, a resposta é que as crianças são procuradas e ligadas e às vezes levadas à escravidão total, porque não custam tanto.<sup>6</sup>

---

<sup>5</sup> SCHANBERG, Sydney. H. Six Cents an Hour. *Life Magazine*, 1996. Disponível em: <https://laborrights.org/in-the-news/six-cents-hour-1996-life-article>. Acesso em: 25/05/2020.

<sup>6</sup> *Ibidem*.

O caso teve grande repercussão por expor a situação de crianças costurando bolas com a logomarca da gigante americana, mas o trabalho do jornalista também citava outras multinacionais. Fábricas que produziam para a Adidas, por exemplo, segundo Schanberg só não teriam sido flagradas porque “o sistema telegráfico de bolas de futebol fez seu trabalho” e as crianças foram retiradas dos galpões antes de sua chegada.

A reportagem gerou a primeira grande onda de campanhas de boicote de consumidores a uma marca e levou a Nike a investir no controle das condições de trabalho de forma mais efetiva em sua cadeia produtiva. A repercussão do também contribuiu para que a ONU iniciasse as discussões sobre um possível tratado sobre Direitos Humanos e Empresas. Uma discussão que cresceu ao longo da segunda metade da década de 90, conforme as empresas foram intensificando a distribuição da sua produção por vários países, em geral países em desenvolvimento, e na medida em que as corporações transnacionais foram ganhando peso econômico e influência na economia política internacional, com a capacidade de gerar impactos em uma agenda, tema que abordaremos no Capítulo 3 deste trabalho.

São várias as tentativas de justificar o uso de trabalho infantil ainda nos dias de hoje. A habilidade de crianças é uma delas, como notou Schanberg, e possivelmente a mais fácil de ser questionada, já que o trabalho infantil está relacionado à contextos de pobreza e não de valorização de nenhum tipo de habilidade. O fato é que discutir trabalho infantil não é uma tarefa simples. Para Cássio Ricardo de Freitas Faeddo<sup>7</sup>, os conflitos já aparecem no estudo das definições envolvidas: “do que é criança, adolescente, trabalho, educação para o trabalho, infância, valor social do trabalho, lazer, liberdade, dentre outros aspectos relevantes que cercam o tema”. Segundo o autor, o caminho para a compreensão e para a conexão entre todos estes conceitos é o “Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, como matiz de proteção”<sup>8</sup>.

---

<sup>7</sup> FAEDDO, Cássio Ricardo de Freitas. *Eradicação do Trabalho Infantil: Concretização do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana*. São Paulo: Lesto Editora, 2019.

<sup>8</sup> *Ibidem*, p.11.

Tampouco é fácil o caminho proposto por Faeddo. Na verdade, é justamente através dessa abordagem que se revela a face mais fria e cruel da exploração da mão de obra infantil. Há uma resistência em reconhecer situações em que a dignidade da criança é ferida. E isso é o que vamos problematizar através do conceito de Piores Formas de Trabalho Infantil. Dentro de um conceito tão subjetivo, como veremos, qual é o limite da exploração? O que é ou não aceitável como trabalho para uma criança? O que a prejudica física, mental e moralmente? Em tese, nenhuma das Piores Formas de Trabalho Infantil é aceitável, mas se não há clareza sobre o que são Piores Formas e um esforço constante de identificá-las, essa afirmação não tem peso nenhum. Por isso, a nossa maior crítica, e que repetidamente enfatizamos neste trabalho, é a narrativa limitada e limitante em torno das Piores Formas de Trabalho Infantil.

Além disso, segundo o autor, embora haja um suposto consenso do papel do Estado na determinação de uma idade mínima para o trabalho e a inclusão do jovem na educação, o debate traz uma tensão entre os protecionistas e aqueles que na prática se colocam contra a punição para os que se beneficiam do trabalho infantil como “a inserção de cláusulas sociais em contratos comerciais, fixação de multas, interdições, selos, boicotes, etc”<sup>9</sup>. Isso quer dizer que para muitos a discussão é aceitável até um limite, desde que não haja consequências para aqueles que “fatalmente” forem flagrados como beneficiários da exploração. Ou ainda, deste que o tema seja tratado sem trazer nenhum desconforto para as relações comerciais.

Outra questão não menos importante e complexa é a romantização do trabalho na infância para crianças pobres, que não tem justificativa plausível para ser alimentada que não seja a manutenção do status quo da desigualdade. Um argumento que se vale do Princípio da Dignidade Humana para tentar convencer de que o trabalho precoce, consequência da pobreza pode oferecer dignidade e não a ferir, como se fosse gerador de oportunidades futuras, o que na verdade, é sabido que não é:

ilusórios os modelos explicativos que, além de conceberem o trabalho infantil como algo episódico na história do capitalismo, sustentam que a exploração do labor infantil pode ser combatida sem se questionar a lógica incontrolável do modo de produção (...) O ethos utilitarista dos países periféricos ressentem-se ainda da percepção de que o trabalho

---

<sup>9</sup> Ibidem, p. 99.

adota a criança, livrando-o da mendicância, da marginalidade ou dos efeitos nefastos da incompetência ou do insucesso material dos pais. Essa visão coloca, ainda que inconscientemente, o explorador no papel de um benfeitor e os pais são negligentes. No imaginário e na cultura populares, o menino trabalhador é sinônimo do homem de amanhã; o “menino-homem”; o menino-exemplar; menos um marginal e mais um cidadão etc. Esses estigmas, que integram a tradição inventada na esfera da cultura têm um considerável peso na incidência do trabalho infantil.<sup>10</sup>

A naturalização do trabalho infantil como alternativa para crianças pobres sob o argumento de que é positivo para a sua formação é um dos grandes mitos do trabalho infantil, conforme ressalta Jane Araújo dos Santos Vilani<sup>11</sup>. A autora explica que este pensamento “apenas contribui para a perpetuação da pobreza nas famílias cujas crianças trabalham”, e cita que relatórios da OIT já demonstraram a relação do trabalho infantil com um baixo rendimento mensal na vida adulta. Vilani também destaca que “quando a família se torna incapaz de manter o seu próprio sustento, cabe ao Estado apoiá-la, e não à criança”. Ela também refuta argumentos sobre a necessidade de uma adaptação do que prevê a legislação brasileira de uma forma mais realista para as condições sociais e econômicas do país e defende:

A questão do trabalho infantil deve sempre ser focada sob a ótica dos direitos humanos, que são fundamentais, inegociáveis e inalienáveis. Nosso desafio e principalmente do Estado é tornar as garantias previstas no ECA a realidade de todas as crianças.<sup>12</sup>

Em outras palavras, não é a legislação que precisa se adaptar por ser difícil de aplicá-la em um contexto em que a exploração está naturalizada. É a realidade miserável que sustenta a perpetuação dessa exploração que precisa ser enfrentada pelo Estado para garantir o direito e a proteção das crianças.

Em 2011, o relatório “Perfil dos Principais Atores Envolvidos no Trabalho Escravo Rural no Brasil”<sup>13</sup>, publicado pela OIT, revelou que “a escravidão

---

<sup>10</sup> Palmeira, 2010, p. 39 apud Faeddo, 2019, p.99-100.

<sup>11</sup> VILANI, Jane Araújo dos Santos. O que é trabalho infantil. São Paulo: Editora Brasiliense, 2014.

<sup>12</sup> Ibidem, p.53.

<sup>13</sup> \_\_\_\_\_ OIT. Perfil dos Principais Atores Envolvidos no Trabalho Escravo Rural no Brasil. 2011. [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms\\_227533.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_227533.pdf). Acesso em 23/11/2021.

contemporânea do no país é precedida pelo trabalho infantil”. A pesquisa de campo mostrou que 92,6% dos entrevistados – todos resgatados de situação de trabalho escravo – haviam começado a trabalhar antes dos 16 anos de idade, em média aos 11,4 anos. Entre eles, 40% haviam começado a trabalhar em idades ainda menores. Outro dado relevante apresentado pela pesquisa é que quase 70% (69,4%) dos entrevistados viveram em trabalho infantil no âmbito familiar.

Entre as definições contemporâneas de trabalho infantil, o caso da produção da Nike no Paquistão se enquadra no conceito de Piores Formas de Trabalho Infantil. Como veremos adiante, essa categorização não foi criada para induzir a perspectiva de que outras formas são “menos piores” por não enquadrarem nesta definição, mas para chamar a atenção para dentre todas as formas de trabalho infantil, àquelas que prioritariamente devem ser enfrentadas, dada a gravidade das violações de Direitos Humanos envolvidas.

Denúncias como a que abre este capítulo foram essenciais nos últimos 30 anos para reforçar a relação de práticas locais com o mercado global e responsabilizar os que lucram a partir da exploração. Mais do que isso, se tornaram o maior combustível da mobilização pelo combate ao trabalho infantil nestas três décadas. No entanto, se por um lado, esses escândalos tiveram um resultado inegavelmente positivo na promoção de um debate que impulsionou a responsabilização das empresas pelas condições de trabalho e violações de Direitos Humanos em suas cadeias de produção e fornecimento, por outro, trouxeram um aspecto de excepcionalidade ao trabalho infantil que não condiz com a realidade:

Em 1996, no distrito de Sialkot, Paquistão, 7.000 crianças chegaram a trabalhar em indústrias que fabricavam bolas de futebol. Organismos internacionais e organizações não governamentais (ONGs), passaram a denunciar ao redor do mundo essas chamadas Sweatshops (“fábricas de suor”), mostrando imagens estarrecedoras de crianças trabalhando em fábricas da empresa Nike<sup>14</sup>.

Não podemos dizer que uma estimativa de sete mil crianças representa um caso isolado, mas é assim que o episódio ficou registrado no imaginário popular.

---

<sup>14</sup> VILANI, 2014, p. 29.

Nem isolado, nem raro e muito menos novo. A reportagem de Schanberg se destacou por expor as relações entre a exploração extrema de crianças e o lucro de multinacionais, e com um grande apelo por se tratar da produção de bolas de futebol, produto tão simbólico para o esporte e o lazer no mundo ocidental. Contudo, a exploração da mão-de-obra infantil estava longe de ser novidade. Quase um século antes, em 1903, Annie Marion Maclean já relatava uso de trabalho de crianças em fábricas têxteis nos EUA, as quais ela teve acesso também de forma clandestina, se fazendo passar por trabalhadora. Dizia ela, no começo do século XX, abordando a mesma narrativa que justificava da habilidade infantil<sup>15</sup>:

Encontrei em Nova York mulheres, e até crianças abaixo da idade legal, trabalhando até quase meia-noite na alta temporada. Crianças muito pequenas podem ser utilizadas com vantagem, puxando fios de alinhavo. Seus dedinhos fazem o trabalho bem o suficiente, e muito tempo é economizado para os membros adultos da família<sup>16</sup>.

De novo, a habilidade de crianças aparece como justificativa para o trabalho infantil, mas desta vez em um relato sobre uma fábrica nos Estados Unidos no começo do século XX. Podemos dizer que o que Maclean descreveu naquela época poderia ser um relato sobre a realidade atual em alguma oficina de costura em São Paulo ou de algum município Bangladesh, no têxtil ou em tantos outros setores, só para citar alguns casos que também ganharam repercussão internacional já no século XXI. Aliás, aqui está uma premissa para se compreender o tema: o trabalho infantil pode existir em qualquer país, em qualquer setor, e ainda, estando direta ou indiretamente ligado a ele. Mas também não deixa de ser trabalho infantil se a atividade for realizada para que o podemos chamar de autoconsumo, que é por exemplo a criança na trabalhar na plantação de alimentos, produção de roupa ou construção seja para ela ou para a família. Então, este é um dos pontos mais importantes, não podemos falar sobre erradicar todas as formas de trabalho infantil sem considerarmos, efetivamente, todas as formas.

---

<sup>15</sup> MACLEAN, Annie Marion. *The Sweat-Shop in Summer*. American Journal of Sociology. Chicago: The University of Chicago Press, 1903.

<sup>16</sup> MACLEAN, 1903, p. 297.

O que queremos reforçar é que erradicar todas as formas de trabalho infantil é eliminar a exploração de toda e qualquer criança, em todos os lugares. E como fazer isso se justamente as Piores Formas são as mais difíceis de identificar, mensurar e localizar dada a natureza criminosa do contexto que as explora? Como pautar e impulsionar os esforços de uma agenda internacional tão abrangente como a Agenda 2030 para além do que os dados sinalizam?

Acreditamos que compreender o trabalho infantil contemporâneo demanda uma análise crítica e uma perspectiva histórica e geográfica da exploração, da desigualdade, e das intersecções que atravessam este tema. Só desta forma é possível revelar os modelos de exploração que ainda se impõem ou são reinventados sob nova roupagem. Neste sentido, consideramos a compreensão dos conceitos e capacidade de analisar dados, essenciais para a identificação e mensuração do problema.

Por este motivo, nas próximas páginas apresentaremos as definições da OIT sobre trabalho infantil, por ser esta a organização competente para estabelecer as Normas e Recomendações Internacionais do Trabalho, e comentaremos os dados mais recentes sobre trabalho infantil.

## **2.1 Definições da OIT para Trabalho Infantil, Piores Formas de Trabalho Infantil e Trabalho Perigoso**

Embora seja um tema discutido há muito tempo, ainda há muitas dúvidas sobre o enquadramento de trabalho infantil. Primeiro é preciso considerar que de acordo o Artigo Primeiro da Convenção dos Direitos da Criança (1989)<sup>17</sup>, ratificada por 196 países até agora (a única exceção entre os países da ONU são os Estados Unidos), a infância é o período da vida que dura até os 18 anos. Por este motivo, este é o parâmetro considerado internacionalmente pela maioria dos Estados que fazem parte da ONU. Então, todo trabalho realizado por menores de 18 anos é considerado trabalho infantil para a OIT? Não. Conforme veremos no próximo capítulo, a idade mínima para o trabalho vem sendo discutida pela OIT desde a sua criação, em 1919, antes mesmo da existência do

---

<sup>17</sup> \_\_\_\_\_ Unicef. Convenção sobre os Direitos da Criança. <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em 20/11/2021.

sistema ONU. Até 1973, as convenções tratavam, entre outros temas, de idades mínimas para o trabalho em determinadas atividades.

Foi a “Convenção sobre a Idade Mínima, de 1973”, também conhecida como “Convenção 138, da OIT”, que trouxe pela primeira vez uma abordagem geral para a determinação da idade mínima para o trabalho, adotando diversas proposições anteriores. De acordo com o seu Artigo 1º:

Todo País-Membro, no qual vigore esta Convenção, compromete-se a seguir uma política nacional que assegure a efetiva abolição do trabalho infantil e leve, progressivamente, a idade mínima de admissão a emprego ou a trabalho a um nível adequado ao pleno desenvolvimento físico e mental do jovem.<sup>18</sup>

Todos os países que ratificam esta convenção, se comprometem a especificar “uma idade mínima para admissão a emprego ou trabalho em seu território e nos meios de transporte registrados em seu território”. Esta idade mínima, “não será inferior à idade de conclusão da escolaridade compulsória ou, em qualquer hipótese, não inferior a quinze anos”. São duas exceções possíveis de acordo com os Artigos 4º e 8º da Convenção 138, respectivamente: (1) para Países-Membros com economia e ensino insuficientemente desenvolvidos, a possibilidade da definição inicial de 14 anos e (2), autorizações concedidas por autoridade competente em casos individuais para atividades de representação artísticas.

Em seu relatório global sobre trabalho infantil, publicado em 2021, a OIT descreve trabalho infantil da seguinte forma:

O trabalho infantil compreende o trabalho que as crianças são muito novas para realizar e / ou trabalho que, por sua natureza ou circunstâncias, é susceptível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças. Em termos mais técnicos, o trabalho infantil abrange o trabalho realizado por crianças em qualquer tipo de emprego, com duas importantes exceções: trabalho leve permitido para crianças dentro da faixa etária especificada para trabalho leve; e trabalho que não esteja classificado entre as piores formas de trabalho infantil, particularmente como trabalho perigoso, para crianças acima da idade mínima geral para trabalhar. Uma definição estatística mais

---

<sup>18</sup> \_\_\_\_\_ OIT. C138 - Idade Mínima para Admissão. [https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS\\_235872/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235872/lang--pt/index.htm). Acesso em 20/11/2021.

ampla inclui serviços domésticos perigosos não pagos, comumente chamados de tarefas domésticas perigosas.<sup>19</sup>

Apenas por esta descrição, já é possível perceber que o tema é bastante complexo e envolve outras questões mais específicas relacionadas à infância e trabalho. Para fins de compreensão, usaremos aqui a definição mais objetiva, também utilizada pela OIT e baseada na Convenção 138. Assim, consideraremos como trabalho infantil todo o trabalho desenvolvido por crianças abaixo da idade mínima permitida em seu país, ou na inexistência de legislação e fora das exceções supracitadas, abaixo de 15 anos. Na tentativa de esclarecer sobre o tema, a OIT também explica que:

O termo "trabalho infantil" é definido como o trabalho que priva as crianças de sua infância, seu potencial e sua dignidade, e que é prejudicial ao seu desenvolvimento físico e mental. Ele se refere ao trabalho que:

É mental, física, social ou moralmente perigoso e prejudicial para as crianças;

Interfere na sua escolarização;

Priva as crianças da oportunidade de frequentarem a escola;

Obriga as crianças a abandonar a escola prematuramente; ou

Exige que se combine frequência escolar com trabalho excessivamente longo e pesado.

Em suas formas mais extremas, o trabalho infantil envolve crianças escravizadas, separadas de suas famílias, expostas a sérios riscos e doenças e/ou deixadas para se defender sozinhas nas ruas das grandes cidades – muitas vezes em idade muito precoce. Para que um trabalho seja considerado "trabalho infantil" é preciso avaliar uma série de fatores, como a idade da criança, o tipo e horas de trabalho realizadas e as condições em que é executado.

De acordo com as Convenções da OIT nº 138 e nº 182 :

É considerado trabalho infantil o trabalho realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima de admissão ao emprego/trabalho estabelecida no país;

Os trabalhos perigosos são considerados como Piores Forma de Trabalho infantil e não devem ser realizados por crianças e adolescentes abaixo de 18 anos. Caracteriza-se como trabalho perigoso as atividades que por sua natureza, ou pelas condições em que se realizam, colocam em perigo o bem-estar físico, mental ou moral da criança. Essas atividades devem ser estabelecidas por cada país;

---

<sup>19</sup> \_\_\_\_\_OIT. Child Labour: Global estimates 2020, trends and the road forward. [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_norm/---ipecc/documents/publication/wcms\\_797515.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---ipecc/documents/publication/wcms_797515.pdf). Acesso em 20/11/2021.

Também são consideradas como Piores Formas de Trabalho Infantil a escravidão, o tráfico de pessoas, o trabalho forçado e a utilização de crianças e adolescentes em conflitos armados, exploração sexual e tráfico de drogas<sup>20</sup>.

A partir dessa explicação mais completa podemos compreender que o Trabalho Infantil é um conceito amplo que engloba as Piores Formas de Trabalho Infantil, que por sua vez abarcam o Trabalho Perigoso. Mas é importante observar que as definições das Piores Formas e do Trabalho Perigoso estão dentro do conceito de Trabalho Infantil, e não fora. Tampouco Trabalho Perigoso representa uma categoria intermediária entre Trabalho Infantil e Piores Formas. Pelo contrário, por definição, o Trabalho Perigoso reside no item “d” do Artigo 3º da Convenção 182 da OIT, também conhecida como "Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, de 1999"<sup>21</sup>:

Para os fins desta Convenção, a expressão as piores formas de trabalho infantil compreende:

- a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;
- b) utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção de pornografia ou atuações pornográficas;
- c) utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes;
- d) trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança. (OIT, 1999).<sup>22</sup>

---

<sup>20</sup> OIT. O que é trabalho infantil. [https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS\\_565163/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_565163/lang--pt/index.htm). Acesso em 20/11/2021.

<sup>21</sup> Ainda sobre a C-182 vale ressaltar que no seu Artigo 4º, a OIT cita a responsabilidade dos países em determinar os tipos de trabalho e atividades que correspondem ao descrito no Artigo 3º, mencionado acima, “seja por legislação nacional ou pela autoridade competente”. Nos demais artigos, pede que assim como a relação destas atividades deve ser revista periodicamente, o Estado-membro deverá designar mecanismos de monitoramento referentes ao compromisso de adotar medidas, em carácter de urgências para proibir e eliminar essas formas. A cooperação internacional também é citada no Artigo 8º, no sentido de promover uma ajuda mútua entre os Estados oferecendo "inclusive o apoio ao desenvolvimento social e econômico, a programas de erradicação da pobreza e à educação universal".

<sup>22</sup> OIT. C182 - Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação. [https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS\\_236696/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_236696/lang--pt/index.htm). Acesso em 20/11/2021.

Contudo, pela natureza criminosa, a incidência das Piores Formas de Trabalho Infantil no mundo é difícil de ser mensurada. Por este motivo, a OIT utiliza o termo Trabalho Perigoso como categoria equivalente ou substituta nas suas estatísticas:

Quando um país ratifica a Convenção No. 138 da OIT e a Convenção No. 182 da OIT, eles se comprometem a determinar sua própria lista de trabalhos perigosos. Embora a lista seja decidida por países individuais após consulta com organizações de empregadores e trabalhadores, a Recomendação da OIT para as Piores Formas de Trabalho Infantil, 1999 (Nº 190), complementando a Convenção da OIT Nº 182, recomenda que se considere o trabalho que expõe as crianças ao físico, abuso emocional ou sexual; trabalhos subterrâneos, subaquáticos, em alturas perigosas ou em espaços confinados com máquinas, equipamentos e ferramentas perigosas, ou que envolvam a movimentação ou transporte manual de cargas pesadas; trabalhar em um ambiente insalubre que possa, por exemplo, expor crianças a substâncias, agentes ou processos perigosos ou a temperaturas, níveis de ruído ou vibrações prejudiciais à sua saúde; e trabalhar em condições particularmente difíceis, como longas horas ou durante a noite, ou que não permita o retorno para casa todos os dias. Para medição estatística, neste relatório, trabalho perigoso inclui aquele em indústrias perigosas designadas e / ou ocupações perigosas e / ou que envolve 43 horas ou mais por semana.<sup>23</sup>

Além da disponibilidade de dados, outra razão para esta abordagem segundo a OIT é que “as crianças em trabalhos perigosos representam a esmagadora maioria das pessoas nas piores formas de trabalho infantil”. O problema é que em muitas situações não há na prática o reconhecimento do Trabalho Perigoso como categoria das Piores Formas, e sim, uma categoria intermediária. Isso é notado na narrativa e no discurso de diversos atores. Em verdade observam-se várias resistências no que diz respeito ao reconhecimento das Piores Formas de Trabalho Infantil, questão que abordaremos no Capítulo 4.

## 2.2 Estatísticas globais do trabalho infantil

Os dados mais recentes apontam que cerca de 160 milhões de crianças (63 milhões de meninas e 97 milhões de meninos) estavam submetidas ao trabalho

---

<sup>23</sup> \_\_\_\_\_ OIT. Child Labour: Global estimates 2020, trends and the road forward. [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_norm/---ipec/documents/publication/wcms\\_797515.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---ipec/documents/publication/wcms_797515.pdf). Acesso em 20/11/2021.

infantil no começo de 2020. A estimativa é do relatório “*Child Labour: Global Estimates 2020, Trends and The Road Forward*”<sup>24</sup>, produzido em parceria entre OIT e UNICEF, e lançado em junho de 2021, ano escolhido pela ONU como Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil.

“A estimativa foi feita a partir de mais de 100 pesquisas domiciliares que cobrem dois terços da população mundial de crianças de 5 a 17 anos”<sup>25</sup>, em um esforço de medir desafios para o cumprimento da meta 8.7 dos ODS, que trata do enfrentamento a formas inaceitáveis de trabalho, incluindo a erradicação do trabalho infantil até 2025. A conclusão da pesquisa é que sem esforços e recursos para agir com urgência e em uma escala sem precedentes, o tempo para a eliminação do trabalho infantil vai requerer muitos anos para além do que propõe a Agenda 2030.

Desde 2000, a OIT tem lançado relatórios globais sobre trabalho infantil a cada quatro anos. E comparando todos estes relatórios, a OIT também concluiu que pela primeira vez em 20 anos os dados revelam uma estagnação do progresso global do combate ao trabalho infantil. Embora a porcentagem de trabalho infantil, inclusive nas formas consideradas como “trabalho perigoso”, tenha se mantido, os números absolutos mostram um aumento de 8 milhões para trabalho infantil e 6,5 milhões para trabalho perigoso nos últimos quatro anos (de 2016 a 2020).

A mesma pesquisa mostra que em termos regionais os dados levam a uma maior preocupação com as regiões da Ásia e Pacífico assim como na América Latina e Caribe. A região mais grave e que tem demonstrado um aumento desde 2012, tanto em porcentagem, quanto em número absoluto, é a África Subsaariana. Segundo estas estatísticas, apenas nesta região há mais crianças submetidas a trabalho infantil do que a somatória em todo o resto do mundo.

Outro dado bastante significativo é referente ao trabalho infantil por faixa etária. Em termos globais e em números absolutos, o trabalho infantil aumentou em 16,8 milhões para crianças entre 5 e 11 anos. Em contrapartida, as

---

<sup>24</sup> \_\_\_\_\_ OIT. Child Labour: Global estimates 2020, trends and the road forward. [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_norm/---ipec/documents/publication/wcms\\_797515.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---ipec/documents/publication/wcms_797515.pdf). Acesso em 20/11/2021.

<sup>25</sup> Tradução nossa.

estatísticas apontam para um progresso no combate ao trabalho infantil nas idades entre 12 e 14 anos, e 15 e 17 anos. Esta dimensão da incidência de trabalho infantil por faixa etária é um exemplo de camada de análise essencial para a elaboração de políticas públicas e internacionais mais eficientes para o combate porque ela reflete particularidades que precisam ser discutidas e enfrentadas.

A pesquisa divulgada pela OIT-UNICEF em 2021 é extremamente valiosa para o combate global ao trabalho infantil, mas o nosso alerta é que de ela não pode ser vista como a única norteadora da Agenda Internacional. Em uma análise mais detalhada, é possível perceber que há lacunas importantes a serem preenchidas sobre a incidência de trabalho infantil no mundo. E nesse sentido, chamaremos muito a atenção para as pistas e os questionamentos que os dados ou a ausência de dados específicos nos oferecem.

A priori, os números mostram que a incidência de trabalho infantil é maior entre meninos para todas as idades. Esta diferença ainda aparece, mas de forma bastante reduzida (quase pela metade) quando as estatísticas passam a considerar o trabalho infantil doméstico:

Entre todos os meninos, 11,2 por cento estão em trabalho infantil, em comparação com 7,8 por cento de todas as meninas. Em números absolutos, o número de meninos no trabalho infantil supera o de meninas em 34 milhões. Quando a definição de trabalho infantil se expande para incluir tarefas domésticas por 21 horas ou mais por semana, a diferença de gênero na prevalência entre meninos e meninas de 5 a 14 anos é reduzida quase pela metade. (OIT; UNICEF, 2020, p. 9).<sup>26</sup>

Esta foi a primeira vez que a OIT incluiu dados sobre trabalho infantil doméstico na sua pesquisa global, o que representa um grande passo para este recorte específico do tema. A definição sobre o trabalho infantil doméstico que considera a execução de tarefas por pelo menos 21 horas semanais é uma maneira de tentar mensurar as atividades desenvolvidas por crianças em casa e diferenciar a participação infantil na contribuição em afazeres domésticos e o

---

<sup>26</sup> Tradução nossa.

que pode ser considerado trabalho infantil doméstico *per se*<sup>27</sup>, uma discussão comum que demanda clareza sobre o conceito neste contexto específico e que muitas vezes dificulta a identificação do problema no ambiente familiar.

Em contrapartida, quando se refere ao trabalho de casa de terceiros, em tese, fica um pouco mais evidente a relação de trabalho estabelecida. Ainda assim convém ressaltar que neste último caso, o reconhecimento ou não como trabalho é uma questão vinculada a evolução do próprio debate sobre trabalho doméstico<sup>28</sup>, um desafio para muitos países em desenvolvimento.

O ponto a ser discutido aqui é que ainda que ressalvas sejam feitas, e metodologicamente justificáveis, sobre a dificuldade de encontrar dados sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil e as escolhas para compor as estatísticas, e mesmo a pesquisa ter abarcado o esforço de trazer pela primeira vez dados sobre trabalho infantil, a abordagem de gênero falha em não ponderar a existência de outras formas de exploração de trabalho infantil que estão relacionadas a gênero, ligadas à atividades criminosas, como a exploração sexual e o aliciamento para tráfico de drogas, que atingem em sua maioria meninas e meninos, respectivamente. A preocupação é que a ausência dessa ponderação em um documento tão importante para o Combate Global ao Trabalho Infantil, pode promover a exclusão dessas crianças da Agenda de Erradicação.

De acordo a mesma pesquisa, a incidência de trabalho infantil nas áreas rurais é quase três vezes maior do que nas áreas urbana. Seguindo o mesmo raciocínio acima, e considerando que a OIT afirma não ter estatísticas suficientes sobre as Piores Formas de Trabalho, e que por este motivo, como já ressaltamos, considera como equivalente o Trabalho Perigoso, que está ligado a atividades econômicas, podemos dizer que este dado reflete a realidade? Dos

---

<sup>27</sup> Em outras palavras, podemos dizer que realizar uma ou outra tarefa da casa, como lavar a louça, arrumar uma cama, pode ser considerada uma atividade de aprendizagem, de inserção da criança no contexto das responsabilidades domésticas. Muito diferente de fazê-la assumir as responsabilidades da casa em substituição ao trabalho de um adulto. Ou seja, realizar o trabalho que seria feito pelo (s) adulto (s) responsável(s) pela casa ou um empregado doméstico.

<sup>28</sup> No Brasil, a ampliação dos direitos dos trabalhadores domésticos, conhecida como “PEC das Domésticas” foi publicada em 2015, após enfrentar muita resistência de parte da sociedade. Anova legislação trouxe a inclusão de adicional noturno; obrigatoriedade do recolhimento do FGTS por parte do empregador; seguro-desemprego; salário-família; auxílio-creche e pré-escola; seguro contra acidentes de trabalho; e indenização em caso de despedida sem justa causa.

três exemplos do item anterior já vemos que apenas um deles foi considerado nas estatísticas – o trabalho doméstico – que foi possível mensurar a partir de pesquisas existentes. Formas de trabalho infantil como Tráfico de Pessoas, Trabalho Forçado, Exploração Sexual ou Produção e Tráfico de Entorpecentes não foram consideradas. Fora isso, o conceito de Piores Formas de Trabalho Infantil abrange atividades que também são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança e como veremos no Capítulo 4, elas não são raras em contextos de miséria e pobreza.

Ainda que esteja clara a razão metodológica, a pesquisa leva a uma percepção possivelmente equivocada sobre a comparação do trabalho infantil nessa relação entre espaço urbano e rural. A pior consequência que isso pode ter é um apagamento do problema das Piores Formas de Trabalho Infantil no ambiente urbano, e conseqüentemente uma exclusão dessas crianças da Agenda Internacional de Proteção à Infância e Combate ao Trabalho Infantil, justamente nas suas piores formas. E isto pode influenciar a reação dos Estados, da sociedade e, conseqüentemente, nas políticas e ações locais de enfrentamento a estas mesmas formas.

De acordo com o mesmo relatório, 73% do trabalho infantil ocorre no ambiente familiar. A porcentagem aumenta para 83% quando os dados são recortados para o grupo de crianças entre 5 e 11 anos. Este tipo de trabalho ocorre, ainda segundo OIT e UNICEF (2021), principalmente em propriedades rurais familiares e pequenas empresas familiares. O relatório destaca:

O trabalho infantil familiar é frequentemente perigoso, apesar das percepções comuns da família como oferecedora de ambiente de trabalho mais seguro. Mais de uma em cada quatro crianças de 5 a 11 anos e quase metade das crianças de 12 a 14 anos com trabalho infantil familiar trabalham com probabilidade de prejudicar sua saúde, segurança ou moral. (OIT; UNICEF, 2021, p. 09)<sup>29</sup>.

É muito comum, na discussão da responsabilidade de empresas por suas cadeias produtivas, que o setor produtivo argumente que o ambiente familiar é protegido e que a natureza do envolvimento das crianças no trabalho é essencialmente de aprendizado. No Brasil, por exemplo, a preocupação com

---

<sup>29</sup> Tradução nossa.

“estimular que filhos se interessem em seguir as atividades dos pais no futuro” se confunde com uma convivência com participação efetiva da criança no trabalho realizado no presente, na maior parte das vezes, em substituição a mão-de-obra de mais um adulto, ou seja, com a mesma carga e intensidade de jornada.

Por isso, optamos por apresentar os conceitos de trabalho infantil e suas formas antes de entrar nesses dados específicos. A clareza sobre o que é o trabalho infantil e a natureza e frequência das atividades realizadas por crianças é essencial para este debate. Os dados divulgados pela OIT e UNICEF mostram que a preocupação é relevante e que ambiente familiar não é sinônimo de segurança.

Outra abordagem importante e que não foi deixada de fora pelo relatório é sobre a relação entre trabalho infantil e abandono escolar, ou num espectro mais profundo, trabalho infantil e educação. Segundo a pesquisa, “mais de um quarto das crianças com idades entre 5 e 11 anos e mais de um terço das crianças entre 12 e 14 anos que estão em trabalho infantil estão fora da escola”. Além disso, “conciliar as demandas da escola e do trabalho ao mesmo tempo compromete a educação e a direito ao lazer”.

Além de um direito, a educação é essencial para a quebra de ciclos de pobreza, inclusive entre gerações. Pesquisas anteriores já revelavam as relações entre trabalho na infância e maior vulnerabilidade ao trabalho escravo na vida adulta, ou ainda, trabalho na infância e maior vulnerabilidade deste ciclo se manter pelas gerações posteriores. Neste sentido, a escolarização tem um papel decisivo na formação do indivíduo, no acesso ao conhecimento, mas também no seu autorreconhecimento como sujeito de direito.

A substituição da escola pelo trabalho ainda é uma realidade cruel e uma questão social extremamente preocupante, sobretudo para os países em desenvolvimento, mas que também se revela, com destaque para populações imigrantes, nos países desenvolvidos. Sem contar que, como veremos, as dinâmicas sociais, econômicas e de mercado que sustentam o trabalho infantil envolvem todos os países.

O relatório também trouxe um dado que vai ao encontro do alerta que já vinha sendo feito por especialistas da área de combate ao trabalho infantil em todo o

mundo, temerosos com o possível agravamento da situação com a pandemia de COVID-19: “outros 8,9 milhões de crianças estarão no trabalho infantil até o final de 2022, como resultado do aumento da pobreza causado pela pandemia”.<sup>30</sup> Ainda segundo o texto, se este impacto vai se comprovar ou não vai depender das respostas políticas em termos de proteção social que serão elaboradas para mitigar os efeitos da crise econômica e social gerada pela pandemia.

Mas qual seria a relação direta entre pandemia e trabalho infantil? O documento da OIT e da UNICEF também aborda essa questão, ressaltando que:

O impacto da pandemia sobre o trabalho infantil, entretanto, nem sempre se encaixa nas suposições comuns. A análise preliminar do número limitado de países com dados de pesquisa de antes e depois da pandemia sugere que o efeito imediato mais comum tem sido um declínio no envolvimento das crianças na atividade econômica. A destruição em grande escala de empregos decorrentes dos bloqueios e da queda na demanda em alguns setores econômicos parece, pelo menos nesses países, ter afetado os empregos desempenhados por crianças. Esses resultados, no entanto, se referem à atividade econômica infantil, que é um conceito mais amplo do que o trabalho infantil, pois inclui as formas permitidas de trabalho infantil. Os resultados também se referem principalmente a crianças mais velhas, de 15 a 17 anos, em países de renda média.<sup>31</sup> (tradução nossa)

Para medir um provável impacto da pandemia sobre o trabalho infantil, no curto prazo, os pesquisadores desenvolveram um modelo que parte das últimas projeções de pobreza:

Um exercício de modelagem fornece mais informações sobre o provável impacto de curto prazo do COVID-19 sobre o trabalho infantil. Com base em um modelo simples que usa as últimas projeções de pobreza para prever mudanças no trabalho infantil até 2022, ele sugere que o efeito líquido da pandemia durante este período provavelmente será um aumento adicional substancial do trabalho infantil. Qualquer declínio imediato devido a perturbações no mercado de trabalho mais amplo provavelmente será significativamente compensado por um

---

<sup>30</sup> Tradução nossa.

<sup>31</sup> OIT; UNICEF, 2020, p. 56. Texto original: “*The impact of the pandemic on child labour, however, does not always fit common assumptions. Preliminary analysis of the limited number of countries with survey data from before and after the pandemic suggests that the most common immediate effect has been a decline in children’s involvement in economic activity.*”<sup>33</sup> *The large-scale destruction of jobs arising from the lockdowns and from the fall-off in demand in some economic sectors appears, at least in these countries, to have affected jobs performed by children. These results, however, refer to children’s economic activity, which is a broader concept than child labour as it includes permitted forms of children’s work. The results also relate primarily to older children, aged 15 to 17, in middle-income countries*”.

aumento causado pela pobreza no trabalho infantil em um horizonte de tempo ligeiramente mais longo.<sup>32</sup> (tradução nossa)

O relatório sobre a estimativa global de trabalho infantil lançado pela OIT em 2017 já alertava para a vulnerabilidade das crianças diante de situações de crise<sup>33</sup>:

“Essas situações frágeis - caracterizadas por choques de renda, ruptura nas redes de apoio social formal e familiar, deslocamento e interrupções na prestação de serviços básicos - criam as condições para novas violações dos direitos fundamentais do trabalho, incluindo um risco elevado de trabalho infantil. Sabemos por muitas pesquisas que as famílias podem usar o trabalho de seus filhos como um mecanismo de enfrentamento em situações de vulnerabilidade elevada. Também sabemos que as crianças, uma vez tiradas da sala de aula para trabalhar, muitas vezes não voltam, o que significa que mesmo as crises de curto prazo podem ter consequências adversas duradouras para as crianças<sup>34</sup>. (tradução nossa)

Naquela ocasião, o comentário acompanhava dados sobre crianças em países afetados por conflitos ou desastres, mas o contexto no que diz respeito às “situações frágeis” pode ser comparado à crise gerada pela pandemia de COVID-19, sobretudo em países menos desenvolvidos, com maior desigualdade e menor proteção social para as suas populações em situação de vulnerabilidade. Em outras palavras, em situações de crise o trabalho infantil tende a aumentar, assim como outras violações de direitos humanos.

É possível que outras análises de dados também levassem a uma conclusão sobre o aumento exponencial do trabalho infantil no contexto durante e pós-pandemia. Para isso, precisamos considerar algumas abordagens mais

---

<sup>32</sup> Ibidem. Texto original: “A modelling exercise provides further insights into the likely near-term impact of COVID-19 on child labour. Based on a simple model that uses the latest poverty projections to predict changes in child labour up to 2022,<sup>34</sup> it suggests that the net effect of the pandemic during this period is likely to be a substantial additional rise in child labour. Any immediate decline due to disruptions in the broader labour market is likely to be significantly outweighed by a poverty-driven rise in child labour over a slightly longer time horizon”.

<sup>33</sup> \_\_\_\_\_ . Global Estimates of Child Labour: Results and Trends, 2012-2016. Geneva: ILO, 2017. Disponível em: [https://www.ilo.org/global/publications/books/WCMS\\_575499/lang-en/index.htm](https://www.ilo.org/global/publications/books/WCMS_575499/lang-en/index.htm). Acesso em 02/05/2021.

<sup>34</sup> Ibidem, p. 30. Texto original: “These fragile situations – characterized by income shocks, a breakdown in formal and family social support networks, displacement, and disruptions in basic services provision – create the conditions for further violations of fundamental labour rights, including an elevated risk of child labour. We know from a large body of research that households can use their children’s labour as a coping mechanism in situations of heightened vulnerability. We also know that children, once pulled out of the classroom to work, often do not go back, meaning that even short-term crises can have enduring adverse consequences for children”.

específicas, como por exemplo, a perda de postos de trabalho formais ou informais por mães trabalhadoras, que em uma escala de vulnerabilidade ao desemprego estão à frente de mulheres sem filhos e com um risco muito maior de redução de rendas do que homens. Se falarmos mulheres, negras e mães, essa vulnerabilidade é ainda maior.

No Brasil, por exemplo, a campanha “Segura a Curva das Mães<sup>35</sup>”, iniciativa da sociedade civil para “apoiar mães e suas famílias em situação de vulnerabilidade agravada pelo COVID-19”, destaca dados bastante representativos desta realidade<sup>36</sup>:

70 milhões é o número de mães no Brasil.

11,5 milhões é o número de mães solo (parentando sozinhas).

29 milhões de famílias são chefiadas por mulheres.

57% das famílias de mães solo estão abaixo da linha da pobreza.

64,4% das casas chefiadas por mães negras estão abaixo da linha de pobreza.

Das 10,3 milhões de crianças até quatro anos no Brasil:

84% são cuidadas por mulheres e dentre elas (mulheres) apenas 45% trabalham.

32,4% das brasileiras de 14 anos ou mais cuida de um integrante do domicílio, sejam filhos, doentes, pessoas com deficiência e idosos<sup>37</sup>.

O site ainda afirma que, “A taxa de pobreza por família é maior entre famílias formadas por mulheres sozinhas e com filhos, no arranjo familiar monoparental feminino. O indicador representa 57% desse universo, de acordo com a Síntese de Indicadores Sociais 2017 – SIS 2017, do IBGE”.

Além disso, nos períodos de isolamento – medida essencial para o controle da disseminação de vírus – as mães temiam que o impacto fosse ainda maior. Naquele contexto, segundo a iniciativa, 8 em cada 10 mães disseram que a renda caiu por causa do coronavírus; 92% afirmaram que a alimentação ficaria

---

<sup>35</sup> \_\_\_\_\_. Segura a Curva das Mães. <https://seguraacurvadasmaes.org/>. Acesso em 21/11/2021.

<sup>36</sup> Até a redação deste texto, em 21/11/2021, o projeto “Segura a Curva das Mães” havia conseguido arrecadar R\$ 732 mil em recursos e apoiar 1734 mães de 24 estados brasileiros, além de 6.936 crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos.

<sup>37</sup> \_\_\_\_\_. Segura a Curva das Mães. <https://seguraacurvadasmaes.org/>. Acesso em 21/11/2021.

prejudicada pela queda da renda; 73% diziam que não tinham nenhuma reserva financeira para manter os gastos sem trabalhar “por um dia que seja”; 76% relatavam que com os filhos em ir para a escola os gastos em casa já haviam aumentado (as refeições na escola são essenciais para a alimentação de muitas crianças em situação de vulnerabilidade).

Vimos neste capítulo que ainda que os dados disponíveis sobre trabalho infantil não deem conta de apresentar uma dimensão realista do problema, as estimativas mostram que o desafio de eliminar o trabalho infantil no curto prazo é grande. Alisando a pesquisa divulgada por OIT/Unicef em 2021, podemos perceber também que não se trata só da possibilidade de ter um número geral subestimado, mas fica evidente que não há pistas sobre a incidência mundial de uma série de atividades que se enquadram como Piores Formas de Trabalho Infantil.

Talvez tenha faltado neste relatório uma abordagem mais ampla que englobassem e ainda, problematisassem as já conhecidas e as novas formas de exploração do trabalho da criança e do adolescente, uma vez que este documento foi produzido com o intuito de estimular ações de prevenção e combate ao trabalho infantil no ano escolhido pela ONU para chamar a atenção para o tema. Ainda que seja um relatório de estatística, a perspectiva do que a falta dos dados para determinadas atividades evidencia também é reveladora e deve ser considerada.

Tudo isso passa pela maneira em que o conceito das Piores Formas é aplicado na prática, uma vez que a Convenção 182 pede que os Estados sejam os responsáveis por identificar as práticas inaceitáveis em seus territórios, a OIT acaba se omitindo em promover uma discussão global qualificada sobre as especificidades das Piores Formas de Trabalho Infantil. O que pode abrir caminho para um apagamento de muitas das formas de exploração do trabalho de crianças e adolescentes.

Vimos também neste capítulo que os efeitos da pandemia de Covid-19 são preocupantes para o aumento da vulnerabilidade de crianças à diversas formas de exploração, incluindo as mais extremas. Portanto, para que não se percam os avanços das últimas décadas, é ainda mais urgente que o combate ao trabalho infantil seja aprimorado e intensificado.

### **3 ENTRE PRECEDENTES HISTÓRICOS E (DES) AVANÇOS CONTEMPORÂNEOS**

Existem vários caminhos possíveis para percorrer em busca de uma maior compreensão sobre o desafio do enfrentamento ao trabalho infantil no mundo contemporâneo. Neste trabalho escolhemos adotar uma perspectiva multidisciplinar que tem como ponto de partida uma abordagem histórica, antropológica e sociológica sobre a evolução do conceito de infância e as relações de trabalho na sociedade medieval e moderna e como elas se apresentam na sociedade contemporânea. Uma trajetória que consideramos válida e recuperamos na nossa pesquisa por acreditarmos que ela revela precedentes dos desafios que enfrentamos ainda hoje no combate ao trabalho infantil, sobretudo na adultização de crianças pobres que reflete em uma convivência com o trabalho infantil para as populações de baixa renda.

Historiadores também nos ajudarão a entender neste capítulo que a inserção da mão de obra infantil fora do ambiente doméstico a partir da revolução industrial está associada ao uso do trabalho feminino, sendo ambas alternativas baratas ao trabalho masculino. E neste contexto, os movimentos trabalhistas que eclodem no século XIX reconhecem as condições de exploração a que crianças e mulheres são submetidas. A partir disso, buscamos nas Relações Internacionais insumos para compreender o papel das organizações internacionais na tentativa de conter conflitos no começo do século XX e a correlação com o início das discussões globais sobre trabalho infantil.

Recuperaremos marcos como a criação da OIT como um dos pontos do Tratado de Versalhes, em 1919, ao fim da Primeira Guerra Mundial, e da ONU em 1945 e da Unicef (1946), ao fim da Segunda Guerra Mundial. Abordaremos brevemente a o histórico da proteção à infância e do combate ao trabalho infantil no século XX até chegar à criação da atual Agenda Global de Combate ao Trabalho Infantil, revelando avanços, mas também tensões e resistências que atravessaram a discussão.

Começamos essa jornada por uma das maiores referências no tema. A obra “A História Social da Criança e da Família” escrita pelo historiador francês Phillip Aires traz um estudo iconográfico sobre o papel da criança na sociedade medieval e revela uma recusa em representar na arte a morfologia infantil na

maioria das civilizações arcaicas<sup>38</sup>. Em obra publicada em 1960, ele considerou que isso se dava por desinteresse ou desconhecimento por essa fase da vida, mas não por inabilidade ou incompetência para retratá-la. Segundo ele, “é mais provável que não houvesse lugar para a infância nesse mundo”<sup>39</sup>.

A descoberta da infância começou sem dúvida no século XIII, e sua evolução pode ser acompanhada na história da arte e na iconografia dos séculos XV e XVI. Mas os sinais de seu desenvolvimento tornaram-se particularmente numerosos e significativos a partir do fim do século XVI e durante o século XVII<sup>40</sup>.

Partimos de Aires para tentar compreender a resistência das sociedades, das organizações e dos próprios Estados em reconhecer a dimensão do problema quando falamos das Piores Formas de Trabalho Infantil. Em seus estudos, Aires identifica através das vestimentas em retratos evidências de um processo de adultização da criança. Segundo ele, a distinção entre adultos e crianças só passou a ser feita a partir do século XVII, entre as crianças de "boa família", ou seja, nobres ou burguesas. A partir daí, por quase dois séculos adotou-se uma vestimenta igual para meninos e meninas até cinco anos. Aires também observou que a preocupação de distinguir crianças e adultos começou primeiro com os meninos, tendo as meninas trajes semelhantes aos de adulto até o século XVIII.

Em suma, no fim do século XVI e início do XVII, os meninos passaram a ir frequentar as escolas e conseqüentemente vestiam uniformes, inspirados na vestimenta militar o naval, mas de modo que os destacavam entre os adultos de uma forma concreta. Já as meninas, privadas da escolaridade, permaneciam no ambiente doméstico tornando desnecessário o uso com vestimentas diferenciadas e conseqüentemente, estando desde cedo caracterizadas como mulheres.

Através do trabalho de Airès, podemos perceber indícios do viés social e de gênero que marcou o processo de reconhecimento da infância e até hoje tem impactos significantes na adultização de crianças que permeia a persistência do

---

<sup>38</sup> ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

<sup>39</sup> Ibidem, p.66.

<sup>40</sup> Ibidem, p.84.

trabalho infantil. Um exemplo é como ele conclui que a evolução da família, e consequentemente do papel da criança na sociedade, não se deu de uma forma ampla e homogênea, e sim, entre os limites de um recorte social:

Essa evolução da família medieval para a família do século XVII e para a família moderna durante muito tempo se limitou aos nobres, aos burgueses, aos artesãos e aos lavradores ricos. Ainda no início do século XIX, uma grande parte da população, a mais pobre e mais numerosa, vivia como as famílias medievais”. Ariès, Philippe. *História Social da Criança e da Família* (p. 354). LTC. Edição do Kindle.

A partir conclusão de Aires sobre a evolução do conceito de família e o distanciamento da realidade de nobres e burgueses da maior parte da população, podemos refletir sobre como a desigualdade pode impactar tanto no reconhecimento da infância, quanto na sua proteção. Mais do que isso, entender que o próprio reconhecimento da infância é um privilégio, que cronologicamente na formação da sociedade foi primeiro dado aos meninos abastados, ou seja, obedecendo critérios sociais e de gênero que prevalecem até hoje.

Através de sua obra, Airès vai mostrar que o conceito de infância é uma construção social, inter-relacionada com aspectos socioeconômicos e culturais<sup>41</sup>. No entanto, é essencial ressaltar que temos na leitura de Aires uma possibilidade de observação da infância na idade moderna, sob as lentes europeias, as mesmas que deram origem as bases sociais e econômicas da sociedade atual. O objetivo de trazer essa abordagem não é o reforço da “história única”, mas a apresentação dos pressupostos que contextualizam nosso objeto de pesquisa.

Pesquisadores avaliam que a obra de Aires é essencial para as discussões sobre o tema da infância, dado que permite “rastrear os sinais, indícios e signos que podem ajudar no esclarecimento de um ponto de vista sobre a infância, mas sem a possibilidade de captá-lo em sua integridade”. Para os pesquisadores, o

---

<sup>41</sup> É essencial ressaltar que temos na leitura de Aires uma possibilidade de observação da infância na idade moderna, sob as lentes europeias, as mesmas que deram origem as bases sociais e econômicas da sociedade atual. O objetivo de trazer essa abordagem não é o reforço da “história única”, mas a apresentação dos pressupostos que contextualizam nosso objeto de pesquisa

tratamento oferecido às crianças possibilita reunir “subsídios para entendermos as representações sociais construídas em torno da infância na modernidade”<sup>42</sup>.

Nessa mesma linha, Clarice Cohn<sup>43</sup> nos convida a rever o papel da criança como ator social que não apenas interpreta, mas constrói o seu papel enquanto vive na sociedade. Cohn faz menção à criança e não à infância, lembrando a obra de Ariès e reforçando a ideia de que a criança existe desde sempre, mas a infância como conhecemos é uma construção social, ocidental e europeia:

A criança atuante é aquela que tem um papel ativo na constituição das relações sociais em que se engaja, não sendo, portanto, passiva na incorporação de papéis e comportamentos sociais. Reconhecê-lo é assumir que ela não é um “adulto em miniatura”, ou alguém que treina para a vida adulta. É entender que, onde quer que esteja, ela interage ativamente com os adultos e as outras crianças, com o mundo, sendo parte importante na consolidação dos papéis que assume e de suas relações<sup>44</sup>.

Outra contribuição importante da antropóloga é que ao observar as culturas e sociedades como sistemas, e não olhar como indivíduos, leva a sentidos comuns, como se a ideia de infância ligada à diversão e brincadeira, e não ao trabalho, estivesse universalmente difundida. Ao que ela ressalta:

Obviamente, não se trata de afirmar que as crianças devem ser inseridas no mercado de trabalho desde cedo, ou desconhecer a importância das conquistas legais relativas a elas. Cabe apenas, como uma provocação, mostrar que algo já naturalizado, ou seja, tomado sem maiores reflexões como um dado da natureza — essa ideia de que cabe à criança brincar, se divertir e aprender — é na realidade construído social e historicamente, e assim deve ser tomado pelo pesquisador<sup>45</sup>.

As perspectivas históricas e antropológicas de Ariès e Cohn, respectivamente, entram neste trabalho com o intuito de mostrar que o papel da

---

<sup>42</sup> COSTA, Lidiane Natália. MAHL, Marcelo Lapuente. O sentimento de infância na perspectiva de Philippe Ariès. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 05, Ed. 03, Vol. 08, pp. 31-36. Março de 2020. ISSN: 2448-0959, Link de acesso: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao/sentimento-de-infancia>. Acesso em 05/01/2022.

<sup>43</sup> COHN, Clarice. **Antropologia da Criança**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2005. Edição do Kindle.

<sup>44</sup> Ibidem.

<sup>45</sup> Ibidem.

infância não evolui ao mesmo tempo, e da mesma forma para a família, sociedade e Estado, embora todos tenham um importante papel no que se refere à proteção da infância.

No mesmo sentido, como demonstramos mais adiante, o tema “combate ao trabalho na infância” está longe de ter o mesmo ponto de partida em países de realidades distintas, em uma análise com camadas ainda maiores de complexidade, como divisão internacional do trabalho, globalização e economia política internacional, ou seja, as causas e efeitos de uma sociedade capitalista criada e fortalecida a partir da exploração de pessoas e recursos naturais.

Significa dizer que não importa o universo estudado, seja em um recorte econômico, social ou político, no mesmo território ou não, há discrepâncias sobre o reconhecimento da infância e isso incide diretamente na questão do trabalho infantil. Embora exista na comunidade internacional a tentativa de criar consensos e as próprias convenções tentem garanti-los, na prática é bastante diferente. Como enquadrar tudo isso em uma agenda internacional comum de proteção à infância e eliminação do trabalho infantil, em um contexto de dinâmicas da economia global que alimentam a exploração? Este é o desafio encabeçado pela OIT por mais de um século e que vamos tentar abarcar ao longo deste capítulo.

Para isso, tomamos como ponto de partida a discussão sobre Trabalho Infantil e Revolução Industrial na Europa, já que também é neste cenário que despontam as primeiras reações sobre a exploração do trabalho de crianças. É sabido que a mão-de-obra infantil, assim como a feminina, passou a ser incorporada com maior intensidade fora do ambiente doméstico após a Primeira Revolução Industrial (1760-1850), que alterou o processo de produção, trouxe novas formas de relações de trabalho e foi massivamente intensificada durante a Primeira Guerra Mundial para substituir a mão de obra masculina convocada para o conflito. Cássio Faeddo resume<sup>46</sup>:

O trabalho de crianças e adolescentes estendeu-se ao longo da história, juntamente com o trabalho das mulheres, em intensidades distintas conforme o período vivido pela humanidade. Dessa forma,

---

<sup>46</sup> FAEDDO, Cássio Ricardo de Freitas. *Eradicação do Trabalho Infantil: Concretização do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana*. São Paulo: Lesto Editora, 2019.

podemos afirmar que o trabalho infantil é fruto da pobreza e se retroalimenta, ou seja, famílias pobres geram jovens trabalhadores pobres e assim sucessivamente. A Revolução Industrial e a intensificação da utilização de mão de obra de mulheres, crianças e adolescentes fizeram surgir as primeiras leis de proteção<sup>47</sup>.

O historiador Eric Hobsbawm já justificava que assim como as mulheres, as crianças eram consideradas opções dóceis e baratas<sup>48</sup>. Em “A Era das Revoluções”, ele explica que a industrialização, que envolveu migração das áreas rurais para as urbanas, demandou uma adaptação da sociedade e da relação com o trabalho<sup>49</sup>. Diferentemente da sazonalidade da produção agrícola, a produção industrial impunha um ritmo regular, diário, sem interrupções ou ainda, “diferente dos altos e baixos provocados pelas diferentes estações no trabalho agrícola ou da intermitência autocontrolada do artesão independente”.

Além disso, segundo Hobsbawm, para que o operário trabalhasse incansavelmente era preciso pagar abaixo do que ele precisava para sua subsistência. Ou seja, os empregadores acreditavam que os trabalhadores seguiam uma tendência de trabalhar apenas até que recebessem o necessário. Com isso, apenas recebendo pouco se dedicariam a semana toda. Nesse sentido, contratar mulheres e crianças era uma forma de garantir uma mão-de-obra que além de mais barata era mais fácil de ser disciplinada. Em outras palavras, mais vulneráveis à intimidação e exploração.

A pressão e violência física às quais as crianças eram submetidas na Inglaterra do século XIX também são descritas por Jane Araújo dos Santos Vilani. Segundo ela, como resultado da migração para as grandes cidades, a população passou a se acumular em centros industriais em um “regime de semiescravidão, em condições absolutamente degradantes”. A máquina passou a ser a “nova protagonista dos meios de produção”, dispensando a necessidade da força física do operário do sexo masculino<sup>50</sup>. Desta forma:

---

<sup>47</sup> Ibidem, p.118-119

<sup>48</sup> HOBBSAWM, E. J. A Era das Revoluções: 1789-1848. Tradução Maria Tereza Teixeira e Marcos Penchel. 33. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

<sup>49</sup> Ibidem, p.112-113.

<sup>50</sup> VILANI, Jane Araújo dos Santos. O que é trabalho infantil. São Paulo: Editora Brasiliense, 2014.

passou-se à utilização maciça da mão de obra de mulheres, adolescentes e crianças: as chamadas “meias-forças” — que passaram a controlar as máquinas (...) Historiadores relatam que centenas de crianças eram obrigadas a trabalhar em absoluto silêncio sob pena de serem punidas com açoites e outros castigos. Algumas trabalhavam até dezenove horas seguidas, com pequenos intervalos para as refeições. O trabalho noturno era rotineiro e algumas crianças, principalmente as órfãs, eram obrigadas a dormir na própria fábrica, em alojamentos coletivos, onde, não raro, eram vítimas de abusos sexuais. Quando algum acidente ocorria, o que também não era incomum, elas não recebiam seus salários. Muitas delas morriam entre os sete e os dez anos de idade.<sup>51</sup>

De acordo com a autora, naquele contexto não havia qualquer barreira “ética, moral ou legal” que impedisse que crianças fossem obrigadas a trabalhar e ainda por cima, naquelas condições. Em 1848, Karl Marx e Friedrich Engels também denunciavam os efeitos da Primeira Revolução Industrial na absorção de mão-de-obra de mulheres e crianças em “O Manifesto Comunista”: “Quanto menos habilidade e força requer o trabalho manual, quer dizer, quanto maior é o desenvolvimento da indústria moderna, maior é a produção em que o trabalho dos homens é suplantado pelo das mulheres e crianças”<sup>52</sup>.

A Inglaterra foi palco da Revolução Industrial a partir da segunda metade do século XVIII e, conseqüentemente, viu nascer as primeiras organizações de trabalhadores que reagiram aos baixos salários e longas jornadas impostas aos operários nas fábricas, com grande efeito sob as crianças, conforme destaca Sofia Vilela de Moraes e Silva<sup>53</sup>.

A falta de regulamentação, unida com busca enlouquecida pelo lucro, ocasionou uma degradação física e mental nas crianças da época. Os trabalhos eram realizados em ambientes insalubres, perigosos, ensejando diversos acidentes de trabalho e doenças relacionadas com a atividade exercida. Era frequente nas fábricas ocorrerem mutilações, envenenamentos com produtos químicos, deficiências pulmonares, dores na coluna. Esses problemas atingiram diretamente a integridade física dos pequenos operários. Uma das conseqüências do ataque insano e constante aos menores foi a elevadíssima taxa de mortalidade infantil do período. Segundo pesquisa médico-oficial de 1861, na Inglaterra havia 16 distritos que, de 100.000 crianças, faleciam 9.000 por ano (MARX, 1982, p. 92). Além do prejuízo físico, as crianças e

---

<sup>51</sup> Vilani, 2014, p. 15-16.

<sup>52</sup> MARX, Karl; ENGLES, Friedrich. O manifesto comunista. Expresso Zahar, 2014. Marx; Engels, 2014, p. 11.

<sup>53</sup> SILVA, Sofia Vilela de Moraes e. Trabalho infantil: aspectos sociais, históricos e legais. Olhares Plurais - Revista Eletrônica Multidisciplinar, v. 1, n. 1, p. 32-51, 2009. Disponível em: <<https://revista.seune.edu.br/index.php/op/article/viewFile/6/6>>. Acesso em 28/10/2021.

adolescentes sofreram um enorme prejuízo intelectual, eis que, por passarem boa parte do dia nas fábricas, chegando a jornadas de 14 horas diárias, não lhes eram oportunizada a educação escolar<sup>54</sup>.

A autora faz um apanhado das legislações inglesas no século XIX e conta que em 1802, o país impôs o limite da jornada diária de 12 horas e a proibição do trabalho entre às 21 horas e às 6 horas da manhã, além da instrução obrigatória aos aprendizes e o oferecimento de um local de trabalho higienizado. E, em 1819, proibiu o trabalho de menores de 9 anos nas fábricas e limitou as menores de 16 anos, uma jornada de no máximo 12 horas na produção de algodão. Alguns anos depois, em 1833, proibiu de modo geral o trabalho para menores de 9 anos, limitou a jornada a 9 horas diárias aos menores de 13 anos e 12 horas, aos menores de 18 anos e passou a impedir o trabalho noturno. Já o trabalho subterrâneo foi proibido aos menores ingleses em 1842<sup>55</sup>.

Outros países europeus também tiveram seus próprios esforços em termos de legislação para conter o trabalho infantil no século XIX. Márcia Guedes Vieira<sup>56</sup> conta que na Alemanha, crianças e adolescentes com menos de 14 anos correspondiam a 20% da força total de trabalho do país entre 1840 e 1846. Apenas em 1854, foi determinada por lei a idade mínima de 12 anos para o trabalho nas fábricas. Na Suécia, até 1837, era “possível empregar crianças de cinco ou seis anos de idade” e, em 1846 o trabalho foi proibido para menores de 12 anos, tendo sido reduzida a jornada para 6 horas, em 1881<sup>57</sup>.

Estes mesmos países enfrentavam limitações para que estas legislações fossem cumpridas, sobretudo por falta de fiscalização suficiente. Além disso, esbarravam nos interesses econômicos dos detentores dos meios de produção e poder político. Um exemplo é o que se discutia no parlamento, onde:

repetidamente se invocava o custo que representava o encurtamento das jornadas de trabalho, a substituição das crianças que trabalhavam nos subsolos, que se refletiria no preço dos produtos, dificultando a concorrência internacional, especialmente face aos produtos ingleses. Tal argumentação obrigou os defensores da edição das leis a tentar

---

<sup>54</sup> Ibidem, p. 35.

<sup>55</sup> Ibidem, p.36.

<sup>56</sup> VIEIRA, Marcia G. Políticas globais e contextos locais: trabalho infantil no Brasil e no Paraguai. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2019.

<sup>57</sup> Ibidem, p. 154.

demonstrar que eficiência industrial inglesa vinha exatamente da proteção que se dava naquele país ao trabalho infantojuvenil.<sup>58</sup>

Enquanto os movimentos operários se fortaleciam na Europa, o Brasil do século XIX ainda lutava para se livrar do tráfico de escravos, da escravidão passada de pais para filhos, e de toda uma sociedade legalmente escravocrata. A Lei Eusébio de Queiros, que decretava a abolição do tráfico de negros para o Brasil só foi aprovada em setembro de 1850, apenas a partir de 1871 filhos de escravas eram considerados nascidos livres. E ainda, após cerca de 300 anos de escravidão, só quase ao final do século XIX a Abolição da Escravatura foi sancionada a través de Lei Áurea (1888).

Fazemos essa breve comparação entre Brasil, Inglaterra e Suécia do século XIX para exemplificar a existência de cenários bastante distintos entre os países, em termos de realidade, condições de vida e trabalho e relações de exploração, que conseqüentemente evidenciam que o ponto de partida sobre o debate do combate ao trabalho infantil não é equivalente.

Por outro lado, não podemos perder de vista que se ainda no século XIX há um rastro de uma exploração extrema do ser humano na condição de escravo de forma legalizada, que não poupou nem mesmo as crianças, foi algo construído e impulsionado a partir de interesses dos países europeus na colonização, o que significa que os contextos não eram independentes naquela época, assim como não são agora. Essa é uma perspectiva importante para que se compreenda que não podemos falar apenas em cooperação para a eliminação do trabalho infantil contemporâneo, mas de corresponsabilidade.

Assumindo ou não essa corresponsabilidade, é inegável que foram também países ricos e poderosos que contribuíram para que o combate ao trabalho infantil ganhasse fôlego no cenário internacional, em meio a outras pautas de trabalhadores, já no contexto do pós-Primeira Guerra Mundial, a partir da criação da Organização Internacional do Trabalho.

Conforme veremos nas próximas páginas, entre as razões para que isso acontecesse está a inclusão do tema do trabalho em um acordo pós-guerra na

---

<sup>58</sup> Ibidem, p. 156 apud OLIVEIRA, 1994.

tentativa de promover justiça social para garantir a paz entre as nações ou, como defendem alguns autores, conter tensões sociais e salvar o próprio capitalismo. Para mergulhar um pouco mais neste histórico e conhecer dilemas e desafios que permaneceram ou se adaptaram ao contexto atual, optamos por conhecer melhor os caminhos iniciais da cooperação internacional para o combate ao trabalho infantil através da trilha desenhada pelas organizações internacionais e seus instrumentos.

De acordo com Herz, Hoffmann e Tabak, parte dos arranjos feitos para tentar estabilizar o sistema internacional moderno, as Organizações Intergovernamentais Internacionais (OIG) e Organizações Não Governamentais Internacionais (ONGI) tiveram um papel fundamental na institucionalização da cooperação internacional ao longo do século XX. No livro “Organizações Internacionais: história e práticas”, as autoras explicam que o conceito de governança global ganhou destaque no debate internacional a partir de demandas geradas pelo processo de globalização, a partir da década de 90, e que impactaram no aumento das relações e interações sociais na esfera internacional. Surge, portanto, da necessidade de se estabelecer regras e normas na ausência de uma autoridade soberana, a partir do envolvimento de atores e processos<sup>59</sup>.

Ao investigar o conceito de governança global, Craig N. Murphy estabelece uma relação direta entre o papel das organizações internacionais e as demandas da indústria, onde efetivamente elas têm tido o maior impacto. O autor acredita que uma das melhores maneiras de explorar a governança global é através da história das organizações internacionais, “aquelas agências globais intergovernamentais e quase governamentais que (teoricamente) estiveram abertas a qualquer Estado independente (embora nem todos os Estados tenham aderido)”<sup>60</sup>. Segundo ele:

algumas organizações internacionais contribuíram para uma regulação substancial da sociedade mundial. Outras apontaram para a existência de governança exercida em outros lugares, por exemplo, pela adoção

---

<sup>59</sup> HERZ, M.; HOFFMANN, A. R.; TABAK, J. Organizações Internacionais: história e práticas. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015. 237 p.

<sup>60</sup> MURPHY, Craig N. Organização Internacional e Mudança Industrial: governança global desde 1850. Tradução de Fabio Storino. 1.ed. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

em larga escala de regulamentações nacionais similares, aplicações de acordos internacionais formais por alguns Estados poderosos e imposição global de regras por associações privadas transnacionais. Outros ainda, em menor número, foram apenas o reflexo de sonhos utópicos.<sup>61</sup>

Segundo Murphy, foram as agências internacionais que ao mesmo tempo que contribuíram para criação de mercados, até mesmo em termos de viabilização da estrutura de comunicação e transportes, proteção da propriedade intelectual e redução de barreiras legais ou econômicas ao comércio, também foram essenciais para “mitigar conflitos inerentes à expansão industrial”. Para o autor, elas:

Privilegiaram alguns trabalhadores das nações industrializadas, garantiram investimentos em países menos desenvolvidos e fortaleceram os Estados do mundo menos industrializado. As agências também ajudaram a aperfeiçoar o próprio sistema de Estados, ampliando-o para todas as partes do globo e diminuindo o terror inerente a um sistema anárquico de Estados equipados com armas da era industrial.<sup>62</sup>

Na mesma direção, Janina Onuki e Kelly Agopyan afirmam que para que os Estados pudessem superar o estágio de conflito que caracterizava o sistema internacional, era preciso institucionalizar regras de convivência”. Para as autoras, por isso as organizações internacionais foram criadas, e de acordo com a teoria idealista, “como uma reação moral à Primeira Guerra Mundial (1914-1918), para adaptar as relações estatais às exigências do direito e da justiça, e com uma expectativa otimista em relação ao ser humano, tendo em vista a sua capacidade de buscar o bem comum”. Ou seja, para que a paz fosse possível, seria necessário um conjunto de normas e instituições para promover e estabelecer regras para o comércio internacional<sup>63</sup>.

Nesse sentido, ao encontro do que dizem Murphy (2014), Herz (2015) e Onuki e Agopyan (2021), para compreender os pilares da governança global do combate ao trabalho infantil percorreremos nas próximas páginas o caminho da criação de organizações, tratados e contextos que nos trouxeram a atual Agenda

---

<sup>61</sup> MURPHY, 2014, p.10.

<sup>62</sup> MURPHY, 2014, p. 10.

<sup>63</sup> ONUKI, Janina; AGOPYAN, Kelly Komatsu. Organizações e Regimes Internacionais. 1. ed. Curitiba: Intersaberes, 2021.

Internacional de Combate ao Trabalho Infantil. Com isso, buscaremos compreender os avanços a partir do que já foi construído, mas também os desafios que ainda precisam ser enfrentados para que o trabalho infantil, sobretudo em suas piores formas, seja eliminado.

### 3.1 Proteção à infância no século XX

O fim da Primeira Guerra Mundial, em 1919, impulsionou as discussões sobre a proteção à infância no contexto da crise econômica gerada pelos impactos do conflito. Naquele ano, as irmãs Dorothy Buxton e Eglantyne Jebb criaram no Reino Unido a Save the Children<sup>64</sup>, primeira organização internacional a discutir o Direito da Criança e que se tornaria responsável, em 1923, pelo primeiro rascunho da Declaração dos Direitos da Criança, adotada no ano seguinte pela Assembleia da Liga das Nações e chefes de Estado<sup>65</sup>. A Declaração dos Direitos da Criança falava pela primeira vez de uma forma universal de proteção, independente de raça, nacionalidade ou credo. Dorothy Buxton escreveu em 1931 sobre a responsabilidade do mundo em proteger as crianças da miséria:

Cuidar das crianças atingidas pela fome é uma responsabilidade mundial, pois o mundo inteiro pode perder se os filhos de qualquer nação crescerem degenerados e desmoralizados pela fome, e o mundo inteiro terá a ganhar se crescerem fortes e saudáveis, capazes e dispostos a trabalhar para o bem de seus semelhantes<sup>66</sup>. (tradução nossa)

Segundo Patrícia Sellick, essa universalidade idealizada pelas fundadoras seria colocada em xeque durante a recessão econômica da década de 1930, quando os apoiadores da Save the Children manifestavam o desejo de que a

---

<sup>64</sup> A Save the Children é uma Organização Não-Governamental de defesa dos direitos da criança no mundo. Embora seja contemporânea da OIT, ela não é fruto do Tratado de Versalhes, e sim de uma iniciativa independente. Tampouco foi integrada ao sistema ONU após a Segunda Guerra Mundial. Porém, os pressupostos de sua criação serviram de base para a Declaração dos Direitos da Criança (1924), da Declaração Universal do Direito da Criança (1959) e consequentemente, contribuíram para a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pela Assembleia Geral da ONU em 1989.

<sup>65</sup> SELICK, Patricia. Responding to children affected by armed conflict: A case study of Save the Children Fund (1919-1999). 2001. Tese de Doutorado. University of Bradford. Disponível em: <<https://bradscholars.brad.ac.uk/handle/10454/2813>>. Acesso em 31/10/2021.

<sup>66</sup> Ibidem, p.3 apud BUXTON e FULLER, 1931.

organização garantisse antes de o suporte às crianças da Grã-Bretanha. Com isso a autora evidencia que se por um lado a referida Declaração trouxe uma perspectiva inédita sobre o universalismo dos Direitos da Criança, por outro, antecipou os limites de alcance que ficariam evidenciados no século corrente, conforme abordaremos com maior profundidade no próximo capítulo. Ao estudar a trajetória da Save the Children entre 1919 e 1999, a pesquisadora Sellick concluiu que a organização “foi e ainda é uma resposta apropriada para o mundo”<sup>67</sup>, sobretudo nos seguintes aspectos:

Em primeiro lugar, em um mundo onde as questões locais têm conexões globais, ela estava decidida a construir uma organização internacional, não nacional. Em segundo lugar, em um mundo onde os valores são construídos e reconstruídos em contextos plurais, ela combinou a ação prática com a defesa de direitos. Os primeiros dois elementos do projeto são comuns a muitas organizações não governamentais internacionais e permitiram que uma infinidade de ONGs obtivesse status consultivo com órgãos intergovernamentais como a ONU<sup>68</sup>. (tradução nossa)

No entanto, ela destaca que “em alguns aspectos, a história das relações ONG-Estado tem sido de advocacy e cooptação”. Nesse sentido, as organizações teriam aberto caminho para “ao encorajar o governo a assumir novas responsabilidades” e uma vez estas responsabilidades aceitas, cumprir o seu papel.

Ainda que a Save the Children tenha uma história inegavelmente relevante para o tema da infância além das barreiras dos Estados, a cooperação internacional para a proteção dos Direitos da Criança só foi fortalecida em 1946, com a criação do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), já no contexto da criação da ONU, após a Segunda Guerra Mundial. Em um primeiro momento, a Unicef tinha como objetivo o enfrentamento das consequências do

---

<sup>67</sup> Sellick, 2001, p. 272

<sup>68</sup> Ibidem. Texto original: “*In two important respects Eglantyne Jebb's blueprint for SCF was and still is an appropriate response to the world. Firstly, in a world where local issues have global connections she was detennined to build an international, not a national, organization. Secondly, in a world where values are constructed and reconstructed in plural settings, she combined practical action with advocacy. The first two elements of the blueprint are common to many international non-governmental organizations and have enabled a plethora of NGOs to achieve consultative status with intergovernmental bodies such as the UN.*”

conflito para as crianças, e a redução da pobreza, violência ou doenças a que elas pudessem estar submetidas.

Aos poucos o mandato da organização foi sendo ampliado, e em 1959, a adoção da Declaração dos Direitos da Criança inaugurou uma nova fase na qual o desenvolvimento da criança e a educação passaram a ocupar um lugar central. Vinte anos depois da Declaração dos Direitos da Criança, em 1979, a ONU estabeleceria o Ano Internacional da Criança. De acordo com Herz, Hoffmann e Tabak<sup>69</sup>:

Por meio de celebrações em todo o mundo, pessoas e organizações reafirmaram o compromisso com os direitos das crianças: 'Reconhecendo a importância fundamental em todos os países, em desenvolvimento e industrializados, dos programas que beneficiam crianças não apenas em função do bem-estar da criança, mas também como parte dos esforços mais amplos para acelerar o progresso social e econômico' (ONU, 1979, parágrafo 2).<sup>70</sup>

As autoras observam que pela primeira vez a Unicef passa a associar o desenvolvimento da criança ao desenvolvimento e progresso dos Estados. Segundo elas, a partir do debate sobre a proteção de crianças e mulheres “dos efeitos malignos dos ajustes e reformas econômicos adotados para reduzir a dívida nacional de certos Estados mais pobres”, pode-se “argumentar o que o desenvolvimento da criança – ou a própria criança – é percebido enquanto símbolo da promessa de um futuro internacional de progresso”<sup>71</sup>.

O Ano Internacional da Criança gerou expectativas de que uma Convenção pudesse ser aprovada com base no texto da Declaração dos Direitos da Criança. A proposta foi apresentada pela Polônia em 1978 e chegou a ser aprovada pela Assembleia Geral da ONU, mas não pela Comissão de Direitos Humanos, após consulta aos Estados membros. O primeiro motivo para a resistência é que o texto da Declaração dos Direitos da Criança se concentrava em direitos econômicos, sociais e culturais, mas deixava temas importantes de fora, tais como justiça juvenil, participação de crianças em conflitos armados, direito de

---

<sup>69</sup> HERZ, M.; HOFFMANN, A. R.; JANA TABAK. Organizações Internacionais: história e práticas. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.

<sup>70</sup> Ibidem, p. 131.

<sup>71</sup> Ibidem.

minorias ou povos indígenas e adoção. Além disso, o texto não apresentava linguagem de tratado, considerava um fraco mecanismo de monitoramento e não estava atualizado, uma vez que a Declaração dos Direitos da Criança já completava duas décadas (informação verbal)<sup>72</sup>.

O consultor internacional em políticas de proteção à infância Nigel Cantwell, que foi o porta-voz de organizações não-governamentais no processo de elaboração do texto da Convenção que seria aprovada apenas dez anos depois do Ano Internacional da Criança, conta que este processo de discussão foi longo por vários motivos, a começar pelo contexto da Guerra Fria e as dificuldades nas relações Leste-Oeste e uma sub-representação em termos numéricos do Sul, principalmente de países da Ásia e África. Cantwell também lembra que como a proposta foi submetida pela Polônia, acabou enfrentando forte oposição do Oeste<sup>73</sup>.

Para a nossa perspectiva de governança, Cantwell ainda traz em seu relato duas informações interessantes. Segundo ele, em virtude da elaboração da Convenção dos Direitos das Crianças, pela primeira vez organizações de direitos humanos e organizações de proteção à criança “deram as mãos”, ao trabalharem juntas em um grupo formado para contribuir com a convenção, em 1983. Além disso, apenas em 1986 a UNICEF passou a se envolver na elaboração da convenção e a sua participação resultou em mais confiança dos Estados<sup>74</sup>.

Ainda entre os desafios para a elaboração da convenção, Cantwell destaca o aprofundamento em vários temas relacionados aos Direitos da Criança e a busca pelo consenso, sobretudo em tópicos complexos como a própria definição de infância (quando começa e quando termina), liberdades fundamentais, adoção e participação em conflitos armados. Outros instrumentos que foram criados na mesma época sobre alguns temas – a exemplo da justiça juvenil e o acolhimento na adoção – contribuíram para o avanço das negociações<sup>75</sup>.

---

<sup>72</sup> Fala do consultor internacional em políticas de proteção à infância Nigel Cantwell no curso Children's Human Rights - An Interdisciplinary Introduction oferecido de forma online pela Universidade de Genebra. Disponível em <https://www.coursera.org/lecture/childrens-rights/1-2-the-united-nations-convention-on-the-rights-of-the-child-from-drafting-to-dpaUJ>. Acesso em 10/12/2021.

<sup>73</sup> Idem

<sup>74</sup> Idem

<sup>75</sup> Idem

A Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989. Entrou em vigor em 2 de setembro de 1990<sup>76</sup>.

### 3.2 Infância e trabalho no século XX

Poderiam os mesmos grupos nacionais e internacionais, responsáveis pela incessante exploração dos operários construir um tratado que promovesse a harmonia nas relações de trabalho? Foi com essa desconfiança que o movimento operário, sobretudo nas alas mais radicalizadas, reagiu ao receber notícias sobre as conclusões da Parte XIII do Tratado de Versalhes<sup>77</sup>, que determinavam a criação da Organização Internacional do Trabalho, em 1919. A observação é de Vinicius Ghizini, historiador que se debruçou sobre o contexto da criação da OIT e os primeiros anos do pós-primeira Guerra Mundial<sup>78</sup>.

O principal tratado de paz após a I Guerra Mundial, resultado da Conferência de Paris, também conhecida como Conferência de Paz, — que durante mais de seis meses reuniu na capital francesa chefes de Estado, diplomatas e representantes de 32 países incumbidos de promover uma paz duradora nos pós-guerra e impedir que um novo conflito mundial ocorresse — absorveu significativas pautas do mundo do trabalho.

O Brasil participou da Conferência da Paz a convite da França, mas com demandas e expectativas modestas como a requisição de navios para substituir perdas causadas pelos alemães durante a guerra e um depósito feito pelo Brasil em um banco de Berlim em função da venda de uma propriedade<sup>79</sup>. Assim como o Brasil, várias nações participaram de comissões para a elaboração de

---

<sup>76</sup> \_\_\_\_\_ UNICEF. Convenção Sobre os Direitos da Criança. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em 11/12/2021.

<sup>77</sup> O Tratado de Versalhes tinha como objetivo principal estabelecer as punições da Alemanha após a derrota na Primeira Guerra Mundial. Entre elas, determinou a perda de territórios na Europa e colônias, multa e restrição de forças militares. É resultado da Conferência da Paz de Paris (1919), na qual a Alemanha não teve o direito de participar. O Tratado de Versalhes era composto por 15 partes, em um total de 440 artigos. A parte XIII determinava a criação da OIT.

<sup>78</sup> GHIZINI, Vinicius. Proletários na paz: a parte XIII do Tratado de Versalhes e as leis do trabalho no Brasil (1919-1926). 2015. p.15. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. Disponível em: <<http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/279705>>. Acesso em: 26 out. 2021.

<sup>79</sup> Ibidem, p.55 apud PASSOS, 2010.

propostas de paz, tentando defender seus próprios interesses, mas no fim as decisões foram tomadas por quatro países: Estados Unidos, Reino Unido, França e Itália<sup>80</sup>.

A inclusão do tema da justiça social foi facilitada pelo posicionamento da Inglaterra, que ocupava posição de destaque na conferência e contribuiu para que questões sobre o direito do trabalho e questão social fossem abordadas nas reuniões<sup>81</sup>. Como ponto de partida, o país trazia a experiência das suas organizações operárias, somada às pressões de diferentes setores da sociedade para uma regulação internacional do trabalho. Porém, segundo o pesquisador, outro fato de 1919 foi decisivo para o interesse por uma agenda internacional do trabalho: a Revolução Russa, que despertou nos países europeus o medo de que uma revolução operária se espalhasse pelo continente:

De todo modo, surge uma questão fundamental para os estudos dos direitos sociais: o medo de que o exemplo bolchevique arrastasse as massas insatisfeitas com suas condições materiais e com o modo de vida imposto pelos grandes industriais e governos que serviam a seus interesses. Ou seja, o temor de que a centelha da revolução se espalhasse pela Europa, fez com que entrasse na “agenda das reuniões de Paris questões muito mais amplas do as que eram previstas antes de novembro de 1917”. Essas questões mais amplas eram justamente as relacionadas aos direitos e ao trabalho. Em outras palavras, além das perdas financeiras e territoriais, outro espectro passava a rondar as mesas de negociação parisienses, o espectro da revolução operária.<sup>82</sup>

De acordo com Ghizini (2015), a Rússia, por sua vez, estava isolada e imersa nos desafios de proteger seus territórios e manter seu governo bolchevique e não se interessou pela Conferência de Paris, por considerar o viés imperialista dos seus países líderes: Estados Unidos, Reino Unido e França. O autor avalia que “Foi nessa balança, entre temor da participação que poderia legitimar um governo revolucionário e temor da ausência de um país gigantesco insurgente, que os bolcheviques, sem terem ido a Paris, foram os ausentes mais presentes na Conferência de Paz”.<sup>83</sup>

---

<sup>80</sup> Ibidem, p.30

<sup>81</sup> Ibidem, p.40.

<sup>82</sup> Ibidem, p.34

<sup>83</sup> Ibidem, p.32.

Uma legislação internacional do trabalho, embora parecesse divergente aos interesses dos países capitalistas, fazia sentido como prevenção à novos conflitos e a manutenção do próprio capitalismo. Teria sido este o impulso para a aprovação de uma estrutura que discutisse globalmente as questões do mundo do trabalho. Neste contexto, nasceu a Organização Internacional do Trabalho, com a premissa de que “só seria possível uma paz universal se a mesma tivesse como base a justiça social”. A sugestão de uma organização internacional tripartite, com representação de governos, empresas e trabalhadores, foi feita pela Inglaterra, e teve apoio da França, Itália e Estados Unidos.

O tema do trabalho infantil foi abordado já na primeira Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Washigton no mesmo ano, quando seis convenções foram adotadas:

Na primeira Conferência Internacional do Trabalho, realizada em 1919, a OIT adotou seis convenções. A primeira delas respondia a uma das principais reivindicações do movimento sindical e operário do final do século XIX e começo do século XX: a limitação da jornada de trabalho a 8 horas diárias e 48 horas semanais. As outras convenções adotadas nessa ocasião referem-se à proteção à maternidade, à luta contra o desemprego, à definição da idade mínima de 14 anos para o trabalho na indústria e à proibição do trabalho noturno de mulheres e menores de 18 anos. (OIT)<sup>84</sup>.

Ao contrário da Liga das Nações, a OIT sobreviveria a Segunda Guerra Mundial, se tornando, em 1946, uma agência especializada da recém-criada Organização das Nações Unidas. Ao completar 50 anos, em 1969, a organização recebeu o Prêmio Nobel da Paz pelos seus esforços de promover a justiça social no mundo. Com mais de um século de atuação, ainda que com muitas limitações, podemos afirmar que as convenções e recomendações da OIT foram essenciais não apenas para estabelecer padrões mínimos de condições de trabalho para os países, mas para possibilitar o aprimoramento técnico de discussões em torno da aplicabilidade destes padrões em contextos distintos.

Para Roseli Fernandes Scabin, “é inegável a importância da Organização Internacional do Trabalho e de outras organizações internacionais na evolução

---

<sup>84</sup> \_\_\_\_\_ OIT. Conheça a História. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/hist%C3%B3ria/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 27/10/2021.

do direito do trabalho e dos direitos sociais no mundo inteiro<sup>85</sup>. A autora destaca, como exemplo, o impacto que as convenções e recomendações já tiveram sobre a legislação no Brasil. Ela acredita que:

Apesar, de no plano do direito internacional, as dificuldades serem imensas para a internacionalização de normas trabalhistas, dificuldades estas que decorrem de diferenças político-econômicas e de obstáculos relativos à questão da soberania dos estados, pensamos que as condições de trabalho necessitem de uniformização pelo menos no que diz respeito aos padrões mínimos legais de proteção aos trabalhadores, visando a humanização e a dignificação do trabalho humano<sup>86</sup>.

Na mesma linha, Zélia Luiza Pierdoná<sup>87</sup> defende que a trajetória da OIT contribuiu para a “expansão, evolução e aprimoramento da proteção social”. Em sua visão, “a referida proteção sempre teve o objetivo de buscar meios para, se não eliminar, ao menos amenizar a insegurança a que está submetido o homem”<sup>88</sup>. Segundo ela, através das normas emitidas pela organização é possível observar a “evolução histórica da proteção social”<sup>89</sup>. Adicionalmente, ela pontua que para além das convenções e recomendações, a OIT teve uma grande contribuição no desenvolvimento de estudos técnicos para a concretização da proteção social, mantendo uma preocupação com trabalhadores e familiares, principalmente com grupos vulneráveis, e desta forma extrapolando a sua própria natureza.

Em uma publicação organizada em virtude dos 100 anos da OIT, em 1919, Edward van Daalen e Karl Hanson escreveram um capítulo sobre como a organização vem abordando a questão do trabalho infantil ao longo de sua atuação<sup>90</sup>. Através de uma revisão de documentos e entrevistas com ex-

---

<sup>85</sup> SCABIN, Roseli Fernandes. A Importância dos Organismos Internacionais para a Internacionalização e Evolução do Direito do Trabalho e dos Direitos Sociais. In: CAVALCANTE, J. de Q. P.; VILLATORE, M. A. C. (coord.). *Direito Internacional do Trabalho e a Organização Internacional do Trabalho: um Debate Atual*. São Paulo: Atlas S.A, 2015. cap. 1, p. 1 – 12.

<sup>86</sup> *Ibidem*, p.12.

<sup>87</sup> PIERDONÁ, Z. L. A Importância da OIT para a expansão, a evolução e o aprimoramento da proteção social. In: CAVALCANTE, J. de Q. P.; VILLATORE, M. A. C. (coord.). *Direito Internacional do Trabalho e a Organização Internacional do Trabalho: um Debate Atual*. São Paulo: Atlas S.A, 2015. cap. 2, p. 13 – 24.

<sup>88</sup> *Ibidem*, p.13.

<sup>89</sup> *Ibidem*, p.19.

<sup>90</sup> VAN DAALLEN, Edward; HANSON, Karl. The ILO's Shifts in Child Labour Policy: Regulation and Abolition. In: GIRONDE, Christophe; CARBONNIER, Gilles (eds.). *The ILO @ 100:*

funcionários, eles observaram que até o fim da Guerra Mundial, o discurso da OIT era focado na abolição do trabalho infantil a longo prazo.

Segundo os autores, foi a partir de 1979, declarado pela ONU como Ano Internacional da Criança, que a OIT passou a ter uma abordagem de dois pilares, forma como conduziu o tema até a década de 90: (1) proteger as crianças que trabalham no curto prazo e (2) abolir todas as formas de trabalho infantil ao longo prazo. Naquele período, a partir de estudos sobre a complexidade da questão social em países mais pobres a organização passou a considerar medidas de transição para a eliminação do trabalho infantil, o que traria mais proteção às crianças que precisavam do trabalho até que este deixasse de se fazer necessário.

Porém, o final da Guerra Fria trouxe mais oportunidades para discussões sobre o mundo do trabalho e como resultado da globalização, o tema da exploração do trabalho passou a ganhar visibilidade internacional. Em 1992, a OIT lançou um programa internacional de eliminação do trabalho infantil. Ainda de acordo com Daalen e Hanson:

Em um relatório de 1993 sobre as implicações da política de trabalho infantil da OIT para as atividades de cooperação no campo, a OIT afirma que, embora o objetivo principal do IPEC seja 'promover e apoiar ações nos Estados membros da OIT que contribuam para a abolição efetiva dos trabalhos infantis', como medida transitória, a "proteção das crianças trabalhadoras, especialmente em termos de melhoria de suas condições de trabalho, pode constituir outro objetivo da cooperação técnica" (ILO, 1993b, 2). No entanto, agora que a própria OIT seria responsável, em certa medida, pela implementação das duas pranchas, a Organização tornou-se mais consciente de sua redação e apontou para um conflito potencial entre os objetivos de abolir e regulamentar o trabalho infantil ao declarar que 'é da maior importância, nas atividades de cooperação técnica com o objetivo secundário de proteger ou melhorar a vida das crianças trabalhadoras, não legitimar o que é proibido pelos padrões da OIT'<sup>91</sup> (tradução nossa).

---

addressing the past and future of work and social protection. Graduate Institute Publications. International Development Policy Journal No.11. Leiden; Boston: Brill/Nijhoff (2019).

<sup>91</sup> Ibidem, p.141. Texto original: "In 1992 the ilo launched the International Programme on the Elimination of Child Labour (ipec), which, at first, was intended as the technical cooperation arm of the ilo's Interdepartmental Project concerning child labour. It is important to note that the ipec was not born out of an internal drive to provide technical co-operation to members regarding child labour. Soon after the Director General had announced the launch of the Interdepartmental Project, the government of Germany announced that it would make a fiveyear-long annual donation of around usd 7 million for an ilo programme on child labour. With and especially for this donation, the ipec was created. The founding document of the ipec states that the long-term objective of the programme is the effective abolition of child labour. For the two immediate objectives the document refers to the 1979 Resolution concerning the iyc. The first is to help

Nesta mesma época, casos de uso exploração do trabalho infantil como o escândalo que envolveu a Nike (citado no Capítulo 3 deste trabalho) chamaram muita a atenção para as condições de trabalho em empresas multinacionais, gerando uma reação do movimento sindical internacional, que passou a exercer maior pressão pelo fim do trabalho infantil. Inicia-se então uma jornada global de combate ao trabalho infantil na era da economia globalizada.

Na percepção de Daalen e Hanson, a inclusão de tema na agenda internacional de desenvolvimento passou a evidenciar a tensão existente entre os dois pilares de atuação da OIT contra o trabalho infantil. Desta forma, com toda a efervescência da discussão, analisou-se que regulamentar talvez não fosse um caminho para a eliminação do trabalho infantil. Além disso, segundo os autores, a dificuldade em conseguir que países ratificassem a Convenção 138 (1973), que trata sobre a idade mínima para contratação, sinalizava que uma nova convenção precisaria ser elaborada. Foi desta forma que o foco nas Piores Formas de Trabalho Infantil, a partir da premissa de que este seria um problema maior para os países em desenvolvimento, passaria a ter o apoio de países desenvolvidos, como Estados Unidos, Canadá e Austrália. Na visão dos autores, este teria sido o início do caminho para a Convenção 182 (sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil) de 1999, que se mostrou muito mais aceita pelos países e em 2020 alcançou a ratificação universal entre os membros da OIT.

Em sua análise os pesquisadores foram críticos com relação a maneira que a OIT passou a concentrar seu discurso na estratégia abolicionista a partir dos anos 90. Segundo os autores, que fazem uma avaliação da atuação da organização no tema em razão do seu centenário, em 2019:

A OIT tem sido apenas um dos muitos atores transnacionais que enfatizam histórias dramáticas, a vitimização e a vulnerabilidade das crianças, deixando menos espaço para abordar a responsabilidade

---

*countries design and implement policies, programmes and projects for the elimination of child labour and the protection of working children. The second is to raise global awareness concerning child labour and the consequences thereof."*

política de lidar com as desigualdades econômicas e estruturais. (tradução nossa)<sup>92</sup>.

O argumento que eles apresentam é de que as estatísticas globais evidenciam que o trabalho infantil ainda é inevitável e que melhorar as condições de trabalho dessas crianças não seria um retrocesso, mas uma demanda urgente para “lidar com a diversidade do trabalho infantil nas economias formais e informais em rápida mudança no mundo”.

Mas será que essa a discussão que deve ser feita? Por que regulamentar e eliminar são encaradas como faces opostas do mesmo problema e não complementares? Partamos do princípio moral e ético que regulamentar passa pela definição de idade mínima e atividades não prejudiciais. No Capítulo 3 veremos que a Convenção 138 já trata disso. É dizer que nenhum trabalho abaixo da idade mínima seria permitido, a não ser em condições específicas de aprendizagem. E entre a idade mínima e a maioridade, nenhuma criança poderia ser exposta a riscos para a sua saúde física ou mental. No Capítulo 4 abordaremos qual foi a solução encontrada pelo Brasil para encaminhar esta questão e como ela pode servir de exemplo para o mundo.

Além disso, vale observar que Daalen e Hanson focam nessa discussão como se ela tivesse sido exclusiva da OIT, sem considerar a complexidade de atores e contextos que contribuíram para a trajetória do combate global ao trabalho infantil. Ou seja, a OIT teve um papel extremamente importante e olhar para a sua trajetória nos orienta no sentido de conhecer a evolução do debate, mas desde o começo ela reagiu a contextos e demandas muito mais amplas do que seu próprio escopo de atuação. Nesse sentido, o olhar crítico que propomos a Agenda Internacional do Combate ao Trabalho Infantil é muito mais em como podemos melhorá-la, com base no que se conseguiu construir até hoje.

---

<sup>92</sup> Ibidem, p.169. Texto original: “The ILO has been only one of many transnational actors that emphasise dramatic stories, children’s victimhood and vulnerability, leaving less space for addressing the political responsibility for dealing with economic and structural inequalities.”

### 3.3 Agenda Global de Combate ao Trabalho Infantil no século XXI

Até os anos 90, a discussão global sobre Direitos Humanos girava em torno de abusos que pudessem ser cometidos pelos Estados. Uma série de denúncias passaram a atrelar casos de trabalho escravo moderno e trabalho infantil (tendo crianças também em condições de escravidão) à produção de marcas multinacionais levaram a uma grande onda de campanhas de boicote de consumidores. A repercussão do caso contribuiu para que a ONU iniciasse as discussões sobre um possível tratado sobre Direitos Humanos e Empresas. Uma discussão que cresce ao longo da segunda metade da década de 90, conforme as empresas vão distribuindo suas produções por vários países, em geral em desenvolvimento, e na medida em que as corporações transnacionais vão ganhando peso econômico e influência na economia política internacional, com a capacidade de gerar impactos positivos ou negativos em uma agenda<sup>93</sup>.

Surge então um debate bastante polarizado entre ativistas e a comunidade empresarial, sendo que os primeiros propunham que as empresas assumissem a responsabilidade por violações de Direitos Humanos em seus negócios, ao que as corporações repudiavam e definiam como “privatização dos Direitos Humanos”. Diante de tanta efervescência, potencializadas por denúncias de exploração de mão-de-obra que não paravam de aparecer, governos e empresas perceberam que seria necessário mais clareza sobre o tema, “para identificar e esclarecer os padrões existentes e as melhores práticas de negócios na regulamentação das empresas em relação aos seus efeitos sobre os Direitos Humanos”, de acordo com John Gerard Ruggie, designado para tal missão pelo então Secretário Geral da ONU, Kofi Ann, como seu representante especial sobre o assunto de direitos humanos e corporações transnacionais e outros empreendimentos de negócios, em 2005<sup>94</sup>.

Segundo Ruggie, foram seis anos de trabalho, com “quase 50 consultas internacionais em cinco continentes, várias visitas in loco, projetos pilotos e milhares de páginas de relatório de pesquisa” para que, em 2011, o Conselho de Direitos Humanos da ONU aprovasse, por unanimidade, os “Princípios

---

<sup>93</sup> RUGGIE, John G. Quando negócios não são apenas negócios: as corporações multinacionais e os direitos humanos. São Paulo: Planeta Sustentável, 2014.

<sup>94</sup> Ibidem.

Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos” produzido por ele com o respaldo de todos os grupos interessados.

No mesmo ano, a OCDE atualizou as Diretrizes para Empresas Multinacionais, que “estabelecem padrões para uma conduta comercial responsável em uma série de questões como direitos humanos, direitos trabalhistas e meio ambiente. As Diretrizes da OCDE também estabelecem um mecanismo internacional exclusivo de queixas, apoiado pelo governo, para tratar de reclamações entre empresas cobertas pelas Diretrizes da OCDE e indivíduos que se sentem afetados negativamente por conduta comercial irresponsável”<sup>95</sup>.

Somadas a pressão da sociedade civil, essas iniciativas regulatórias transnacionais impulsionaram a criação de uma série de legislações nacionais para tratar do tema. E levou a criação de uma série de legislações nacionais para tratar do tema do combate ao trabalho. Estimativas apontam que mais de 50 novas leis nacionais que impõem requisitos obrigatórios às empresas para divulgar informações sobre questões trabalhistas em suas cadeias de suprimentos são aprovadas desde 2009<sup>96</sup>.

De acordo com Genevieve LeBaron e Andreas Rühmkorf<sup>97</sup>, embora muitos estudiosos acreditem que “essa onda de legislações” seja um “divisor de águas para a erradicação da escravidão moderna”, seria, “na melhor das hipóteses, uma mudança de paradigma na governança corporativa global e da cadeia de suprimentos” e, na pior das hipóteses, “pode conter deficiências, mas ainda é um passo muito significativo no sentido de elevar os padrões trabalhistas nas cadeias de suprimentos globais, uma vez que é 'Lei rígida' com potencial positivo para fortalecer os esforços de responsabilidade social corporativa”.

### 3.3.1 Desenvolvimento e sustentável para quem?

---

<sup>95</sup> \_\_\_\_\_ OECD. Guidelines for Multinational Enterprises. Disponível em <https://www.oecdwatch.org/oecd-ncps/the-oecd-guidelines-for-mnes/>. Acesso em 30/12/2021.

<sup>96</sup> LEBARON, Genevieve; RÜHMKORF, Andreas. **The domestic politics of corporate accountability legislation: struggles over the 2015 UK Modern Slavery Act**. Socio-Economic Review, Sheffield, UK, v. 17, n. 3, p. 709-743, 2 dez. 2017. DOI doi: 10.1093/ser/mwx047. Disponível em: <https://academic.oup.com/ser/article/17/3/709/4683730>. Acesso em: 30/12/2021.

<sup>97</sup> Ibidem, p.710.

A questão é que toda essa trajetória apontou para uma face do trabalho infantil que aborda essencialmente práticas em cadeias produtivas ou de suprimentos. E esse é o pano de fundo de toda a Agenda Internacional de Combate ao Trabalho Infantil, alavancada pela Agenda de Objetivos do Desenvolvimento Sustentável desde 2015 com 17 objetivos estabelecidos, com base na experiência dos Objetivos do Milênio, de 2000, só que agora produzido através de um processo um pouco mais participativo. Diferentemente dos Objetivos do Milênio que eram voltados aos países em desenvolvimento, os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável traziam uma demanda mais global, tirando – em tese – os países desenvolvidos apenas do papel de financiadores.

Para Janina Onuki e Kelly Agopyan:

Assim, garantir o pleno cumprimento da agenda 2030 é, realmente, muito complexo. Apesar de a definição de uma agenda global que reúna esforços vislumbrando um desenvolvimento capaz de considerar seus aspectos ambientais, sociais e econômicos ser considerado um importante avanço, o sucesso dos ODS envolve a alteração de questões estruturais que são introjetadas na vida em sociedade. Toda mudança sempre vem acompanhada de resistência pautada pela lógica competitiva de ganhos e perdas. Para que essa agenda tenha êxito, todos os objetivos definidos devem ser encarados de maneira interligada e transversal, e os esforços devem ser conjuntos, mudando o paradigma hegemônico da competição para o paradigma do ganho coletivo. Esse é o grande desafio do século XXI<sup>98</sup>.

Outro ponto importante é que nesta versão, o tema do trabalho decente aparece com destaque e relacionado ao crescimento econômico entre os objetivos. “Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos”, diz o Objetivo 8, que apresenta as seguintes metas:<sup>99</sup>

**8.1** Sustentar o crescimento econômico per capita de acordo com as circunstâncias nacionais e, em particular, um crescimento anual de pelo menos 7% do produto interno bruto [PIB] nos países menos desenvolvidos

**8.2** Atingir níveis mais elevados de produtividade das economias por meio da diversificação, modernização tecnológica e inovação, inclusive

---

<sup>98</sup> ONUKI e AGOPYAN, 2021, p. 166.

<sup>99</sup> \_\_\_\_\_ ONU. Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 8: Trabalho decente e crescimento econômico. Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/8>. Acesso em 30/12/2021.

por meio de um foco em setores de alto valor agregado e dos setores intensivos em mão de obra

**8.3** Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros

**8.4** Melhorar progressivamente, até 2030, a eficiência dos recursos globais no consumo e na produção, e empenhar-se para dissociar o crescimento econômico da degradação ambiental, de acordo com o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis, com os países desenvolvidos assumindo a liderança

**8.5** Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor

**8.6** Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação

**8.7** Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas

**8.8** Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas em empregos precários

**8.9** Até 2030, elaborar e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos e promove a cultura e os produtos locais

**8.10** Fortalecer a capacidade das instituições financeiras nacionais para incentivar a expansão do acesso aos serviços bancários, de seguros e financeiros para todos

**8.a** Aumentar o apoio da Iniciativa de Ajuda para o Comércio [Aid for Trade] para os países em desenvolvimento, particularmente os países menos desenvolvidos, inclusive por meio do Quadro Integrado Reforçado para a Assistência Técnica Relacionada com o Comércio para os países menos desenvolvidos

**8.b** Até 2020, desenvolver e operacionalizar uma estratégia global para o emprego dos jovens e implementar o Pacto Mundial para o Emprego da Organização Internacional do Trabalho [OIT]

Embora o ODS 8.7 pareça bastante abrangente, veremos no próximo capítulo, como o panorama internacional sobre trabalho infantil<sup>100</sup>, divulgado

---

<sup>100</sup> O relatório “Child Labour: Global Estimates 2020, Trends and The Road Forward”, produzido em parceria entre OIT e UNICEF, e lançado em junho de 2021, ano escolhido pela ONU como Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil, divulgado em 2021, no Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil, traz as estimativas globais do trabalho infantil. O documento é apresentado e comentado no Capítulo 3 deste trabalho.

pelas organizações que lideram o debate dentro da ONU, direciona o olhar do combate políticas para as práticas ligadas a atividades de produção, e ainda, com um notável distanciamento no que se refere às Piores Formas de Trabalho Infantil.

Não queremos dizer, em hipótese alguma, que o trabalho infantil em cadeias produtivas não deva ser combatido até a eliminação, apenas ressaltamos que essa abordagem traz pelo menos três consequências diretas e graves para ao enfrentamento ao trabalho infantil.

A primeira delas é que ao focar na atuação das empresas, com a cobrança e o apoio da mídia e da sociedade civil, essa estratégia esvazia o papel do Estado no que diz respeito à sua responsabilidade em fiscalizar, mas também promover condições mínimas que atenuem a vulnerabilidade socioeconômica que faz com que crianças corram o risco de participarem do mundo do trabalho precocemente.

Segundo, a atuação contra o trabalho infantil passa a depender de estar sempre atrelada a uma discussão de mercado sobre negócios sustentáveis, o que na prática significa que formas de trabalho infantil que (ainda) não estão diretamente relacionadas com o mercado, deixem de ser discutidas pela comunidade internacional, ainda que também partam de dinâmicas globais que promovem a desigualdade e a miséria.

Terceiro, ao se inserir em pautas amplas seja de Responsabilidade Social Empresarial, Sustentabilidade ou ESG (Environmental, Social and Governance), esta última mais recentemente, o debate sobre trabalho infantil tende disputar espaço com outros temas não menos complexos e fica à mercê de uma priorização que é feita pela governança corporativa, pelas empresas, diante de tantas demandas não menos urgentes e necessárias. E na prática, as empresas vão reagindo a demandas, a cobranças da sociedade civil e da mídia, muito mais do que a todo o arcabouço jurídico que tem sido criado, sem estar acompanhado de uma capacidade de fiscalização efetiva.

Quatro, o combate ao trabalho infantil também perde força na medida em que a Agenda se pauta no caráter da excepcionalidade, ao destacar as Piores

---

Formas de Trabalho Infantil como raras e distantes, entenda-se como “quando há denúncia ou escândalo”, trazendo invisibilidade para uma preocupante realidade de crianças em países em desenvolvimento como o Brasil, por exemplo, e que em tese, estando em condições de vulnerabilidade socioeconômica, estão expostas ao risco de trabalhos que correspondem em grande medida ao que está pré-definido como Piores Formas de Trabalho Infantil.

#### 4 (PIORES) FORMAS DE TRABALHO INFANTIL

Vimos no Capítulo 2 que de acordo com a Convenção 182 da OIT, as Piores Formas de Trabalho Infantil são aquelas que estão ligadas à (a) escravidão, (b) exploração sexual, (c) atividades ilícitas ou ainda, (d) “trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança”<sup>101</sup>. A mesma convenção estabelece aos Estados-membros no Artigo 4º o compromisso de definir os tipos de trabalhos deste último item:

1. Os tipos de trabalho a que se refere o artigo 3º d) serão definidos pela legislação nacional ou pela autoridade competente, após consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, levando em consideração as normas internacionais pertinentes, particularmente os parágrafos 3ª e 4ª da Recomendação sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, de 1999.
2. A autoridade competente, após consulta com as organizações de empregadores e trabalhadores interessadas, localizará onde ocorrem os tipos de trabalho determinados conforme o parágrafo 1º deste artigo.
3. A relação dos tipos de trabalho definidos nos termos do parágrafo 1º deste artigo deverá ser periodicamente examinada e, se necessário, revista em consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas<sup>102</sup>.

Tendo em mente o conceito supracitado, propomos nas próximas páginas uma análise da priorização das Piores Formas de Trabalho Infantil na Agenda Internacional de Enfrentamento ao Trabalho Infantil. Nosso questionamento é se a narrativa de combate às Piores Formas ajuda a priorizar o enfrentamento das violações mais graves cometidas na exploração de crianças ou adolescentes ou, na prática, mascara dinâmicas sistêmicas e questões estruturais que perpetuam modelos de exploração aos quais a maior parte das crianças em situação de miséria estão expostas.

<sup>101</sup> \_\_\_\_\_ OIT. C182 - Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação. [https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS\\_236696/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_236696/lang--pt/index.htm). Acesso em 05/01/2021.

<sup>102</sup> Ibidem

Na nossa busca por tentar iluminar esta questão, revisitamos as estimativas globais sobre trabalho infantil publicadas pela OIT e UNICEF em 2021 e comparamos com a estimativa, também global, divulgada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) no mesmo ano. Ambas as pesquisas visavam contribuir para os debates no Ano Internacional pela Eliminação do Trabalho infantil. A primeira indicava que 160 milhões de crianças e adolescentes que trabalhavam no começo de 2020, a segunda apontava para 1,3 bilhão de pessoas multidimensionalmente pobres, sendo cerca da metade (644 milhões) menores de 18 anos<sup>103</sup>.

Sem afirmar que ambas as pesquisas tinham base de dados equivalentes ou comparáveis, olhando apenas para a informação que as organizações divulgaram sobre a possível dimensão da incidência de trabalho infantil e do alcance da pobreza é possível supor que talvez haja considerável subnotificação do trabalho infantil no mundo. Quer dizer, é grande a chance de que uma criança cuja família vive uma situação de pobreza (medida por indicadores que revelam um cenário de escassez bastante significativa<sup>104</sup>) se envolva em trabalho infantil, seja numa atividade econômica ou de autoconsumo, ou ainda em condições que cabem na definição de Piores Formas de Trabalho Infantil. Em outras palavras, a vulnerabilidade ao trabalho infantil em um contexto como esse não pode ser ignorada.

Essa indagação não é uma tentativa leviana de a partir de uma análise superficial desqualificar a pesquisa sobre trabalho infantil, até porque conforme ressaltamos no Capítulo 2 ao apresentar com mais detalhes as estimativas globais da OIT/Unicef, as organizações assumem que o levantamento parte de atividades possíveis de serem contabilizadas, ficando inevitavelmente de fora aquelas que pela sua natureza (muitas vezes ligada a práticas criminosas de exploração de crianças – entenda-se como Piores Formas de Trabalho Infantil) são difíceis de mensurar, sobretudo em uma estatística global.

---

<sup>103</sup> PNUD. Global Multidimensional Poverty Index 2021. Oxford Poverty & Human Development Initiative. Disponível em <http://hdr.undp.org/en/2021-MPI>. Acesso em 02/01/2022.

<sup>104</sup> A estrutura do Índice de Pobreza Multidimensional Global divulgado pelo PNUD considera as seguintes dimensões de pobreza: Saúde (Nutrição e Mortalidade Infantil); Educação (Anos de Escolaridade e Frequência Escolar) e Padrão de Vida (Combustível para cozinhar; Saneamento; Água potável; Eletricidade e Ativos Habitacionais).

Ou seja, as organizações assumem que não há dado o suficiente sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, e olhando para os dados sobre pobreza, acreditamos que é possível imaginar que eles representam no mínimo um alerta.

Diante disso, a pergunta que pode surgir é: se for ao contrário? E se forem os dados sobre pobreza que estão superestimados? Para esta pergunta a resposta mais plausível é que a pobreza é muito mais difícil de esconder do que o trabalho infantil. Os indicadores que levam a uma análise sobre pobreza são muito concretos. Um exemplo são os próprios indicadores utilizados pelo PNUD: Nutrição; Mortalidade Infantil; Anos de Escolaridade e Frequência Escolar; Combustível para cozinhar; Saneamento; Água potável; Eletricidade e Ativos Habitacionais.

Por mais que possamos argumentar que em muitos países – veremos que é o caso do Brasil – há uma questão cultural forte que ajuda a sustentar o trabalho infantil, concordando ou não com ele, muitas famílias e muitos empregadores sabem da sua proibição, principalmente quando se trata de formas extremas e inaceitáveis, e por isso o escondem. No caso que trouxemos na abertura do Capítulo 2, sobre o trabalho infantil na produção de bolas de futebol no Paquistão, há esse registro de que o flagrante só não foi maior porque fábricas lotadas de crianças foram propositalmente esvaziadas antes da chegada do jornalista. No Brasil, jornalistas, pesquisadores e auditores do trabalho lidam com esse “ocultamento” do trabalho infantil *in loco*. Por este motivo, questiona-se muito a estratégia de visitas agendadas das auditorias privadas. Nesse sentido, as estimativas de trabalho infantil apresentadas, na maior parte das vezes obtida através de fontes oficiais, seja compondo pesquisas em domicílio e dados sobre flagrante, por exemplo, serão inevitavelmente subnotificadas.

Contudo nossa questão aqui não é questionar os dados, mas olhar através deles. Fazer uma análise com base no que está posto e subsidia a agenda internacional no momento do Ano Internacional pela Eliminação do Trabalho Infantil: que 160 milhões de crianças trabalham, ao passo em que 484 milhões vivem em situação de pobreza no mundo. A conclusão que se pode tirar disso é que há, possivelmente, muitas crianças trabalhando, na invisibilidade. E a invisibilidade, por sua vez, pode significar que pelo menos uma parte delas estejam submetidas às Piores Formas.

Nos capítulos anteriores apresentamos um pouco da trajetória do debate sobre trabalho infantil ao longo dos últimos dois séculos e estimativas sobre a fotografia do problema na atualidade. Pudemos perceber que há nas convenções da década de 90, Convenção do Direito da Criança (1989) e Convenção sobre Piores Formas de Trabalho Infantil (1999) uma tentativa de estabelecer consensos globais sobre a proteção à infância e o combate à exploração de crianças e adolescentes.

Para Manuel Jacinto Sarmiento<sup>105</sup>, nesse contexto, nunca houve tanta política de proteção para crianças, mas isso não refletiu na prática na garantia do exercício dos direitos sociais e cidadania na infância. Pelo contrário, nas palavras dele “na modernidade tardia ganha plena atualidade a barbárie medieval” representada nos indicadores que no começo do século XX revelavam a situação da infância no mundo. Segundo ele, “é a profunda desigualdade da sociedade contemporânea que produz a situação da infância”.

Como vimos brevemente no Capítulo 3, Genevieve LeBaron<sup>106</sup> associa a exploração de pessoas à dinâmicas da economia global. Através de uma crítica ao conceito de escravidão moderna – termo que ela rechaça – a autora alerta para uma distorção do problema. Ela chama a atenção para o fato de que existe uma linha tênue entre o que é compreendido como escravidão moderna e a exploração de mão-de-obra. E que a distinção entre essas duas práticas beneficia mais as corporações do que as pessoas em situação de vulnerabilidade.

Mais do que visitar definições de escravidão moderna, em sua obra LeBaron convida a uma reflexão sobre como o próprio termo orienta um olhar individualizado para algo que é sistêmico, além de estabelecer os papéis de vítimas e heróis que em nada contribuem para resolver a causa do problema, pelo contrário, não promove o enfrentamento de “dinâmicas que dão origem a uma oferta de pessoas vulneráveis ao trabalho forçado e negócios construídos

---

<sup>105</sup> SARMENTO, Manuel Jacinto. Infância, exclusão social e educação como utopia realizável. Educ. Soc. [online]. 2002, vol.23, n.78, pp.265-283. Disponível em <https://www.scielo.br/j/es/a/KFYtzND57z8FLthFSZ3yCrB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 02/01/2022.

<sup>106</sup> LEBARON, Genevieve. *Combating Modern Slavery: Why labour governance is failing and what we can do about it*. Cambridge, Medford: Polity Press, 2020.

para lucrar sistematicamente com isso” (tradução nossa)<sup>107</sup>. É essa perspectiva, que parte de um olhar crítico para a definição e seus efeitos, que queremos trazer para o nosso trabalho ao questionar a abordagem sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil.

E segundo Le Baron, este não é um problema apenas do conceito de escravidão moderna, por não haver uma definição no direito internacional. Mesmo que a análise seja feita a partir do conceito de Trabalho Forçado da OIT, que apresenta uma definição clara e sucinta, a identificação é complexa. Ela argumenta que na prática, no mundo real, essa linha tênue se mantém. Para ela, a questão é que a exploração quando acontece tem a ver com uma circunstância e não com uma fraqueza de um indivíduo. Significa que uma situação pode vir a ser transformada em uma grave exploração. Ou seja, em que momento a pessoa se torna vítima? É difícil isolar uma questão da outra, ela conclui. Ao mesmo tempo, ela reforça que quando se fala de Trabalho Forçado, a coerção econômica precisa ser considerada, por ser “uma importante dinâmica que pode evitar que um trabalhador saia de uma situação de trabalho em que sua liberdade seja severamente restringida” (tradução nossa)<sup>108</sup>.

Toda a discussão que Le Baron faz sobre escravidão moderna e trabalho forçado, cabe perfeitamente no que nos propomos a repercutir aqui sobre trabalho infantil e suas piores formas. Até porque, a tendência é que cada vez mais as agendas de trabalho escravo e trabalho infantil se cruzem e se fortaleçam mutuamente dado que estes temas estão ligados por relações causais que podem perpetuar ciclos de maior vulnerabilidade a cada geração. Então, na mesma linha das provocações de Le Baron, refletimos, será que a definição de Piores Formas de Trabalho Infantil na maneira subjetiva que aparece no Direito Internacional não está mais atrapalhando do que ajudando o combate ao trabalho infantil? Nossa expectativa a partir do exemplo do Brasil é conseguir iluminar este debate.

#### **4.1 Trabalho Infantil no contexto brasileiro**

---

<sup>107</sup> Ibidem, p.8. Texto original: “dynamics that give rise to a supply of people vulnerable to forced labour and businesses built to systematically profit from it”.

<sup>108</sup> Ibidem, p. 42. Texto original: “economic coercion is an important dynamic that can reclude a worker's exit from a labour situation onm which their freedom is severly curtailed”.

Se abrimos o Capítulo 2 recuperando o conceito de infância através de uma perspectiva europeia como forma de ampliar a compreensão sobre o desafio e a formação dos pilares da governança do enfrentamento ao trabalho infantil, ao nos debruçarmos sobre a questão no Brasil, achamos pertinente iniciar com o mesmo caminho, agora com um ponto de partida que traz particularidades sobre o reconhecimento da infância na sociedade brasileira. Para tanto, utilizaremos a obra “História da Criança do Brasil”, organizada por Mary Del Priore<sup>109</sup>, uma das maiores referências no tema. E ela já começa com um choque de realidade:

a história sobre a criança feita no Brasil, assim como no resto do mundo, vem mostrando que existe uma enorme distância entre o mundo infantil descrito pelas organizações internacionais, pelas não governamentais e pelas autoridades, daquele no qual a criança encontra-se cotidianamente imersa. O mundo que a “criança deveria ser” ou “ter” é diferente daquele onde ela vive, ou no mais das vezes, sobrevive. O primeiro é feito de expressões como “a criança precisa”, “ela deve”, “seria oportuno que”, “vamos nos engajar em que”, até o irônico “vamos torcer para”. No segundo, as crianças são enfaticamente orientadas para o trabalho, para o ensino, para o adestramento físico e moral, sobrando-lhes pouco tempo para a imagem que normalmente a ela está associada: do riso e da brincadeira<sup>110</sup>.

Para a historiadora, até mesmo a historiografia que ajudou a construir a narrativa sobre a evolução do papel da criança na sociedade “pode servir de inspiração, não de bússola”. Em primeiro lugar ela ressalta as distorções que a sociedade escravista gerou e que até hoje estão presentes na sociedade brasileira. No começo do século XIX, as crianças representavam 4% dos escravos desembarcados no Rio de Janeiro, aos 4 anos elas já trabalhavam com os pais ou sozinhas, e apenas um terço sobreviveria até os 10 anos de idade. Aquelas que chegavam aos 12 anos passavam a valer o dobro no mercado de escravos por serem consideradas prontas, “adestradas” para o trabalho<sup>111</sup>.

Segundo ela, assim como as crianças poderiam ser vistas trabalhando em fazendas de cana ao final da escravidão, ainda hoje podem ser encontradas nesta e em outras atividades, sem “condições básicas de alimentação, moradia, saúde, educação ou garantias trabalhistas”. “A história do Brasil tem fenômenos,

---

<sup>109</sup> PRIORE, Mary Del. **História das Crianças no Brasil**. 7.ed. São Paulo: Contexto, 2021.

<sup>110</sup> Ibidem, p. 8.

<sup>111</sup> Ibidem, p.12.

como vamos mostrar, de longa duração”, justifica, argumentando que a realidade das crianças brasileiras é marcada por uma história de pobreza e falta de escolarização que nas palavras da autora, “torna as teses europeias inadequadas”<sup>112</sup>.

Irma Rizzini<sup>113</sup> argumenta que no Brasil pós-escravidão, o trabalho infantil foi naturalizado como uma solução para “resolver o problema do menor abandonado ou delinquente”<sup>114</sup>. Uma solução muito conveniente para justificar a perpetuação da exploração de crianças ao longo da história do Brasil. A autora resume:

O Brasil tem uma longa história de exploração da mão de obra infantil. As crianças pobres sempre trabalharam. Para quem? Para seus donos, no caso das crianças escravas da Colônia e do Império; para os ‘capitalistas’ do início da industrialização, como ocorreu com as crianças órfãs, abandonadas ou desvalidas a partir do final do século XIX; para os grandes proprietários de terras como boias-frias; nas unidades domésticas de produção artesanal ou agrícola; nas casas de família; e finalmente nas ruas, para manterem a si e as suas famílias.<sup>115</sup>

O trabalho infantil no Brasil sempre foi defendido como disciplinador, uma alternativa ao ócio, uma distração apoiada por muitas famílias como alternativa ao crime. Há ainda a valorização da criança que trabalha e contribui para a casa, tem dinheiro para os seus gastos. Discurso este que por vezes é reproduzido pelas próprias crianças ou adolescentes em trabalho precoce. A maneira mais fácil de encontrá-las é nas ruas das cidades grandes, vendendo balas nos sinais<sup>116</sup>. Além disso, Denise de Fátima Gomes de Figueredo Soares Farias e James Magno Araújo Farias<sup>117</sup> chamam a atenção para o papel da família das crianças pobres nesta discussão:

De fato, muitas famílias brasileiras beneficiam-se do “trabalho” das crianças que se situam na linha da pobreza, aparentemente sob o argumento de que estão “ajudando” suas famílias. Obviamente, isso não é solução, mas, infelizmente, é culturalmente aceito sem maiores

---

<sup>112</sup> Ibidem, p. 13 e 14.

<sup>113</sup> Rizzini, Irma. Pequenos Trabalhadores do Brasil. In: PRIORE, Mary Del. História das Crianças no Brasil. 7.ed. São Paulo: Contexto, 2021.p.376-406.

<sup>114</sup> Ibidem, p. 378.

<sup>115</sup> Ibidem, p. 376.

<sup>116</sup> Ibidem, p. 390.

<sup>117</sup> FARIAS, Denise F.G.F.S; FARIAS, James M.A. Constitucionalidade, Convencionalidade e o Combate ao Trabalho Infantil. In: Brasil sem Trabalho Escravo, coord. Kátia Magalhães Arruda e James Magno Araújo Farias. São Paulo, LTr, 2019. p. 35-49.

resistências tanto pela população de baixa-renda, quanto pelas pessoas que usam a mão de obra infanto-juvenil<sup>118</sup>.

Adicionalmente, os autores observam que este modelo de pensamento das famílias leva a um “ciclo improdutivo”, no qual pais vêm de um histórico de baixa escolaridade por conta do trabalho precoce e por sua vez não conseguem obter renda suficiente sustentar os filhos, que também passam a depender do trabalho infantil e tendem a levar esta herança para as gerações futuras<sup>119</sup>.

Uma reportagem especial do jornal Folha de São Paulo, trazia em 1º de maio de 1997 um apanhado de 38 textos com informações sobre trabalho infantil no Brasil. O primeiro deles, “Trabalho faz 74% das crianças da cana repetirem na escola”, trazia o resultado de uma pesquisa realizada pela DataFolha com 460 crianças, com idades entre 7 e 14 anos, que trabalhavam. As entrevistas foram realizadas na periferia da cidade de São Paulo, além de municípios da Bahia e Pernambuco. A pesquisa confirmava a relação entre o trabalho e o atraso ou abandono escolar.

As outras matérias traziam aspectos legais do trabalho infantil, a partir da Constituição de 1988, e exemplos de miséria e trabalhos realizados por crianças em condições degradantes, entre tantos outros temas. Os títulos já são bastante reveladores: “Em SP, 29% dos adultos são a favor”; “Dono diz que empregava 'para elas não roubarem'”; “No sisal, meninos trabalham para atender ao Primeiro Mundo”; “Quatro horas por R\$ 0,10”; “Patrão não deixa ir à escola”; “Só quem morre cedo escapa da cana, diz agricultor”; “Governo teme pais acomodados”, “Tráfico de drogas 'alista' 3.000 crianças nas favelas do Rio”; “Menor trabalha no quintal em Franca”; “Sul valoriza trabalho desde os 7; indústria do fumo é favorecida”; “Eu não tinha o que comer”<sup>120</sup>.

São notícias de 1997 que trazem desafios que não foram superados mesmo 25 anos depois. Destacamos a tendência em defender ou pelo menos justificar o trabalho infantil. Ainda hoje observa-se este tipo de posicionamento. A

---

<sup>118</sup> Ibidem, p. 43.

<sup>119</sup> Idem.

<sup>120</sup> \_\_\_\_\_ Folha de São Paulo. Infância Roubada. São Paulo, 01.05.1997. Disponível em [https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1997/5/01/caderno\\_especial/index.html](https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1997/5/01/caderno_especial/index.html). Acesso em 06/01/2022.

perspectiva da criminalidade associada à falta de ocupação de pessoas pobres atravessou o século XX e durante muito tempo recebeu o nome de “crime de vadiagem” que levava à prisão aqueles – em grande parte crianças e adolescentes – que não conseguissem comprovar uma atividade. Marco Antônio Cabral dos Santos explica<sup>121</sup>:

A criminalidade infantil estava quase sempre condicionada ao que se convencionou chamar de “crime de vadiagem”, previsto nos artigos 399 e 400 do Código Penal. As ruas da cidade, repleta de trabalhadores rejeitados pelo mercado formal de mão de obra, ocupados com atividades informais, era placo de inúmeras prisões motivadas pelo simples fato de as “vítimas” não conseguirem comprovar, perante a autoridade policial, sua ocupação. Boa parte dessas prisões arbitrárias tinham como alvo menores, que perambulando pelas ruas, era sistematicamente capturados pela polícia. A correção que o Estado lhes imputava passava necessariamente pela pedagogia do trabalho<sup>122</sup>.

De acordo com Viviane Colucci<sup>123</sup> essa concepção que o trabalho é uma forma de combater o ócio e conseqüentemente evitar o envolvimento com práticas criminosas, se mantém “inclusive nos gabinetes das autoridades, que desconsideram que a criança que trabalha paga com o seu corpo e a sua alma, porque fica exposta, nessas circunstâncias, a toda a sorte de risco”<sup>124</sup>. Segundo ela:

O fenômeno do trabalho infantil está baseado em uma estrutura social que promove a desigualdade e está fulcrado na concepção que muito perversamente foi incorporada pelo imaginário social: a de que os filhos das famílias economicamente desfavorecidas devem trabalhar para gerarem renda para suas famílias, e para que, ocupados, não representem um perigo à sociedade<sup>125</sup>.

Colucci avalia que para além da “falta de política públicas mais estruturais e eficazes que combatam a pobreza e a desigualdade”, a mentalidade que orienta as práticas de agentes públicos e sociais ainda é marcada pelo preconceito que fundamentava o Código de Menores, de 1979, no qual a criança pobre era vista

<sup>121</sup> SANTOS, Marco Antônio Cabral dos. Criança e criminalidade no início do século XX. In: PRIORE, Mary Del. História das Crianças no Brasil. 7.ed. São Paulo: Contexto, 2021.p.210-230.

<sup>122</sup> Ibidem, p. 222.

<sup>123</sup> COLUCCI, Viviane. A teoria da proteção integral frente ao combate ao trabalho infantil e à regularização do trabalho do adolescente. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, ano 79, n. 1, jan. a mar. 2013, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 2013, p. 55-65. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/38643>. Acesso em 05/01/2022.

<sup>124</sup> Ibidem, p.55.

<sup>125</sup>.Ibidem.

como “mero objeto de assistência”. O próprio termo “menor”, ainda é utilizado impropriamente para o “filho do pobre”, com o pressuposto de que ele é infrator<sup>126</sup>.

Somente no período da redemocratização, que veio acompanhada de uma constituição<sup>127</sup> que ampliava os direitos civis e consolidava os direitos das crianças e dos adolescentes, que a proteção integral, que já vinha sendo defendida por organizações de direitos humanos internacionais, passou a fazer parte da legislação brasileira. Em 1990, o país ganhou um marco legal e regulatório sobre a proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes através do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)<sup>128</sup>.

Como vimos no Capítulo 2, a década de 90 foi marcante para a proteção da infância e a luta contra o trabalho infantil não foi diferente no Brasil. Nesse contexto, o país foi pressionado “a reconhecer o trabalho infantil como uma violação dos direitos da criança e do adolescente” incluindo o tema na agenda do governo. Além disso, foi também um dos primeiros países a participar do Programa Internacional para a eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) da OIT. Em 1994, criou o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), apoiado pela OIT e Unicef, que reunia representantes do governo, de trabalhadores, de empregadores, do Sistema de Justiça e de organizações não governamentais para atuar no enfrentamento ao trabalho infantil no Brasil. Um fórum permanente, atuante em mobilização, articulação e advocacy.<sup>129</sup>

O país ratificou a Convenção 182 da OIT em 02 de fevereiro de 2000<sup>130</sup> e é até hoje um dos Estados que foi mais eficiente no detalhamento das Piores

<sup>126</sup> MELO, Guilherme A.B.M; CÉSAR, João B.M. **O combate ao trabalho infantil: mitos, dogmas, credices X realidade**. In: Trabalho infantil: mitos, realidades e perspectivas: estudos em homenagem ao professor Oris Oliveira. Coords. Guilherme Aparecido Bassi de Mello e João Batista Martins César. São Paulo: LTr, 2016. p. 37-50.

<sup>127</sup> Constituição da República Federativa do Brasil de 1998. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 07/01/2022.

<sup>128</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em 07/01/2022.

<sup>129</sup> FNPETI. Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil: 25 anos. Disponível em [https://fnpeti.org.br/media/publicacoes/arquivo/publicacao\\_25anos\\_fnpeti.pdf](https://fnpeti.org.br/media/publicacoes/arquivo/publicacao_25anos_fnpeti.pdf). Acesso em 07/01/2022.

<sup>130</sup> ILO. Ratifications of C182 - Worst Forms of Child Labour Convention, 1999 (No. 182). Disponível em:

Formas de Trabalho Infantil, através do Decreto N° 6.481, de 12 de junho de 2008. A Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil – conhecida como Lista TIP<sup>131</sup> – foi elaborada pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI)<sup>132</sup> organismo composto por representantes do poder público, empregadores, trabalhadores, sociedade civil organizada e organismos internacionais.

A elaboração da Lista TIP contou com a participação de médicos do trabalho para a identificação dos riscos à saúde e ao desenvolvimento de crianças e adolescentes. Através da Lista TIP (ver ANEXO A)<sup>133</sup> o Brasil conseguiu demonstrar como 89 atividades são prejudiciais à saúde e 4, prejudiciais à moralidade. Com isso, o país tornou-se referência ao ter a mais extensa lista sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil entre todos os países que ratificaram a Convenção 182 da OIT.

A Lista TIP representa o cumprimento do Estado brasileiro do artigo 4° da Convenção 182, que pede que os Estados-membros definam as formas de trabalho às quais se referem o Artigo 3°- d "pela legislação nacional ou pela autoridade competente, após consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas"<sup>134</sup>. Estabelece também neste processo que sejam “levadas em consideração as normas internacionais pertinentes,

---

[https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:11300:13813019895208:::P11300\\_INSTRUMENT\\_SORT:1](https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:11300:13813019895208:::P11300_INSTRUMENT_SORT:1). Acesso em 05/01/2022.

<sup>131</sup> \_\_\_\_\_ Presidência da República. Decreto N° 6.481, de 12 de junho de 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm). Acesso em 05/01/2022.

<sup>132</sup> A CONAETI foi criada em 12 de setembro de 2002 com o objetivo de implementar as disposições das Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como viabilizar a elaboração e acompanhamento da execução do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil.

<sup>133</sup> A Lista TIP entra integralmente como anexo deste trabalho para ilustrar a nossa discussão, mas também por consideramos que em tempos de tantos retrocessos, toda a forma de registro dessa legislação é válida, porque ela abarca o resultado de um trabalho rigoroso e complexo na descrição de quase uma centena de atividades e seus possíveis efeitos para crianças e adolescentes.

<sup>134</sup> \_\_\_\_\_ OIT Brasil. C182 - Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação. Disponível em [https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS\\_236696/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_236696/lang--pt/index.htm). Acesso em 07/01/2022.

particularmente os parágrafos 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> da Recomendação sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, de 1999”, que dizem<sup>135</sup>:

3 - Ao determinar os tipos de trabalho a que se refere o artigo 3<sup>o</sup> (d) da Convenção e ao identificar sua localização, dever-se-ia, entre outras coisas, levar em conta:

(a) trabalhos que expõem a criança a abuso físico, psicológico ou sexual;

(b) trabalho subterrâneo, debaixo d'água, em alturas perigosas ou em espaços confinados;

(c) trabalho com máquinas, equipamentos e instrumentos perigosos ou que envolvam manejo ou transporte manual de cargas pesadas;

(d) trabalho em ambiente insalubre que possa, por exemplo, expor a criança a substâncias, agentes ou processamentos perigosos, ou a temperaturas ou a níveis de barulho ou vibrações prejudiciais a sua saúde;

(e) trabalho em condições particularmente difíceis, como trabalho por longas horas ou noturno, ou trabalho em que a criança é injustificadamente confinada ao estabelecimento do empregador.

4 - No que concerne aos tipos de trabalho referidos no artigo 3<sup>o</sup> (d) da Convenção, assim como no parágrafo 3<sup>o</sup> supra, leis e regulamentos nacionais ou a autoridade competente, após consulta com as organizações de trabalhadores e de empregadores interessadas, poderiam autorizar o emprego ou trabalho a partir da idade de 16 anos, contanto que a saúde, a segurança e a moral da criança estivessem plenamente protegidas e a criança tivesse recebido adequada instrução específica ou treinamento profissional no ramo pertinente de atividade<sup>136</sup>.

É inegável que o Brasil fez um excelente trabalho com a Lista TIP, e com ela também sinalizou a intolerância ao trabalho perigoso e às práticas de exploração de crianças e adolescentes. Além disso, são vários os aspectos que chamam a atenção no conjunto das atividades descritas como Piores Formas de Trabalho Infantil, talvez o primeiro deles seja o fato dela ser bastante objetiva para a maior parte das atividades.

Ela cita a fabricação ou etapa específica (não todas as etapas) de produção de diversos produtos, a saber: fumo, algodão, sisal, cana-de-açúcar e abacaxi, cítricos, pimenta malagueta e semelhantes, sisal, castanha de caju e cana-de-açúcar, madeira, mariscos, cascalho, reciclagem de papel, plástico e metal,

<sup>135</sup> \_\_\_\_\_ OIT R190 - Sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação imediata para sua Eliminação. [https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS\\_242762/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_242762/lang--pt/index.htm). Acesso em 07/01/2022.

<sup>136</sup> Ibidem.

tecelagem, carvão vegetal, fogos de artifício, carne, farinha de mandioca, cerâmica, cimento, cal, colchão, porcelana, bebidas alcoólicas, artesanato. Todas elas acompanhadas dos prováveis riscos ocupacionais e repercussões à saúde (para conhecer as atividades proibidas dentro do processo de produção dos produtos citados, consultar o ANEXO A).

Além do evidente esforço no mapeamento das atividades específicas e seus respectivos riscos, a Lista TIP também traz alguns itens mais gerais, que abrem uma possibilidade de enquadramento de atividades não citadas diretamente. E isso acontece em dois momentos ao longo da lista: no grupo de atividades ligadas a Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Exploração Florestal, e em um outro agrupamento (entre os itens 77 e 89) que vale para as atividades de uma forma geral, simplesmente denominado como “todas”.

Assim, logo no primeiro item, a legislação trata da “direção de tratores, máquinas agrícolas e esmeris, quando motorizados e em movimento”. Da mesma forma, apresenta o item 5 sobre “a pulverização, manuseio e aplicação de agrotóxicos, adjuvantes, e produtos afins, incluindo limpeza de equipamentos, descontaminação, disposição e retorno de recipientes vazios”. Já no item 20, cita “locais onde haja livre desprendimento de poeiras minerais”.

A partir do item 77 ao 89, fica ainda mais interessante, porque traz a descrição de trabalhos gerais que cabe para todas as atividades, compreendendo, entre outros: levantamento de carga; ao ar livre, sem proteção à exposição à radiação solar, chuva e frio, em espaços confinados, no manuseio de determinados produtos químicos ou agrícolas, e de novo como no item 1, na direção, operação, de veículos, máquinas ou equipamentos, quando motorizados e em movimento, agora especificados como máquinas de laminação, forja e de corte de metais, máquinas de padaria, como misturadores e cilindros de massa, máquinas de fatiar, máquinas em trabalhos com madeira, serras circulares, serras de fita e guilhotinas, esmeris, moinhos, cortadores e misturadores, equipamentos em fábricas de papel, guindastes ou outros similares.

Convém citar que a Lista também destaca o trabalho infantil doméstico como uma das Piores Formas o que representa um avanço para o próprio tema do trabalho doméstico, considerando que no momento da aprovação da Lista TIP o Brasil ainda enfrentava uma longa luta para o reconhecimento e regulamentação do trabalho

doméstico no país, com duras resistências da sociedade. Além disso, a Lista é clara com relação a proibição de menores de 18 anos em uma atividade comum e que gera bastante dúvida: a construção civil, seja na construção, restauração, reforma ou demolição (item 58).

E por fim, ao descrever os trabalhos prejudiciais à moralidade, a Lista TIP traz atividades relacionadas à exploração sexual de criança e adolescentes ou ao trabalho realizado em “prostíbulos, boates, bares, cabarés, danceterias, casas de massagem, saunas, motéis, salas ou lugares de espetáculos obscenos, salas de jogos de azar e estabelecimentos análogos, De produção, composição, distribuição, impressão ou comércio de objetos sexuais, livros, revistas, fitas de vídeo ou cinema e cds pornográficos, de escritos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos pornográfico; de venda, a varejo, de bebidas alcoólicas; com exposição a abusos físicos, psicológicos ou sexuais”.

Além de todas essas descrições, o Decreto DNº 6.481, de 12 de junho 2008, que regulamenta a Lista TIP, inclui “para fins de aplicação das alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 3º da Convenção no 182, da OIT”, as seguintes atividades no conceito brasileiro de Piores Formas de Trabalho Infantil:

I - todas as formas de escravidão ou práticas análogas, tais como venda ou tráfico, cativo ou sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou obrigatório;

II - a utilização, demanda, oferta, tráfico ou aliciamento para fins de exploração sexual comercial, produção de pornografia ou atuações pornográficas;

III - a utilização, recrutamento e oferta de adolescente para outras atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de drogas; e

IV - o recrutamento forçado ou compulsório de adolescente para ser utilizado em conflitos armados.

Com tudo que foi exposto, por que o exemplo do Brasil é tão importante para o debate sobre a estratégia de combater o trabalho infantil a partir das Piores Formas de Trabalho Infantil? Simplesmente porque a Lista TIP mostra que elas estão em todos os lugares. Porque foi feito um esforço coletivo para identificar os riscos do trabalho infantil, com a intenção de proibir formas que apresentassem esses riscos, e mapeou-se quase uma centena de atividades.

Fora as que não foram especificadas, mas que podem ser enquadradas nas descrições mais gerais que aparecem na lista. Atividades estas que só não são realizadas por crianças em realidades onde as questões básicas relacionadas à pobreza e a miséria, em primeira instância, foram resolvidas. Nossa conclusão é que no Brasil e em países em desenvolvimento onde a maior parte da população lida com desafios socioeconômicos, as Piores Formas de Trabalho Infantil não podem ser tratadas como raras, excepcionais, porque elas são comuns, e muitas vezes visíveis a quem quiser enxergar. E elas precisam ser reconhecidas para serem enfrentadas.

Quantas vezes a sociedade fecha o vidro e os olhos para os meninos que estão trabalhando no sinal? E se o exemplo parece não ter nada a ver com as dinâmicas do mercado global, que tal observarmos o que eles estão vendendo? Por que uma família que não deixa sua criança de 8 anos atravessar a rua sozinha, tem dificuldade para reconhecer a infância de uma outra criança da mesma idade que trabalha nas ruas para sobreviver? Essas questões estão aqui para destacar uma invisibilidade que ao mesmo tempo é limitante no contexto local do combate ao trabalho infantil, mas que também se reproduz na Agenda Internacional de Enfrentamento.

Como o nosso foco de análise é a Agenda Internacional do Combate ao Trabalho Infantil a partir da experiência do Brasil, retomemos a perspectiva de Le Baron (2020) para questionarmos a quem interessa essa abordagem da excepcionalidade? Apesar da linha tênue que já argumentamos existir entre o trabalho infantil e as Piores Formas, podemos considerar que legalmente essa distinção é importante para que se haja punição daqueles que se beneficiam da exploração de crianças, e que a punição seja proporcional à gravidade da violação. Mas a punição, sabemos, na realidade é a exceção. Os Estados não têm capacidade de fiscalização na mesma medida em que a violação acontece. Essa não pode ser a única alternativa: o combate seguir correndo atrás das Piores Formas, enquanto as Piores Formas correm do combate. Esta constante busca por vítimas e culpados não vai resolver o problema, pelo contrário pode agravá-lo.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O mundo ainda é um lugar muito hostil para as crianças. Aprendemos a falar sobre os direitos e os melhores interesses da criança, mas somos limitados no enfrentamento dos desafios socioeconômicos, culturais e estruturais que a coloca em risco. Avançamos nas legislações que cobram obrigações nacionais de intervenções, mas não conseguimos conter a negligência, o abuso e a exploração. Temos um sistema complexo de governança de combate ao trabalho infantil que envolve um número crescente de instituições e atores, que muitas vezes se veem impotentes diante das resistências de um modelo econômico que se alimenta da desigualdade. Vivemos em um mundo onde parte significativa da população adulta ainda não está convencido que bater em criança não é educar e sim, praticar violência. São tantas as violências praticadas de forma interpessoal ou coletivas contra as crianças, seja física, psicológica, sexual, moral, que contê-las é um dos desafios do século XXI. E diante de tantos desafios, será que conseguiremos construir um mundo mais respeitoso e justo para as crianças? Sarmiento<sup>137</sup> propõe a seguinte reflexão:

Haverá ainda direito à utopia (parafraseando Adorno) depois de Auschwitz, da globalização capitalista hegemônica, do belicismo galopante, do incremento exponencial das desigualdades, da violação contínua dos direitos das crianças e do homem? A resposta só pode ser: mais do que nunca há agora não apenas o direito, mas o dever de construir e realizar a utopia, mesmo que isso seja a única coisa que nos resta fazer.<sup>138</sup>

Só nos resta seguir, sem deixar ninguém para trás. O objetivo de eliminar todas as formas de trabalho infantil até 2025 é utópico, mas precisamos buscar realizar essa utopia. Vimos neste trabalho que foram necessários 70/80 anos para que convenções internacionais como a Convenção do Direito da Criança (ONU-1990) e a Convenção 182 (OIT- 1999) fossem elaboradas e aprovadas. Um tempo enorme se pensarmos em quantas gerações estiveram envolvidas o

---

<sup>137</sup> SARMENTO, Manuel Jacinto. Infância, exclusão social e educação como utopia realizável. Educ. Soc. [online]. 2002, vol.23, n.78, pp.265-283. Disponível em <https://www.scielo.br/j/es/a/KFYtzND57z8FLthFSZ3yCrB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 02/01/2022.

<sup>138</sup> Ibidem, p. 16.

longo de processo, mas que se justifica pelo ineditismo e pela complexidade de uma abordagem sobre a criança e o adolescente que de certa forma contemplasse alguma universalidade, pelo menos em tese. Ao mesmo tempo, em que pese quantas infâncias se perderam ao longo dessas décadas sem que houvesse ao menos um instrumento que orientasse protegê-las, agora que os temos como podemos tornar esses instrumentos mais efetivos?

Existe um grande caminho que já foi percorrido. A nossa geração de combatentes ao trabalho infantil e protetores da infância conta com instrumentos bem elaborados, tem a oportunidade de poder incidir em uma agenda internacional que não é definitiva e a obrigação de chamar a atenção para o que precisa ser revisto. Com este trabalho procuramos demonstrar que a abordagem sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil é falha e limitada, mas não precisa ser. É possível manter essa categoria para que haja uma priorização das violações mais graves, sem prejuízo ao alcance da agenda de combate, desde que esteja clara a necessidade de discutir amplamente e continuamente as velhas e novas formas que se enquadram no conceito. Desde que não seja um tabu falar sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil. Ou pior, desde que elas não sejam utilizadas para esconder violações cotidianas na roupagem de casos isolados.

O Brasil é um bom exemplo pelo esforço realizado em descrever, de forma inédita no mundo, riscos e prejuízos para a saúde e o desenvolvimento de crianças em quase uma centena de atividades e ampliar o escopo das Piores Formas de Trabalho Infantil. E ainda, conseguiu transformar isso em uma legislação que proíbe essas atividades para menores de 18 anos. Contudo, por mais rica que essa experiência seja, ela também mostra que isso não é suficiente por vários motivos. Seja pela tendência à impunidade, seja porque até agentes públicos e sociais estão presos a mentalidades preconceituosas sobre a criança pobre, seja porque a sociedade apoia ou é conivente. A luta por defender a dignidade da criança é tão grande e necessária que passa por enfrentar resistências não apenas do grande modelo econômico que como dissemos várias vezes, se alimenta das desigualdades, mas por resistências impostas por pessoas que não reconhecem o direito à infância para crianças pobres, principalmente de crianças negras. Ou seja, não se trata de querer a mudança

de comportamento das grandes corporações sem mudar a mentalidade das pessoas que estão por trás delas. O trabalho que temos pela frente é muito maior. Que passa pela punição, que deveria ser exemplar, diga-se de passagem, mas não se encerra nela. Não é raro no Brasil que empresas que sofrem processos ou sanções por violações de direitos humanos ou ambientais, mudarem apenas de CNPJ<sup>139</sup>, e não de comportamento.

Portanto, combater o trabalho infantil é combater muita coisa que está por trás do trabalho na infância. A Agenda Internacional precisa abordar isso com clareza e persistência. Combater o racismo, como a estratégia que tem sido utilizada no Brasil no projeto Criança Livre de Trabalho Infantil<sup>140</sup>, que compreende e reconhece a educação antirracista como um caminho de enfrentamento ao trabalho infantil, ou falando sobre a relação entre a condição da mulher mãe trabalhadora e a vulnerabilidade da criança. E assim, aos poucos vamos avançando enquanto sociedade para quem sabe em breve poderemos discutir a própria relação do patriarcado com a manutenção – há séculos – de modelos de exploração de mulheres e crianças.

São perspectivas necessárias que precisam ser discutidas para que políticas públicas e internacionais mais abrangentes sejam elaboradas a partir da agenda internacional de combate ao trabalho infantil, que já provou ter condições de incidir em contextos e realidades locais.

Por fim, temos que reconhecer e considerar que ainda que os resultados sejam difíceis de medir, possivelmente o que alcançamos em termos de governança e, principalmente, agenda internacional de enfrentamento ao trabalho infantil no último século pode ter nos livrado de uma barbárie legalizada e generalizada como foi por tantos anos a escravidão na nossa história. A má

---

<sup>139</sup> Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

<sup>140</sup> O Criança Livre de Trabalho Infantil é um projeto idealizado a partir dos debates promovidos junto ao Ministério Público do Trabalho (MPT) no Fórum Paulista de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, na perspectiva de análise da relação entre racismo e trabalho infantil e a compreensão da educação antirracista também como uma estratégia para o seu enfrentamento. Criado em 2016 pela organização da sociedade civil Cidade Escola Aprendiz, o projeto então chamado “Rede Peteca – Chega de Trabalho Infantil”, visando a promoção dos direitos da criança e do adolescente a partir da erradicação do trabalho infantil, acolhe no ano 2021 uma reformulação e o novo nome. Com isso, foi criada a seção de educação antirracista e o desenvolvimento dos conteúdos e ações, com apoio do MPT e do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI). Fonte: Institucional Criança Livre do Trabalho Infantil. Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/institucional/quem-somos/>. Acesso em 22/01/2022.

notícia é que barbárie persiste e se reinventa, seja na clandestinidade ou por trás daquilo que a nossa sociedade não quer ver. É preciso, portanto, estar atento para acompanhar e não deixar de buscar essa utopia que no fundo acreditamos ser realizável: acabar, seja quando for, com o trabalho infantil no mundo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil de 1998. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 07/01/2022.

\_\_\_\_\_. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei N° 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em 07/01/2022.

\_\_\_\_\_. FNPETI. Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil: 25 anos. Disponível em [https://fnpeti.org.br/media/publicacoes/arquivo/publicacao\\_25anos\\_fnpeti.pdf](https://fnpeti.org.br/media/publicacoes/arquivo/publicacao_25anos_fnpeti.pdf). Acesso em 07/01/2022.

\_\_\_\_\_. FNPETI. Quase 30 mil crianças e adolescentes sofreram acidentes enquanto trabalhavam. FNPETI, 2021. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/noticias/2021/04/28/quase-30-mil-criancas-e-adolescentes-sofreram-acidentes-enquanto-trabalhavam/>. Acessado em 02/05/2021.

\_\_\_\_\_. Folha de São Paulo. Infância Roubada. São Paulo, 01.05.1997. Disponível em [https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1997/5/01/caderno\\_especial/index.html](https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1997/5/01/caderno_especial/index.html). Acesso em 06/01/2022.

\_\_\_\_\_. Global Estimates of Child Labour: Results and Trends, 2012-2016. Geneva: ILO, 2017. Disponível em: [https://www.ilo.org/global/publications/books/WCMS\\_575499/lang--en/index.htm](https://www.ilo.org/global/publications/books/WCMS_575499/lang--en/index.htm). Acesso em 02/05/2021.

\_\_\_\_\_. ILO. Ratifications of C182 - Worst Forms of Child Labour Convention, 1999 (No. 182). Disponível em: [https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:11300:13813019895208:::P11300\\_INSTUMENT\\_SORT:1](https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:11300:13813019895208:::P11300_INSTUMENT_SORT:1). Acesso em 05/01/2022.

\_\_\_\_\_. OECD. Guidelines for Multinational Enterprises. Disponível em <https://www.oecdwatch.org/oecd-ncps/the-oecd-guidelines-for-mnes/>. Acesso em 30/12/2021.

\_\_\_\_\_. OIT R190 - Sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação imediata para sua Eliminação. [https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS\\_242762/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_242762/lang--pt/index.htm). Acesso em 07/01/2022.

\_\_\_\_\_. OIT. 2021: Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasil/noticias/WCMS\\_766429/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/noticias/WCMS_766429/lang--pt/index.htm). Último acesso: 18/01/2022.

\_\_\_\_\_. OIT. C138 - Idade Mínima para Admissão. [https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS\\_235872/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235872/lang--pt/index.htm). Acesso em 20/11/2021.

\_\_\_\_\_. OIT. C182 – Convenção sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para a sua Eliminação. Disponível em:

[https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS\\_236696/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_236696/lang--pt/index.htm). Último acesso: 18/01/2022.

\_\_\_\_\_. OIT. Child Labour: Global estimates 2020, trends and the road forward. [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_norm/---ipecc/documents/publication/wcms\\_797515.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---ipecc/documents/publication/wcms_797515.pdf). Acesso em 20/11/2021.

\_\_\_\_\_. OIT. Conheça a História. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/hist%C3%B3ria/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 27/10/2021.

\_\_\_\_\_. OIT. Convenção da OIT sobre trabalho infantil conquista ratificação universal. Disponível em [https://www.ilo.org/brasil/noticias/WCMS\\_752499/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/noticias/WCMS_752499/lang--pt/index.htm). Último acesso: 18/01/2022.

\_\_\_\_\_. OIT. Perfil dos Principais Atores Envolvidos no Trabalho Escravo Rural no Brasil. 2011. [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/publication/wcms\\_227533.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/publication/wcms_227533.pdf). Acesso em 23/11/2021.

\_\_\_\_\_. ONU. Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 8: Trabalho decente e crescimento econômico. Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/8>. Acesso em 30/12/2021.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto N° 6.481, de 12 de junho de 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm). Acesso em 05/01/2022.

\_\_\_\_\_. Segura a Curva das Mães. <https://seguraacurvadasmaes.org/>. Acesso em 21/11/2021.

\_\_\_\_\_. UNICEF. Convenção Sobre os Direitos da Criança. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em 11/12/2021.

ARIÈS, Philippe. História Social da Criança e da Família. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981

COHN, Clarice. Antropologia da Criança. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2005. Edição do Kindle.

COLUCCI, Viviane. A teoria da proteção integral frente ao combate ao trabalho infantil e à regularização do trabalho do adolescente. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, ano 79, n. 1, jan. a mar. 2013, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 2013, p. 55-65. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/38643>. Acesso em 05/01/2022.

COSTA, Lidiane Natalicia. MAHL, Marcelo Lapuente. O sentimento de infância na perspectiva de Philippe Ariès. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 05, Ed. 03, Vol. 08, pp. 31-36. Março de 2020. ISSN: 2448-0959, Link de acesso: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao/sentimento-de-infancia>. Acesso em 05/01/2022.

FAEDDO, Cássio Ricardo de Freitas. Erradicação do Trabalho Infantil: Concretização do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. São Paulo: Lesto Editora, 2019.

FARIAS, Denise F.G.F.S; FARIAS, James M.A. Constitucionalidade, Convencionalidade e o Combate ao Trabalho Infantil. In: Brasil sem Trabalho Escravo, coord. Kátia Magalhães Arruda e James Magno Araújo Farias. São Paulo, LTr, 2019. p. 35-49.

GHIZINI, Vinícius. Proletários na paz: a parte XIII do Tratado de Versalhes e as leis do trabalho no Brasil (1919-1926). 2015. p.15. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. Disponível em: <<http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/279705>>. Acesso em: 26 out. 2021.

HERZ, M.; HOFFMANN, A. R.; TABAK, J. Organizações Internacionais: história e práticas. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015

HOBSBAWM, E. J. A Era das Revoluções: 1789-1848. Tradução Maria Tereza Teixeira e Marcos Penchel. 33. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

LEBARON, Genevieve. Combating Modern Slavery: Why labour governance is failing and what we can do about it. Cambridge, Medford: Polity Press, 2020.

LEBARON, Genevieve; RÜHMKORF, Andreas. The domestic politics of corporate accountability legislation: struggles over the 2015 UK Modern Slavery Act. Socio-Economic Review, Sheffield, UK, v. 17, n. 3, p. 709-743, 2 dez. 2017. DOI doi: 10.1093/ser/mwx047. Disponível em: <https://academic.oup.com/ser/article/17/3/709/4683730>. Acesso em: 30/12/2021.

MACLEAN, Annie Marion. The Sweat-Shop in Summer. American Journal of Sociology. Chicago: The University of Chicago Press, 1903.

MARX, Karl; ENGLES, Friedrich. O manifesto comunista. Expresso Zahar, 2014. Marx; Engels, 2014.

MELO, Guilherme A.B.M; CÉSAR, João B.M. O combate ao trabalho infantil: mitos, dogmas, credices X realidade. In: Trabalho infantil: mitos, realidades e perspectivas: estudos em homenagem ao professor Oris Oliveira. Coords. Guilherme Aparecido Bassi de Mello e João Batista Martins César. São Paulo: LTr, 2016. p. 37-50.

MURPHY, Craig N. Organização Internacional e Mudança Industrial: governança global desde 1850. Tradução de Fabio Storino. 1.ed. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

ONUJI, Janina; AGOPYAN, Kelly Komatsu. Organizações e Regimes Internacionais. 1. ed. Curitiba: Intersaberes, 2021.

PIERDONÁ, Z. L. A Importância da OIT para a expansão, a evolução e o aprimoramento da proteção social. In: CAVALCANTE, J. de Q. P.; VILLATORE, M. A. C. (coord.). Direito Internacional do Trabalho e a Organização Internacional do Trabalho: um Debate Atual. São Paulo: Atlas S.A, 2015. cap. 2, p. 13 – 24.

PRIORE, Mary Del. História das Crianças no Brasil. 7.ed. São Paulo: Contexto, 2021.

Rizzini, Irma. Pequenos Trabalhadores do Brasil. In: PRIORE, Mary Del. História das Crianças no Brasil. 7.ed. São Paulo: Contexto, 2021.p.376-406.

RUGGIE, John G. Quando negócios não são apenas negócios: as corporações multinacionais e os direitos humanos. São Paulo: Planeta Sustentável, 2014.

SANTOS, Marco Antônio Cabral dos. Criança e criminalidade no início do século XX. In: PRIORE, Mary Del. História das Crianças no Brasil. 7.ed. São Paulo: Contexto, 2021.p.210-230.

SCABIN, Roseli Fernandes. A Importância dos Organismos Internacionais para a Internacionalização e Evolução do Direito do Trabalho e dos Direitos Sociais. In: CAVALCANTE, J. de Q. P.; VILLATORE, M. A. C. (coord.). Direito Internacional do Trabalho e a Organização Internacional do Trabalho: um Debate Atual. São Paulo: Atlas S.A, 2015.cap. 1, p. 1 – 12.

SCHANBERG, Sydney. H. Six Cents an Hour. Life Magazine, 1996. Disponível em: <https://laborrights.org/in-the-news/six-cents-hour-1996-life-article>. Acesso em: 25/05/2020.

SELLICK, Patricia. Responding to children affected by armed conflict: A case study of Save the Children Fund (1919-1999). 2001. Tese de Doutorado. University of Bradford. Disponível em: <<https://bradscholars.brad.ac.uk/handle/10454/2813>>. Acesso em 31/10/2021.

SILVA, Sofia Vilela de Moraes e. Trabalho infantil: aspectos sociais, históricos e legais. Olhares Plurais - Revista Eletrônica Multidisciplinar, v. 1, n. 1, p. 32-51, 2009. Disponível em: <<https://revista.seune.edu.br/index.php/op/article/viewFile/6/6>>. Acesso em 28/10/2021.

VAN DAALEN, Edward; HANSON, Karl. The ILO's Shifts in Child Labour Policy: Regulation and Abolition. In: GIRONDE, Christophe; CARBONNIER, Gilles (eds.). The ILO @ 100: addressing the past and future of work and social protection. Graduate Institute Publications. International Development Policy Journal No.11. Leiden; Boston: Brill/Nijhoff (2019).

VIEIRA, Marcia G. Políticas globais e contextos locais: trabalho infantil no Brasil e no Paraguai. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2019

VILANI, Jane Araújo dos Santos. O que é trabalho infantil. São Paulo: Editora Brasiliense, 2014.

## APÊNDICE: NOTAS METODOLÓGICAS

Este trabalho foi desenvolvido com o compromisso de expor a complexidade do tema do trabalho infantil (e as questões que o atravessa) e, conseqüentemente, do seu combate no mundo. Por se tratar de um programa de mestrado profissional em Governança Global e Formulação de Políticas Internacionais, a pesquisa buscou revelar as tensões entre teoria e prática se valendo de casos, dados, contexto histórico e a própria aplicação de conceitos adotados em normas internacionais e legislações nacionais, no caso do Brasil. Além disso, o título da pesquisa, “Piores Formas de Trabalho Infantil: (des) avanços da Agenda Global de Enfrentamento ao Trabalho Infantil” também remete às limitações diante de desafios impostos por dinâmicas políticas, econômicas, sociais ou culturais.

Embora a autora desta dissertação tenha experiência em análise de dados sobre a vulnerabilidade ao trabalho infantil nos municípios brasileiros, ao longo da investigação, não tivemos acesso a nenhum banco de dados ou informação primária. Portanto, no que diz respeito aos dados, o que analisamos, com base na experiência citada, foi o mais recente relatório global elaborado pelas principais organizações que lideram o tema no mundo – OIT e UNICEF – e a narrativa em torno dos achados divulgados.

Também convém ressaltar que para embasar a nossa análise crítica da Agenda Internacional de Combate ao Trabalho Infantil, adotamos uma abordagem multidisciplinar que abrange História, Antropologia e Relações Internacionais para ajudar a desenhar um cenário que considera a pluralidade de relações envolvidas: infância e sociedade, direito da criança, proteção à infância, infância e trabalho, pobreza e exploração, global e local, entre outros, para oferecer um olhar mais holístico sobre o problema do trabalho infantil no Brasil e no mundo.

Assim, de uma forma prática, o caminho de pesquisa escolhido foi construir uma perspectiva sobre a dimensão do desafio do combate global ao trabalho infantil – provocado pela expectativa de erradicação no curto prazo, como explicita a Agenda 2030 – e o que pode ser efetivamente feito para tornar agenda de combate ao trabalho infantil mais inclusiva.

Vale acrescentar que nesta pesquisa, o caso do Brasil foi utilizado como exemplo por ter um desdobramento jurídico interessante a partir da Convenção 182 da OIT que pode contribuir para o debate global sobre o combate ao trabalho infantil. Além disso, o país é o ponto de partida de atuação profissional da autora da pesquisa neste tema gerando a oportunidade de uma visão mais ampla para a relação entre teoria e prática. Por fim, convém esclarecer que o caso do Brasil não assumiu um papel central neste trabalho porque o objetivo da pesquisa era avaliar a agenda internacional, de modo que

a relação entre global e local possibilitasse reflexões para o aprimoramento de políticas internacionais, foco deste programa de mestrado.

## **ANEXO A: Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil – Lista TIP**

### **DECRETO Nº 6.481, DE 12 DE JUNHO DE 2008.**

Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT),

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovada a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), na forma do Anexo, de acordo com o disposto nos artigos 3º, “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999 e promulgada pelo [Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000](#).

Art. 2º Fica proibido o trabalho do menor de dezoito anos nas atividades descritas na Lista TIP, salvo nas hipóteses previstas neste decreto.

§ 1º A proibição prevista no **caput** poderá ser elidida:

I - na hipótese de ser o emprego ou trabalho, a partir da idade de dezesseis anos, autorizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, desde que fiquem plenamente garantidas a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes; e

II - na hipótese de aceitação de parecer técnico circunstanciado, assinado por profissional legalmente habilitado em segurança e saúde no trabalho, que ateste a não exposição a riscos que possam comprometer a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes, depositado na unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego da circunscrição onde ocorrerem as referidas atividades.

§ 2º As controvérsias sobre a efetiva proteção dos adolescentes envolvidos em atividades constantes do parecer técnico referido no § 1º, inciso II, serão objeto de análise por órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, que tomará as providências legais cabíveis.

§ 3º A classificação de atividades, locais e trabalhos prejudiciais à saúde, à segurança e à moral, nos termos da Lista TIP, não é extensiva aos trabalhadores maiores de dezoito anos.

Art. 3º Os trabalhos técnicos ou administrativos serão permitidos, desde que fora das áreas de risco à saúde, à segurança e à moral, ao menor de dezoito e maior de dezesseis anos e ao maior de quatorze e menor de dezesseis, na condição de aprendiz.

Art. 4º Para fins de aplicação das alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 3º da Convenção nº 182, da OIT, integram as piores formas de trabalho infantil:

I - todas as formas de escravidão ou práticas análogas, tais como venda ou tráfico, cativo ou sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou obrigatório;

II - a utilização, demanda, oferta, tráfico ou aliciamento para fins de exploração sexual comercial, produção de pornografia ou atuações pornográficas;

III - a utilização, recrutamento e oferta de adolescente para outras atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de drogas; e

IV - o recrutamento forçado ou compulsório de adolescente para ser utilizado em conflitos armados.

Art. 5º A Lista TIP será periodicamente examinada e, se necessário, revista em consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas.

Parágrafo único. Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego organizar os processos de exame e consulta a que se refere o **caput**.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Carlos Lupi*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.6.2008 e retificado no DOU de 23.10.2008

## LISTA DAS PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL (LISTA TIP)

## I. TRABALHOS PREJUDICIAIS À SAÚDE E À SEGURANÇA

Atividade: Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Exploração Florestal

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
1.	Na direção e operação de tratores, máquinas agrícolas e esmeris, quando motorizados e em movimento	Acidentes com máquinas, instrumentos ou ferramentas perigosas	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites), mutilações, esmagamentos, fraturas
2.	No processo produtivo do fumo, algodão, sisal, cana-de-açúcar e abacaxi	Esforço físico e posturas viciosas; exposição a poeiras orgânicas e seus contaminantes, como fungos e agrotóxicos; contato com substâncias tóxicas da própria planta; acidentes com animais peçonhentos; exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, calor, umidade, chuva e frio; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); pneumoconioses; intoxicações exógenas; cânceres; berrinçoses; hantaviruses; urticárias; envenenamentos; intermações; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratoses actínicas; ferimentos e mutilações; apagamento de digitais
3.	Na colheita de cítricos, pimenta malagueta e semelhantes	Esforço físico, levantamento e transporte manual de peso; posturas viciosas; exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, calor, umidade, chuva e frio; contato com ácido da casca; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); intermações; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratoses actínicas; apagamento de digitais; ferimentos; mutilações
4.	No beneficiamento do fumo, sisal, castanha de caju e cana-de-açúcar	Esforço físico, levantamento e transporte de peso; exposição a poeiras orgânicas, ácidos e substâncias tóxicas	Fadiga física; afecções músculo-esqueléticas, (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); intoxicações agudas e crônicas; rinite; bronquite; vômitos; dermatites ocupacionais; apagamento das digitais
5.	Na pulverização, manuseio e aplicação de agrotóxicos, adjuvantes, e produtos afins, incluindo limpeza de equipamentos, descontaminação, disposição e retorno de recipientes vazios	Exposição a substâncias químicas, tais como, pesticidas e fertilizantes, absorvidos por via oral, cutânea e respiratória	Intoxicações agudas e crônicas; poli-neuropatias; dermatites de contato; dermatites alérgicas; osteomalácias do adulto induzidas por drogas; cânceres; arritmias cardíacas; leucemias e episódios depressivos

6.	Em locais de armazenamento ou de beneficiamento em que haja livre desprendimento de poeiras de cereais e de vegetais	Exposição a poeiras e seus contaminantes	Bissinoses; asma; bronquite; rinite alérgica; enfiema; pneumonia e irritação das vias aéreas superiores
7.	Em estábulos, cavalariças, currais, estrebarias ou pocilgas, sem condições adequadas de higienização	Acidentes com animais e contato permanente com vírus, bactérias, parasitas, bacilos e fungos	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusões; tuberculose; carbúnculo; brucelose; leptospirose; tétano; psitacose; dengue; hepatites virais; dermatofitoses; candidíases; leishmanioses cutâneas e cutâneo-mucosas e blastomicoses
8.	No interior ou junto a silos de estocagem de forragem ou grãos com atmosferas tóxicas, explosivas ou com deficiência de oxigênio	Exposição a poeiras e seus contaminantes; queda de nível; explosões; baixa pressão parcial de oxigênio	Asfixia; dificuldade respiratória; asma ocupacional; pneumonia; bronquite; rinite; traumatismos; contusões e queimaduras
9.	Com sinalizador na aplicação aérea de produtos ou defensivos agrícolas	Exposição a substâncias químicas, tais como pesticidas e fertilizantes, absorvidos por via oral, cutânea e respiratória	Intoxicações exógenas agudas e crônicas; polineuropatias; dermatites; rinite; bronquite; leucemias; arritmia cardíaca; cânceres; leucemias; neurastenia e episódios depressivos.
10.	Na extração e corte de madeira	Acidentes com queda de árvores, serra de corte, máquinas e ofidismo	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); esmagamentos; amputações; lacerações; mutilações; contusões; fraturas; envenenamento e blastomicose
11.	Em manguezais e lamaçais	Exposição à umidade; cortes; perfurações; ofidismo, e contato com excrementos	Rinite; resfriados; bronquite; envenenamentos; intoxicações exógenas; dermatites; leptospirose; hepatites virais; dermatofitoses e candidíases

Atividade: PESCA

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
12.	Na cata de iscas aquáticas	Trabalho noturno; exposição à radiação solar, umidade, frio e a animais carnívoros ou peçonhentos; afogamento	Transtorno do ciclo vigília-sono; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; hipotermia; lesões; envenenamentos;

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
			perfuração da membrana do tímpano; perda da consciência; labirintite e otite média não supurativa e apnéia prolongada
13.	Na cata de mariscos	Exposição à radiação solar, chuva, frio; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; acidentes com instrumentos pérfuro-cortantes; horário flutuante, como as marés; águas profundas	Queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratoses actínicas; hipertemia; fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; ferimentos; fadiga; distúrbios do sono; afogamento
14.	Que exijam mergulho, com ou sem equipamento	Apnéia prolongada e aumento do nitrogênio circulante	Afogamento; perfuração da membrana do tímpano; perda de consciência; barotrauma; embolia gasosa; síndrome de Raynaud; acrocianose; otite barotraumática; sinusite barotraumática; labirintite e otite média não supurativa
15.	Em condições hiperbáricas	Exposição a condições hiperbáricas, sem períodos de compressão e decompressão	Morte; perda da consciência; perfuração da membrana do tímpano; intoxicação por gases (oxigênio ou nitrogênio); barotrauma; embolia gasosa; síndrome de Raynaud; acrocianose; otite barotraumática; sinusite barotraumática; labirintite; otite média não supurativa; osteonecrose asséptica e mal dos caixões (doença descompressiva)

Atividade: INDÚSTRIA EXTRATIVA

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
16.	Em cantarias e no preparo de cascalho	Esforço físico; posturas viciosas; acidentes com instrumentos pérfuro-cortantes; exposição a poeiras minerais, inclusive sílica	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); DORT/LER; ferimentos e mutilações; rinite; asma; pneumoconioses; tuberculose
17.	De extração de pedras, areia e argila (retirada, corte e separação de pedras; uso de instrumentos contuso-cortantes, transporte e arrumação de pedras)	Exposição à radiação solar, chuva; exposição à sílica; levantamento e transporte de peso excessivo; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; acidentes com instrumentos pérfuro-cortantes; condições sanitárias precárias; corpos estranhos	Queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; hipertermia; fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; ferimentos; mutilações; parasitoses múltiplas e gastroenterites; ferimentos nos olhos (córnea e esclera)
18.	De extração de mármore, granitos, pedras preciosas, semipreciosas e outros minerais	Levantamento e transporte de peso excessivo; acidentes com instrumentos contudentes e pérfuro-cortantes; exposição a poeiras inorgânicas; acidentes com eletricidade e explosivos; gases asfixiantes	Fadiga física; afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); esmagamentos; traumatismos; ferimentos; mutilações; queimaduras; silicose; bronquite; bronquiolite; rinite; tuberculose; asma ocupacional; enfisema; fibrose pulmonar; choque elétrico; queimaduras e mutilações; asfixia

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
19.	Em escavações, subterrâneos, pedreiras, garimpos, minas em subsolo e a céu aberto	Esforços físicos intensos; soterramento; exposição a poeiras inorgânicas e a metais pesados;	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); asfixia; anóxia; hipóxia; esmagamentos; queimaduras; fraturas; silicoses; tuberculose; asma ocupacional; bronquites; enfisema pulmonar; cânceres; lesões oculares; contusões; ferimentos; alterações mentais; fadiga e estresse
20.	Em locais onde haja livre desprendimento de poeiras minerais	Exposição a poeiras inorgânicas	Pneumoconioses associadas com tuberculose; asma ocupacional; rinite; silicose; bronquite e bronquiolite
21.	Em salinas	Esforços físicos intensos; levantamento e transporte manual de peso; movimentos repetitivos; exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, chuva e frio	Fadiga física; stress; afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); DORT/LER; intermações; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratoses actínicas

Atividade: INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
22.	De lixa nas fábricas de chapéu ou feltro	Acidentes com máquinas e instrumentos perigosos; exposição à poeira	Ferimentos; lacerações; mutilações; asma e bronquite
23.	De jateamento em geral, exceto em processos enclausurados	Exposição à poeira mineral	Silicose; asma; bronquite; bronquiolite; stress e alterações mentais
24.	De douração, prateação, niquelação, galvanoplastia, anodização de alumínio, banhos metálicos ou com desprendimento de fumos metálicos	Exposição a fumos metálicos (cádmio, alumínio, níquel, cromo, etc), névoas, vapores e soluções ácidas e cáusticas; exposição a altas temperaturas; umidade	Intoxicações agudas e crônicas; asma ocupacional; rinite; faringite; sinusite; bronquite; pneumonia; edema pulmonar; estomatite ulcerativa crônica; dermatite de contato; neoplasia maligna dos brônquios e pulmões; ulceração ou necrose do septo nasal; queimaduras
25.	Na operação industrial de reciclagem de papel, plástico e metal	Exposição a riscos biológicos (bactérias, vírus, fungos e parasitas), como contaminantes do material a ser reciclado, geralmente advindo de coleta de lixo	Dermatoses ocupacionais; dermatites de contato; asma; bronquite; viroses; parasitoses; cânceres
26.	No preparo de plumas e crinas	Exposição ao mercúrio e querosene, além de poeira orgânica	Transtornos da personalidade e de comportamento; episódios depressivos; neurastenia; ataxia cerebelosa; encefalopatia; transtorno

			extrapiramidal do movimento; gengivite crônica; estomatite ulcerativa e arritmias cardíacas
27.	Na industrialização do fumo	Exposição à nicotina	Intoxicações exógenas; tonturas e vômitos
28.	Na industrialização de cana de açúcar	Exposição a poeiras orgânicas	Bagaçose; asma; bronquite e pneumonite
29.	Em fundições em geral	Exposição a poeiras inorgânicas, a fumos metálicos (ferro, bronze, alumínio, chumbo, manganês e outros); exposição a altas temperaturas; esforços físicos intensos;	Intoxicações; siderose; saturnismo; beriliose; estanhose; bronquite crônica; bronquite asmática; bronquite obstrutiva; sinusite; cânceres; ulceração ou necrose do septo nasal; desidratação e internação; afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites)
30.	Em tecelagem	Exposição à poeira de fios e fibras mistas e sintéticas; exposição a corantes; postura inadequadas e esforços repetitivos	Bissinose; bronquite crônica; bronquite asmática; bronquite obstrutiva; sinusite; fadiga física; DORT/LER
31.	No beneficiamento de mármore, granitos, pedras preciosas, semipreciosas e outros bens minerais	Esforços físicos intensos; acidentes com máquinas perigosas e instrumentos perfuro-cortantes; exposição a poeiras inorgânicas; acidentes com eletricidade	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); traumatismos; ferimentos; mutilações; silicose; bronquite; bronquiolite; rinite; tuberculose; asma ocupacional; enfisema; fibrose pulmonar; choque elétrico
32.	Na produção de carvão vegetal	Exposição à radiação solar, chuva; contato com amianto; picadas de insetos e animais peçonhentos; levantamento e transporte de peso excessivo; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes; queda de toras; exposição à vibração, explosões e desabamentos; combustão espontânea do carvão; monotonia; estresse da tensão da vigília do forno; fumaça contendo subprodutos da pirólise e combustão incompleta: ácido pirolenhoso, alcatrão, metanol, acetona, acetato, monóxido de carbono, dióxido de carbono e metano	Queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; hipertemia; reações na pele ou generalizadas; fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; DORT/LER; ferimentos; mutilações; traumatismos; lesões osteomusculares; síndromes vasculares; queimaduras; sofrimento psíquico; intoxicações agudas e crônicas
33.	Em contato com resíduos de animais deteriorados, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos ou dejetos de animais	Exposição a vírus, bactérias, bacilos, fungos e parasitas	Tuberculose; carbúnculo; brucelose; hepatites virais; tétano; psitacose; omiteose; dermatoses ocupacionais e dermatites de contato

34.	Na produção, processamento e manuseio de explosivos, inflamáveis líquidos, gasosos ou liquefeitos	Exposição a vapores e gases tóxicos; risco de incêndios e explosões	Queimaduras; intoxicações; rinite; asma ocupacional; dermatoses ocupacionais e dermatites de contato
35.	Na fabricação de fogos de artifícios	Exposição a incêndios, explosões, corantes de chamas (cloreto de potássio, antimônio trissulfito) e poeiras	Queimaduras; intoxicações; enfisema crônico e difuso; bronquite e asma ocupacional
36.	De direção e operação de máquinas e equipamentos elétricos de grande porte	Esforços físicos intensos e acidentes com sistemas; circuitos e condutores de energia elétrica	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); mutilações; esmagamentos; fraturas; queimaduras; perda temporária da consciência; carbonização; parada cárdio-respiratória
37.	Em curtumes, industrialização de couros e fabricação de peles e peliças	Esforços físicos intensos; exposição a corantes, alvejantes, álcalis, desengordurantes, ácidos, alumínio, branqueadores, vírus, bactérias, bacilos, fungos e calor	Afecções músculo-esquelética(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); tuberculose; carbúnculo; brucelose; antrax; cânceres; rinite crônica; conjuntivite; pneumonite; dermatites de contato; dermatose ocupacional e queimaduras
38.	Em matadouros ou abatedouros em geral	Esforços físicos intensos; riscos de acidentes com animais e ferramentas pérfuro-cortantes e exposição a agentes biológicos	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusões; ferimentos; tuberculose; carbúnculo; brucelose e psitacose; antrax
39.	Em processamento ou empacotamento mecanizado de carnes	Acidentes com máquinas, ferramentas e instrumentos pérfuro-cortantes; esforços repetitivos e riscos biológicos	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusão; amputação; corte; DORT/LER; tuberculose; carbúnculo; brucelose; psitacose
40.	Na fabricação de farinha de mandioca	Esforços físicos intensos; acidentes com instrumentos pérfuro-cortantes; posições inadequadas; movimentos repetitivos; altas temperaturas e poeiras	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusão; amputações; cortes; queimaduras;

			DORT/LER; cifose; escoliose; afecções respiratórias e dermatoses ocupacionais
41.	Em indústrias cerâmicas	Levantamento e transporte de peso; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; exposição ao calor e à umidade; exposição à poeira; acidentes com máquinas e quedas	Fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; desidratação; intermação; doenças respiratórias, com risco de silicose; fraturas; mutilações; choques elétricos
42.	Em olarias nas áreas de fornos ou com exposição à umidade excessiva	Levantamento e transporte de peso; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; exposição ao calor e à umidade; exposição à poeira; acidentes com máquinas e quedas	Fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; desidratação; intermação; doenças respiratórias, com risco de silicose; fraturas; mutilações; choques elétricos
43.	Na fabricação de botões e outros artefatos de nácar, chifre ou osso	Acidentes com máquinas e ferramentas perfuro-cortantes; esforços repetitivos e vibrações, poeiras e ruídos	Contusões; perfurações; cortes; dorsalgia; cervicalgia; síndrome cervicobraquial; tendinites; bursites; DORT/LER; alterações temporárias do limiar auditivo; hipoacusia e perda da audição
44.	Na fabricação de cimento ou cal	Esforços físicos intensos; exposição a poeiras (sílica); altas temperaturas; efeitos abrasivos sobre a pele	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); silicose; asma ocupacional; bronquite; dermatites; dermatoses ocupacionais; intermação; ferimentos; mutilações; fadiga e estresse
45.	Na fabricação de colchões	Exposição a solventes orgânicos, pigmentos de chumbo, cádmio e manganês e poeiras	Encefalopatias tóxicas agudas e crônicas; hipertensão arterial; arritmias cardíacas; insuficiência renal; hipotireoidismo; anemias; dermatoses ocupacionais e irritação da pele e mucosas

46.	Na fabricação de cortiças, cristais, esmaltes, estopas, gesso, louças, vidros ou vernizes	Esforços físicos intensos; exposição a poeiras (sílica), metais pesados, altas temperaturas, corantes e pigmentos metálicos (chumbo, cromo e outros) e calor	Afeções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); queimaduras; catarata; silicose; asma ocupacional; bronquite; enfisema; intoxicação; dermatoses ocupacionais; intermação
47.	Na fabricação de porcelanas	Exposição a poeiras minerais e ao calor; posições inadequadas	Pneumoconioses e dermatites; fadiga física e intermação; afeções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); DORT/LER
48.	Na fabricação de artefatos de borracha	Esforços físicos intensos; exposição a produtos químicos, antioxidantes, plastificantes, dentre outros, e ao calor	Afeções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); câncer de bexiga e pulmão; asma ocupacional; bronquite; enfisema; intoxicação; dermatoses ocupacionais; intermação e intoxicações; queimaduras
49.	Em destilarias de álcool	Exposição a vapores de etanol, metanol e outros riscos químicos; risco de incêndios e explosões	Cânceres; dermatoses ocupacionais; dermatites de contato; intermação; asma ocupacional; bronquites; queimaduras
50.	Na fabricação de bebidas alcoólicas	Exposição a vapores de etanol e a poeira de cereais; exposição a bebidas alcoólicas, ao calor, à formação de atmosferas explosivas; incêndios e outros acidentes	Queimaduras; asfixia; tonturas; intoxicação; irritação das vias aéreas superiores; irritação da pele e mucosas; cefaléia e embriaguez
51.	No interior de resfriadores, casas de máquinas, ou junto de aquecedores, fornos ou alto-fornos	Exposição a temperaturas extremas, frio e calor	Frio; hipotermia com diminuição da capacidade física e mental; calor, hipertermia; fadiga; desidratação; desequilíbrio hidroeletrólítico e estresse

52.	Em serralherias	Exposição a poeiras metálicas tóxicas, (chumbo, arsênico cádmio), monóxido de carbono, estilhaços de metal, calor, e acidentes com máquinas e equipamentos	Neoplasia maligna dos brônquios e pulmões; bronquite; pneumonite; edema pulmonar agudo; enfisema intersticial; queimaduras; cortes; amputações; traumatismos; conjuntivite; catarata e intoxicações
53.	Em indústrias de móveis	Esforços físicos intensos; exposição à poeira de madeiras, solventes orgânicos, tintas e vernizes; riscos de acidentes com máquinas, serras e ferramentas perigosas	Afeções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); neoplasia maligna dos brônquios e pulmões; bronquite; pneumonite; edema pulmonar agudo; enfisema intersticial; asma ocupacional; cortes; amputações; traumatismos; dermatose ocupacional; anemias; conjuntivite
54.	No beneficiamento de madeira	Esforços físicos intensos; exposição à poeira de madeiras; risco de acidentes com máquinas, serras, equipamentos e ferramentas perigosas	Afeções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); asma ocupacional; bronquite; pneumonite; edema pulmonar agudo; 104steomus intersticial; asma ocupacional; dermatose ocupacional; esmagamentos; ferimentos; amputações; mutilações; fadiga; stress e DORT/LER
55.	Com exposição a vibrações localizadas ou de corpo inteiro	Vibrações localizadas ou generalizadas	Síndrome cervicobraquial; dor articular; moléstia de Dupuytren; capsulite adesiva do ombro; bursites; epicondilite lateral; osteocondrose do adulto; doença de Kohler; hérnia de disco; artroses e aumento da pressão arterial
56.	De desmonte ou demolição de navios e embarcações em geral	Esforços físicos intensos; exposição a fumos metálicos (ferro, bronze, alumínio, chumbo e outros); uso de ferramentas pesadas; altas temperaturas	Afeções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); asfixia; perda da consciência; fibrilação ventricular; queimaduras; fraturas; contusões; intermação; perfuração da membrana do tímpano

Atividade: PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE, GÁS E ÁGUA

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
57.	Em sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	Exposição à energia de alta tensão; choque elétrico e queda de nível.	Eletrochoque; fibrilação ventricular; parada cardíaca; respiratória; traumatismos; escoriações; fraturas

Atividade: CONSTRUÇÃO

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
58.	Construção civil e pesada, incluindo construção, restauração, reforma e demolição	Esforços físicos intensos; risco de acidentes por queda de nível, com máquinas, equipamentos e ferramentas; exposição à poeira de tintas, cimento, pigmentos metálicos e solventes; posições inadequadas; calor; vibrações e movimentos repetitivos	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); mutilações; fraturas; esmagamentos; traumatismos; afecções respiratórias; dermatites de contato; intermação; síndrome cervicobraquial; dores articulares; intoxicações; polineuropatia periférica; doenças do sistema hematopoiético; leucocitose; episódios depressivos; neurastenia; dermatoses ocupacionais; DORT/LER; cortes; contusões; traumatismos

Atividade: COMÉRCIO (REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS)

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
59.	Em borracharias ou locais onde sejam feitos recapeamento ou recauchutagem de pneus	Esforços físicos intensos; exposição a produtos químicos, antioxidantes, plastificantes, entre outros, e calor	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); queimaduras; câncer de bexiga e pulmão; asma ocupacional; bronquite; enfisema; intoxicação; dermatoses ocupacionais; intermação e intoxicações

Atividade: TRANSPORTE E ARMAZENAGEM

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
60.	No transporte e armazenagem de álcool, explosivos, inflamáveis líquidos, gasosos e liquefeitos	Exposição a vapores tóxicos; risco de incêndio e explosões	Intoxicações; queimaduras; rinite e dermatites de contato
61.	Em porão ou convés de navio	Esforços físicos intensos; risco de queda de nível; isolamento, calor e outros riscos inerentes às cargas transportadas	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); lesões; fraturas; contusões; traumatismos; fobia e transtorno do ciclo vigília-sono
62.	Em transporte de pessoas ou animais de pequeno porte	Acidentes de trânsito	Ferimentos; contusões; fraturas; traumatismos e mutilações

Atividade: SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
63.	No manuseio ou aplicação de produtos químicos, incluindo limpeza de equipamentos, descontaminação, disposição e retorno de recipientes vazios	Exposição a quimioterápicos e outras substâncias químicas de uso terapêutico	Intoxicações agudas e crônicas; polineuropatia; dermatites de contato; dermatite alérgica; osteomalácia do adulto induzida por drogas; cânceres; arritmia cardíaca; leucemias; neurastenia e episódios depressivos
64.	Em contato com animais portadores de doenças infecto-contagiosas e em postos de vacinação de animais	Exposição a vírus, bactérias, parasitas e bacilos	Tuberculose; carbúnculo; brucelose; psitacose; raiva; asma; rinite; conjuntivite; pneumonia; dermatite de contato e dermatose ocupacional
65.	Em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao cuidado da saúde humana, em que se tenha contato direto com os pacientes ou se manuseie objetos de uso dos pacientes não previamente esterilizados	Exposição a vírus, bactérias, parasitas e bacilos; stress psíquico e sofrimento; acidentes com material biológico	Tuberculose; AIDS; hepatite; meningite; carbúnculo; toxoplasmose; viroses, parasitoses; zoonose; pneumonias; candidíases; dermatoses; episódios depressivos e sofrimento mental
66.	Em laboratórios destinados ao preparo de soro, de vacinas e de outros produtos similares	Exposição a vírus, bactérias, parasitas, bacilos e contato com animais de laboratório	Envenenamentos; cortes; lacerações; hepatite; AIDS; tuberculose; carbúnculo; brucelose; psitacose; raiva; asma;

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
			rinite crônica; conjuntivite; zoonoses; ansiedade e sofrimento mental

Atividade: SERVIÇOS COLETIVOS, SOCIAIS, PESSOAIS E OUTROS

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
67.	Em lavanderias industriais	Exposição a solventes, cloro, sabões, detergentes, calor e movimentos repetitivos	Polineurites; dermatoses ocupacionais; blefarites; conjuntivites; intermação; fadiga e queimaduras
68.	Em tinturarias e estamparias	Exposição a solventes, corantes, pigmentos metálicos, calor e umidade	Hipotireoidismo; anemias; polineuropatias; encefalopatias; hipertensão arterial; arritmia cardíaca; insuficiência renal; infertilidade masculina; queimaduras; intermação e depressão do Sistema Nervoso Central.
69.	Em esgotos	Esforços físicos intensos; exposição a produtos químicos utilizados nos processos de tratamento de esgoto, tais como cloro, ozônio, sulfeto de hidrogênio e outros; riscos biológicos; espaços confinados e riscos de explosões	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); escolioses; disfunção olfativa; alcoolismo; asma; bronquite; lesões oculares; dermatites; dermatoses; asfixia; salmoneloses; leptospirose e disfunções olfativas
70.	Na coleta, seleção e beneficiamento de lixo	Esforços físicos intensos; exposição aos riscos físicos, químicos e biológicos; exposição a poeiras tóxicas, calor; movimentos repetitivos; posições antiergonômicas	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); ferimentos; lacerações; intermações; resfriados; DORT/LER; deformidades da coluna vertebral; infecções respiratórias; piodermites; desidratação; dermatoses ocupacionais; dermatites de contato; alcoolismo e disfunções olfativas

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
71.	Em cemitérios	Esforços físicos intensos; calor; riscos biológicos (bactérias, fungos, ratos e outros animais, inclusive peçonhentos); risco de acidentes e estresse psíquico	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); ferimentos; contusões; dermatoses ocupacionais; ansiedade; alcoolismo; desidratação; câncer de pele; neurose profissional e ansiedade
72.	Em serviços externos, que impliquem em manuseio e porte de valores que coloquem em risco a sua segurança (Office-boys, mensageiros, contínuos)	Acidentes de trânsito e exposição à violência	Traumatismos; ferimentos; ansiedade e estresse
73.	Em ruas e outros logradouros públicos (comércio ambulante, guardador de carros, guardas mirins, guias turísticos, transporte de pessoas ou animais, entre outros)	Exposição à violência, drogas, assédio sexual e tráfico de pessoas; exposição à radiação solar, chuva e frio; acidentes de trânsito; atropelamento	Ferimentos e comprometimento do desenvolvimento afetivo; dependência química; doenças sexualmente transmissíveis; atividade sexual precoce; gravidez indesejada; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; hipertemia; traumatismos; ferimentos
74.	Em artesanato	Levantamento e transporte de peso; manutenção de posturas inadequadas; movimentos repetitivos; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes; corpos estranhos; jornadas excessivas	Fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades musculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; DORT/LER; ferimentos; mutilações; ferimentos nos olhos; fadiga; estresse; distúrbios do sono
75.	De cuidado e vigilância de crianças, de pessoas idosas ou doentes	Esforços físicos intensos; violência física, psicológica e abuso sexual; longas jornadas; trabalho noturno; isolamento; posições antiergonômicas; exposição a riscos biológicos.	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); DORT/LER; ansiedade; alterações na vida familiar; síndrome do esgotamento profissional; neurose profissional; fadiga física; transtornos do ciclo vigília-sono; depressão e doenças transmissíveis.

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde

Atividade: SERVIÇO DOMÉSTICO

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
76.	Domésticos	Esforços físicos intensos; isolamento; abuso físico, psicológico e sexual; longas jornadas de trabalho; trabalho noturno; calor; exposição ao fogo, posições antiergonômicas e movimentos repetitivos; tracionamento da coluna vertebral; sobrecarga muscular e queda de nível	Afeções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusões; fraturas; ferimentos; queimaduras; ansiedade; alterações na vida familiar; transtornos do ciclo vigília-sono; DORT/LER; deformidades da coluna vertebral (lombalgias, lombociatalgias, escolioses, cifoses, lordoses); síndrome do esgotamento profissional e neurose profissional; traumatismos; tonturas e fobias

Atividade: TODAS

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
77.	De manutenção, limpeza, lavagem ou lubrificação de veículos, tratores, motores, componentes, máquinas ou equipamentos, em que se utilizem solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais	Exposição a solventes orgânicos, neurotóxicos, desengraxantes, névoas ácidas e alcalinas	Dermatoses ocupacionais; encefalopatias; queimaduras; leucocitoses; elaiiconiose; episódios depressivos; tremores; transtornos da personalidade e neurastenia
78.	Com utilização de instrumentos ou ferramentas perfurocortantes, sem proteção adequada capaz de controlar o risco	Perfurações e cortes	Ferimentos e mutilações

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
79.	Em câmaras frigoríficas	Exposição a baixas temperaturas e a variações súbitas	Hipotermia; eritema pérmio; geladura (Frostbite) com necrose de tecidos; bronquite; rinite; pneumonias
80.	Com levantamento, transporte, carga ou descarga manual de pesos, quando realizados raramente, superiores a 20 quilos, para o gênero masculino e superiores a 15 quilos para o gênero feminino; e superiores a 11 quilos para o gênero masculino e superiores a 7 quilos para o gênero feminino, quando realizados freqüentemente	Esforço físico intenso; tracionamento da coluna vertebral; sobrecarga muscular	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); lombalgias; lombociatalgias; escolioses; cifoses; lordoses; maturação precoce das epífises
81.	Ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva, frio	Exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, chuva e frio	Internações; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratoses actínicas; hipertemia; dermatoses; dermatites; conjuntivite; queratite; pneumonite; fadiga; intermação
82.	Em alturas superiores a 2,0 (dois) metros	Queda de nível	Fraturas; contusões; traumatismos; tonturas; fobias
83.	Com exposição a ruído contínuo ou intermitente acima do nível previsto na legislação pertinente em vigor, ou a ruído de impacto	Exposição a níveis elevados de pressão sonora	Alteração temporária do limiar auditivo; hipoacusia; perda da audição; hipertensão arterial; ruptura traumática do tímpano; alterações emocionais; alterações mentais e estresse
84.	Com exposição ou manuseio de arsênico e seus compostos, asbestos, benzeno, carvão mineral, fósforo e seus compostos, hidrocarbonetos, outros compostos de carbono, metais pesados (cádmio, chumbo, cromo e mercúrio) e seus compostos, silicatos, ácido oxálico, nítrico, sulfúrico, bromídrico, fosfórico, pícrico, álcalis cáusticos ou substâncias nocivas à saúde conforme classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS)	Exposição aos compostos químicos acima dos limites de tolerância	Neoplasia maligna dos brônquios e pulmões; angiosarcoma do fígado; polineuropatias; encefalopatias; neoplasia maligna do estômago, laringe e pleura; mesoteliomas; asbestoses; arritmia cardíaca; leucemias; síndromes mielodisplásicas; transtornos mentais; cor pulmonale; silicose e síndrome de Caplan

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
85.	Em espaços confinados	Isolamento; contato com poeiras, gases tóxicos e outros contaminantes	Transtorno do ciclo vigília-sono; rinite; bronquite; irritabilidade e estresse
86.	De afiação de ferramentas e instrumentos metálicos em afiadora, rebolo ou esmeril, sem proteção coletiva contra partículas volantes	Acidentes com material cortante e com exposição a partículas metálicas cortantes desprendidas da afiadora	Ferimentos e mutilações
87.	De direção, operação, de veículos, máquinas ou equipamentos, quando motorizados e em movimento (máquinas de laminação, forja e de corte de metais, máquinas de padaria, como misturadores e cilindros de massa, máquinas de fatiar, máquinas em trabalhos com madeira, serras circulares, serras de fita e guilhotinas, esmeris, moinhos, cortadores e misturadores, equipamentos em fábricas de papel, guindastes ou outros similares)	Esforços físicos; acidentes com ferramentas e com sistemas condutores de energia elétrica	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); mutilações; esmagamentos; fraturas; queimaduras e parada cardíaco-respiratória
88.	Com exposição a radiações ionizante e não-ionizantes (microondas, ultravioleta ou laser)	Exposição a radiações não-ionizante e ionizante (raios X, gama, alfa e beta) em processos industriais, terapêuticos ou propedêuticos (em saúde humana ou animal) ou em prospecção; processamento, estocagem e transporte de materiais radioativos	Carcinomas baso-celular e espino-celular; neoplasia maligna da cavidade nasal, brônquios, pulmões, ossos e cartilagens articulares; sarcomas ósseos; leucemias; síndrome mielodisplásicas; anemia aplástica; hemorragias; agranulocitose; polineuropatia; blefarite; conjuntivite; catarata; gastroenterite; afecções da pele e do tecido conjuntivo relacionadas com a radiação, osteonecrose e infertilidade masculina
89.	De manutenção e reparo de máquinas e equipamentos elétricos, quando energizados	Esforços físicos intensos; exposição a acidentes com sistemas, circuitos e condutores de energia elétrica e acidentes com equipamentos e ferramentas contuso-cortantes	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); mutilações; esmagamentos; fraturas; queimaduras; perda temporária da consciência; carbonização; parada cardíaco-respiratória

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde

II. TRABALHOS PREJUDICIAIS À MORALIDADE

Item	Descrição dos Trabalhos
1.	Aqueles prestados de qualquer modo em prostíbulos, boates, bares, cabarês, danceterias, casas de massagem, saunas, hotéis, salas ou lugares de espetáculos obscenos, salas de jogos de azar e estabelecimentos análogos
2.	De produção, composição, distribuição, impressão ou comércio de objetos sexuais, livros, revistas, fitas de vídeo ou cinema e cds pornográficos, de escritos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos pornográficos que possam prejudicar a formação moral
3.	De venda, a varejo, de bebidas alcoólicas
4.	Com exposição a abusos físicos, psicológicos ou sexuais.

\*